



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

1084316

Ano Ref.:

2018



Natureza:

REPRESENTAÇÃO

Adm.: Volume:

DM

011

Orgão/Entidade

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Município:

CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Relator Atual:

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Distribuição:

07/01/2020

me



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 07/01/2020 faço a abertura do volume nº 11 referente ao processo nº 1084316 sendo que o volume nº 10, encerrou-se com o Termo de fl. 2205.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 2207 é:
CONTINUAÇÃO DO PA 003/2017



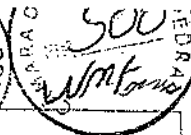
PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO

Continuação P.A 003/2014



Pasta 03



Promoções de Arquivamento - Ministério Público do Estado de Minas Gerais - ADPM - Administração para Municípios

Procedimento	Comarca	Promotor(a)	Fundamentação	Data
LC: 0377.14.000035-9	Humbacuri	Graziela Gonçalves Rodrigues	pela documentação acostada, a nosso sentir, restou patente que os serviços prestados pela ADPM enquadram-se dentro os serviços Técnicos especializados, elencados no art. 13, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93. ...Além disso, observa-se que o serviço também se reveste da singularidade, já que executados segundo características próprias do executor.	10/11/15
LC: 0016.14.000215-1	Alfenas	Gisele Steia Martins Araújo	...Acerca da legalidade da contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação, nos moldes insculpidos pela Lei nº 8.666/93, notadamente artigos 25, inciso II, combinados com artigo 13 e 26, verifica-se que, de acordo com toda a documentação acostada aos autos, referente à contratação da empresa nos anos de 2012 e 2015, os requisitos legais exigidos à espécie foram preenchidos para possibilitar a contratação direta da empresa ADPM, por inexigibilidade, visto que se constatou ser singular e inviável de competição o objeto contratado, e a empresa ADPM se enquadra no serviço técnico profissional previsto no artigo 13 da Lei 8.666/93, bem como possui notória especialização, além ainda constar dos autos documentação concernente ao parecer jurídico da possibilidade de realizar a contratação por inexigibilidade (fl. 16/19) e a habilitação jurídica e qualificação técnica da empresa ADPM, às fls. 212/220, ano de 2012, igualmente previstos nos certame de 2015, às fls. 596/605 e 279/300.	19/11/15
P.P: 0473.14.000010-9	Paraisópolis	Sumara AP. Marçal Soares	...Entende esse órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.	04/07/14
LC: 0081.13.000116-7	Bomfim	Luiz Felipe de Miranda Chorb	...pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.	11/02/15
LC: 0134.15.00182-2	Caratinga	Cristiano Cesar Pimenta Dayrell	...ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que como se sabe, afigura-se problemática a conceitualização da natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II da Lei nº 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexistência de licitação.	19/10/15



RE



ANEXO III

R



AB
5



Local	Empresa	Objeto	Valor	N. Prorrogat
C.M. Pores do Indaiá	SAC Consultoria	Assessoria contábil e jurídica para elaboração de estatutos, planejamento, pareceres, peritos, aval, assessoria, auditoria e consultoria organizacional, financeira, patrimonial, nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno.	R\$ 115.150,00	0003/2013
P.M. Uberlândia	Elitens Auditor	Prestação de serviços de auditoria especializada externa e independente, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade, emissão de pareceres.	R\$ 801.000,00	0004/2013
C.M. Uberlândia	Somex Sistemas de Informática	Fornecimento de sistema integrado de gestão pública, execução dos serviços completos no sistema e substituição dos equipamentos atuais e aquisição de novos equipamentos de hardware e software.	R\$ 705.000,00	0003/2013
P.M. de Contagem dos Campos	Cygnus consultoria integrada	Prestação de serviços especializados em assessoria jurídica, contabilidade de auditoria para prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e instrução de procedimentos contábeis, organizacionais, financeiros, patrimoniais e proteção de dados.	R\$ 78.000,00	0007/2013
P.M. de Abreópolis	Clerton Mendes Carvalho	Contratação de empresa jurídica para serviços de apoio administrativo em contabilidade em atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	R\$ 54.000,00	0004/2013
P.M. de Parnaíba	Clerton Mendes Carvalho	Contratação de empresa jurídica para serviços de apoio administrativo em contabilidade em atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, NBR 14930, orientação e acompanhamento dos sistemas de contabilidade e testes, testes, ALM.	R\$ 121.811,50	0003/2013
P.M. de Itambacuri	E.B. L. Produções de Software	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática relativos a concessão de licença de uso de sistemas para gestão pública municipal.	R\$ 109.500,00	0003/2013

R



Local	Empresa	Objeto	Valor	Nº Processo
P.M. Hamburgo	Diversita LTDA	Contratação de serviço de assessoria e consultoria para acompanhamento de projetos de captação de recursos, junto ao Siconv.	R\$ 17.500,00	00049/2014
P.M. Hamburgo	Renovado Solução	Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de prestação de contas	R\$ 55.200,00	00049/2014
P.M. Hamburgo	Sandro Batista	Consultoria contábil	R\$ 3.100,00	0001/2014
P.M. de Conceição dos Ouros	Políticos Convulsidade	Assessoria contábil	R\$ 58.500,00	0001/2014
P.M. de Conceição dos Ouros	Orgão consultoria integrada	Contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de assessoria contábil e financeira por tempo determinado.	R\$ 76.200,00	00076/2014
P.M. Assunção	JMS Assessorias e Cons.	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, gestão pública, prestação de contas, gestão fiscal, esclarecimentos e recursos junto ao TCMG, fornecimento de sistema.	R\$ 94.500,00	00015/2015
P.M. Russuquira	Leal Assessoria	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, controle interno, planejamento, apoio técnico para prestação de contas, organização e reorganização de estruturas e processos administrativos.	R\$ 94.500,00	00017/2014
P.M. Hamburgo	Hana Gabriela Pereira	Contratação de serviços técnicos especializados em identificação do valor de recursos humanos, juntamente com a mensuração do custo e do valor das pessoas para a empresa e investigação do impacto cognitivo e comportamental de tais informações, tomando assim de responsabilidade a assessoria, consultoria e acompanhamento direto aos servidores durante o ano de 2014, com objetivo de aperfeiçoar a mão de obra e consequentemente, tornar os serviços mais eficientes.	R\$ 49.500,00	0007/2014
P.M. Hamburgo	Recinto Própria Proc. e Tec.	Contratação de empresa para concessão de licença de uso de softwares fiscais para manutenção da divisão de rec. e lic. tributação e fiscalização.	R\$ 40.000,00	00049/2014

RR

Local	Empresa	Objeto	Valor	Processo
C.M. Almenara	Prime Ass. Cons.	contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil para atendimento das necessidades da C.M.	72.000,00	0001/2015
C.M. Almenara	Prime Ass. Cons.	Contratação de empresa para concessão de licença de direito de uso de software de contabilidade, compra e licitações, fretas e folha de pagamento para atendimento das necessidades da C.M.	30.000,00	0005/2015



R

Empresa



13
S

CMM - Sistemas de Informação e Serviços Ltda. EPP

10.513.873/0001-51

CSM - Central de Software Municipal Ltda.

60.245.487/0001-02

RE - Consultoria Empresarial Sociedade Civil Ltda.

04.482.336/0001-99

PLANEJ Associados Ltda.

04.284.336/0001-84



ASI - Sistemas de Informação Ltda.

11.396.933/0001-68

UNIÃO Assessoria Consultoria Treinamento e Informática Ltda.

10.664.372/0001-76

ADI - Assessoria e Desen. Em Informática EPP.

38.466.058/0001-06

Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

71.000.731/0001-85

E & L Produção de software

39.781.752/0001-72

R



Notória Especialização

**Cristiana Fortini – Carvalho Pereira, Pires e Fortini
Advogados Associados.**

CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA - Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995). Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Foi Visiting Scholar (pós doutorado) na George Washington University (GWU) em programa de Estágio Senior com bolsa da CAPES. Professora efetiva da graduação, mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da UFMG desde 2010. Subchefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG. Professora colaboradora no Programa de Pós Graduação da Faculdade Milton Campos Presidente da Comissão de Parceria Público Privada da OAB/MG. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo há dois mandatos. Conselheira Efetiva da OAB/MG no triênio 2016/2018. Advoga na área de direito administrativo, com destaque para os assuntos relativos a licitações e contratos (Carvalho Pereira Pires Fortini Rossi Sejas Advogados Associados). Árbitra da Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Foi Controladora Geral do Município de Belo Horizonte (2010 a 2014). Foi Procuradora Geral Adjunta do Município de Belo Horizonte (2008 a 2010). Presidiu o Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA), onde também foi Vice-Presidente. Já coordenou a pesquisa e extensão da Faculdade de Direito da UFMG (NIEPE) Já integrou, por duas vezes, o colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito da UFMG. Foi Professora da PUC/Minas. Foi Professora da UNIFENAS. Foi Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Izabela Hendrix, época em que o curso recebeu triplo A. Coordenou a área de Direito Administrativo da Escola Superior da OAB/MG. Produziu uma série de artigos, capítulos de livros e livros. Destacam-se, entre suas produções "Registro de Preços: análise da Lei 8.666/93, do Decreto 7.893/13 e de outros atos normativos", "Processo Administrativo: análise da Lei 9.784/99", "Contratos Administrativos: concessão, concessão, permissão e PPP", "Aspectos relevantes de licitações e contratos", "Mecanismos de controle interno e sua matriz constitucional".

Medalha do Mérito do Ministério Público.

ADVOGADOS FIS. 2112
Mônica Tereza de Souza
Cristiane Maria Fortes de Souza
Alexandre Pereira de Souza
Beatriz Lima Souza
Bruno Silva Cav
Bruno Baptista Zanfletim
Cláudia Passos Teixeira Santiago
Felipe Alexandre Santa Anna Mussi Dornel
Isabela Fonseca Alves
Isabella Lopes de Oliveira
Júlia Ferreira de Castro Cavazza
Kerla Tadeu Portillo
Leonardo Varella Garinetti
Marcelo Naves Konel
Márcio Luis de Oliveira
Márcio Rodrigo Gontim Gontijo
Mário Eduardo de Carvalho Pereira Vercor
Mariana Santos Ferreira
Myrian Passos Santiago
Natália Lejeira Da Silva
Pedro de Tarso Jacques De Carvalho
Raquel Martins De Souza
Robledo Oliveira Castro
Rodrigo de Carvalho Zauli
Tatiana Martins da Costa Cavazza

CONSULTOR

Francisco José Lopes de Albuquerque

PARECER



1- Delimitação do Objeto

Consulta-nos a ADPM- Administração Pública para Municípios Ltda. sobre a licitude de sua contratação por inexigibilidade de licitação por órgãos ou entes componentes da Administração Pública.

Não se trata de consulta a respeito de uma contratação específica, porventura já realizada ou de contratos a serem celebrados. Logo, as opiniões aqui exaradas levarão em consideração a potencialidade das contratações, tornando-se, todavia, indispensável, a verificação das condições que venham a delinear determinada situação concreta.

O tema da contratação por inexigibilidade de licitação é dos mais tormentosos, sobretudo diante da disparidade de interpretação que o circunda, gerando ambiente de insegurança jurídica quer para quem contrata quer para o contratado.

Na absoluta contramão do que se espera de um Estado de Direito e sua umbilical relação com a ideia de estabilidade das relações jurídicas, cotidianamente pautam-se nos órgãos do Poder Judiciário e nas Cortes de

Uberaba
Av. Afonso Silva, nº445
Centro, Uberaba/MG - CEP: 33.010-130

Belo Horizonte
Av. do Contorno, nº9.155 - 2ª e 3ª andares.
Prado, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-063
Tel. 31.3281-5421, Fax 31.3292-8222
E-mail: carvalhopereira@carvalhopereira.adv.br
Site: www.carvalhopereira.adv.br

Uberlândia
Av. Getúlio Vargas, nº275, sala 601
Centro, Uberlândia/MG - CEP: 38.400-000

g



Contas discussões sobre contratações realizadas com base no art. 25 da Lei Geral de Licitações, com especial destaque para as contratações de serviços técnicos, a que alude o inciso II da citada regra.

A angústia é potencializada diante do ajuizamento de ações de improbidade nem sempre lastreadas na melhor doutrina e, por vezes, sem a cautela necessária que recomendaria a avaliação criteriosa sobre o caso em apreço e sobre os traços que particularizam o contratado.



A esse respeito, o Ministro *Arnaldo Esteves Lima* havia pontuado, decidindo, monocraticamente, o Recurso Especial n. 1.234.208/MG:

"(...) muito embora tenha por salutar e louvável toda iniciativa no sentido de se preservar o patrimônio público, não raro atacado por aqueles menos imbuídos de compromisso ético e coletivo, é preciso alertar para a avalanche de ações civis públicas ou de improbidade administrativa propostas sem a menor plausibilidade do direito invocado".

2- A Natureza Servil da Licitação

A imposição de licitação, como regra geral, decorre do art. 37, XXI da Constituição da República. Idealiza-se a licitação (o que nem sempre se observa na prática) como instituto apto a tutelar o interesse público, por espelhar procedimento que permite a comparação de propostas, ampliando-se o universo de investigação e garantindo a oportunidade de, à luz das exigências do ato convocatório, apresentar-se diante da Administração Pública.

Costumam ser identificados¹ dois objetivos centrais potencialmente alcançáveis quando da licitação. Inicialmente, a licitação favorece o cotejo de

¹ A existência da LC 123/06 e a mudança no art 3º da Lei 8.666/93 potencializam a afirmação de que a licitação se volta a outros propósitos, para além dos tradicionalmente aclamados (isonomia

9



ofertas plurais, permitindo à Administração Pública compará-las, identificando (se houver) aquela que mais se coaduna com o interesse público, observados os parâmetros editalícios.

O outro objetivo, relacionado ao primeiro, estaria na concretização da isonomia, inibindo a escolha aleatória por parte do administrador público, pautada por razões pessoais.



Sabe-se, contudo, que a isonomia pretendida na licitação não é absoluta.

Não se franquia a qualquer interessado a participação em certames, nem mesmo nas modalidades mais democráticas. Permite-se a presença do interessado que atenda às exigências do edital. A ausência de experiência pregressa, a não demonstração de regularidade fiscal, a inexistência de equipe com o perfil considerado necessário são exemplos de deficiência que podem vitimar os interessados que, caso insistam em se fazer presentes, serão inabilitados.

Não se repudia a desigualdade. Ilegítima é a desigualdade injustificada, imotivada, dissociada do interesse público que se deve perseguir.

Isso porque a licitação não é um fim em si mesma. Sua ocorrência visa patrocinar o interesse público. Trata-se de uma ferramenta idealizada com vistas a acautelá-lo, curá-lo. Logo, toda a interpretação que envolva a licitação não pode se distanciar da relação instrumental e servil da licitação.

e busca da melhor contratação.) Todavia, o presente parecer não demanda abordagem nesse sentido, bastando a referência aos principais e mais nucleares propósitos da licitação.

[Handwritten signature]



Licita-se, como regra, porque ela seria mecanismo do qual o administrador público dispõe para atingir o interesse público. Se não há ganho, e mais, se pode haver, ao revés, prejuízo com a realização do certame, afasta-se o caráter servil que caracteriza a licitação.

Nessa toada, admitindo que nem sempre a licitação é a forma ideal de se salvaguardar o interesse público, o legislador estabeleceu uma variedade de situações de dispensa de licitação.² A lista do art. 24, antes tímida, cresce, desde a edição da Lei 8.666/93, em reconhecimento à existência de uma gama múltipla de situações que recomendam não licitar.



O elastecimento das situações de dispensa é um dos diversos exemplos de alteração legislativa que indicam a avaliação, sempre passível de ponderação, de que o interesse público é dependente de prévia licitação.

3- A Inexigibilidade de Licitação

O art. 25 da Lei 8.666/93 é inaugurado com a regra que balisa o conceito de inexigibilidade.

A inviabilidade de competição se configura diante de ambiente não competitivo, em que não há como se exigir que a licitação seja implementada.

² Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, citado pelo TCU no acórdão 1929/06, "Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.

[Handwritten signature]



Não se impõe o procedimento licitatório quando não se reúnem condições, a despeito da vontade e interesse do administrador, de se implementá-lo.

Para além da ideia central, a que alude o *caput*, os incisos que completam o art. 25 explicitam situações em que, já na visão do legislador, a licitação não se faz factível. A rigor, desnecessária a existência dos incisos, visto que o *caput* já encerraria a ideia.



O legislador, todavia, optou por enumerar, de forma exemplificativa, hipóteses que configurariam a inexigibilidade.

Entre os três incisos constantes do art. 25, assume destaque, para o problema a ser aqui enfrentado, o disposto no Inciso II. Eis a regra:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

O inciso II estabelece os requisitos que devem coexistir a fim de que se configure a hipótese de inexigibilidade de licitação ali desenhada.

Há de ser uma contratação:

- a) cujo objeto seja serviço técnico relacionado no art. 13 da Lei n. 8.666/93;
- b) o serviço também há de ser singular; e



c) a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização.



3.1 Serviço Técnico Especializado

Não há grandes dificuldades quanto ao primeiro requisito. Cuidou a lei de distinguir os serviços "vulgares" dos serviços técnicos especializados. A presença no rol do art. 13 é bastante, afastando-se divergências de interpretação.

A única possível discussão, praticamente expurgada da doutrina e da jurisprudência, estaria na natureza da lista dos serviços técnicos profissionais especializados.

A redação do art. 13, no nosso sentir, não oferece margem para discussões. O artigo é de redação cristalina, ao informar que "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:"

O rótulo dado pelo art. 13 é limitado àqueles serviços ali descritos, não se reservando ao administrador espaço para acrescer à lista novas hipóteses. Seria de se admitir, entretanto, que serviços de natureza semelhante aos constantes do art. 13 sejam compreendidos como técnicos profissionais.

3.2 Singularidade

Alia-se à presença no art. 13, a característica da singularidade. Com isso, acrescenta-se à primeira condição (estar no art 13), uma segunda para que o serviço possa ser contratado sem licitação: o serviço técnico profissional demandado deve guardar alguma particularidade, um traço distintivo que o



"personalize".

A definição de singular não nos foi oferecida pelo legislador. Coube à doutrina, elaborá-la. *Joel Menezes Niebuhr* afirma³:

"Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para o outro, o que o qualifica como singular."



Também nesse sentido, o posicionamento de *Celso Antônio Bandeira de Mello*:

"Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa⁴ convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa"

Assim, nem todo serviço técnico especializado será aclamado como singular. Haverá, por exemplo, ações judiciais que, apesar de configurarem a situação descrita no art. 13, V, da Lei 8.666/93 não podem ser consideradas diferenciadas. É o que ocorre com uma execução fiscal que não exige, em regra, perfil específico do advogado responsável pelo seu ajuizamento e acompanhamento.

A existência de possíveis e diferentes executores, nenhuma pertinência ou interferência promove no conceito de singularidade. Isso porque, apesar de ser possível admitir que outros prestadores possam ostentar currículo que os qualifica, aspectos subjetivos, relacionados à forma de fazer, os desigualam.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, p. 103

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 477-478

[Handwritten signature]



Assim, há médicos e médicos. Há advogados e advogados. Há contadores e contadores. Mesmo que se reconheça, por exemplo, idêntica/similar formação, a forma de trabalhar, a solução que cada qual indicaria para o problema, impossibilitam comparação meramente objetiva.

Elucida Marçal Justen Filho que "singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo".⁵



Também o Tribunal de Contas da União, em decisão recente, reiterou, uma vez mais, entendimentos anteriores e afirmou⁶:

"Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado".⁷

Lucas Furtado, membro do Ministério Público junto ao TCU, também defende que a singularidade está "relacionada às peculiaridades do serviço a ser executado, e não ao número de empresas em condições de prestar o serviço".⁸

Exatamente porque o serviço técnico profissional é singular sua execução deve estar a cargo de profissional/empresa que reúna condições ótimas de executá-lo. Há, pois, uma relação de causa e efeito entre os requisitos da singularidade e o da notória especialização. Se peculiar o serviço técnico profissional sua execução não pode ser implementada senão por profissional/empresa que, com seu modo, seus traços, suas características, seja capaz de executá-lo de forma ótima.

Num primeiro momento, seria possível cogitar da realização de

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14 ed. São Paulo: Dialética, p. 368

⁶ Decisão 439/98, Acórdão 1915/03 e 1926/06, entre outros

⁷ TCU, 1ª Câmara. Pedido de reexame na Representação n. 013.157/2012-4. Rel. Min Benjamin Zymler. DJ, 05 nov. 2013

⁸ FURTADO, Lucas. *Curso de Direito Administrativo*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum. p. 381

[Handwritten signature]



licitação, com a utilização do tipo melhor técnica ou técnica e preço, especialmente nos casos mencionados no art. 46 da Lei 8.666/93, de forma a prestigiar os licitantes detentores dos tais traços distintivos necessários à ajustada execução do serviço.

Tal raciocínio não resistiria a uma reflexão mais profunda. Os procedimentos descritos nos parágrafos do art. 46 e que disciplinam a licitação tipo melhor técnica e técnica e preço acabam por valorizar o elemento preço, em maior ou menor grau, como fator que impulsiona a disputa.⁹



Se o valor é a referência mediata ou imediata para se eleger o vencedor quando ordinário/normal o serviço, assim não deve ser quando o serviço é definido pela própria lei como "técnico especializado".

3.3 Notória Especialização

O rótulo "técnico especializado" traz implícito a ideia de um profissional igualmente especializado, destacado. Tratando-se de um serviço que, além de técnico especializado, é anômalo/involgar/singular, a escolha do profissional mais adequado, não necessariamente o mais barato.

Mas, para afastar qualquer dúvida, o próprio legislador assim já

⁹ Antônio Carlos Cintra do Amaral aborda com maestria a questão "É ilusória — e até mesmo ingênua — a crença de que profissionais de reconhecida capacidade estão sempre dispostos a participar de licitações promovidas pela Administração Pública. O que ocorre é exatamente o oposto: quanto maior e mais reconhecida seja sua competência profissional, menor sua disposição de disputar contratos pela via da licitação. Pode muito bem sentir-se honrado pelo fato de ser contratado pela Administração, mas está fora de cogitação submeter-se a procedimento licitatório, sobretudo — como é a regra — se o julgamento se verificar pelo critério de menor preço." CINTRA DO AMARAL, Antônio Carlos. *Contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública. Fórum de Contratação e Gestão Pública — FCGP*, Belo Horizonte, ano 11, n. 124, p. 9-11, abr. 2012.

9



afirmou, prevendo hipótese de inexigibilidade de licitação voltada a essa situação. Vale dizer: criou-se especificamente uma hipótese de contratação direta, o que traduz a avaliação do legislador para quem, diante da moldura legal ali desenhada, prestigia-se o interesse público escolhendo-se o executor sem que essa indicação se paute exclusivamente em aspectos aferíveis nos limites da licitação.

Forma-se um tripé. São condições que se interpenetram.



Para além da natureza do serviço técnico especializado e singular impõe-se, como consequência lógica e expressamente referenciada na lei, a presença de profissional de notória especialização.

A escolha do contratado não é livre. Ela aprisiona-se à busca do interesse público, razão pela qual deve estar justificada.

Caberá ao administrador público averiguar, à luz do §1º, do art. 25, da Lei 8.666/93 qual ou quais profissionais/empresas possuem "conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Os parâmetros de avaliação estão na lei. Desempenho anterior é uma das referências. Mais do que isso, o desempenho anterior inaugura a lista indicativa do §1º, o que elucida sua relevância aos olhos da lei.

Ao administrador reserva-se a competência para concluir, afirmando, motivadamente, se assim estiver convencido, pela notória especialização. Evidentemente que o caminho intelectual percorrido pelo administrador envolverá necessariamente a questão da confiança.



Quer-se com isso dizer que o administrador somente concluirá pela notória especialização se o exame dos documentos o autorizar a confiar no futuro contratado, a quem se entregará a missão de prestar o serviço técnico singular.

Apreciando o Recurso Extraordinário n. 466705, o Ministro *Eros Grau* afirmou:



"Trata-se de contratação de serviços de advogado, definidos pela Lei como serviços técnicos profissionais especializados, isto é, serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial' e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança." (Voto do Min. Eros Grau no RE nº 466705, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence. DJ 28/04/2006)

Nos autos do Inquérito n. 3077, o Ministro *Dias Toffoli* também mencionou o "elemento subjetivo da confiança", a ela aludindo como fator importante para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Percebe-se, sem maiores dificuldades que, embora o caso envolvesse a contratação de advogados, o raciocínio se estende a qualquer caso de serviço técnico especializado.

Vê-se que a essência da contratação decorre da natureza do serviço que não pode, em prol do interesse público, ser executado por alguém escolhido



a partir de critérios meramente objetivos.

O elemento confiança, embora não possa sozinho sustentar a contratação com fulcro no art. 25, II, perpassa a citada contratação. Não se trata da confiança resultado de amizade ou laços privados, mas confiança profissional, que se alicerça no currículo, na expertise, no passado do eleito.



Uma vez mais, lança-se mão das adequadas palavras do Ministro Eros

Grau:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF, AP 348/06)

3.4 Discricionariedade

Presentes os requisitos acima, reserva-se ao administrador público a faculdade de escolher o profissional/empresa que executará o serviço. A discricionariedade administrativa não é inconciliável com o Estado de Direito e nem se choca com o interesse público.



Ao contrário, a discricionariedade é ferramenta a ser utilizada em prol da solução ótima. Assim, caberá ao administrador demonstrar a coexistência dos requisitos, e a razão que o autoriza concluir que o eleito é a pessoa física ou jurídica mais ajustada.

A contratação com base no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 envolverá discricionariedade ainda diante dos conceitos indeterminados constantes do dispositivo. Vale dizer, ao gestor caberá analisar a situação e identificar a presença ou não do serviço singular e a notória especialização.



Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que "a discricionariedade ensejada pela fluidez significativa do pressuposto ou da finalidade da norma cingir-se-á sempre ao campo de inelimináveis dúvidas sobre o cabimento dos conceitos utilizados pela regra de direito. Fora daí não haverá discricionariedade mas vinculação".¹⁰

É dizer, segundo o autor, discricionariedade há em relação às zonas cinzentas de certo conceito indeterminado, mas "o agente público estará sempre vinculado ao campo de certeza positiva e ao campo de certeza negativa abrigado nas palavras em questão, pois não está autorizado a fazer delas uma interpretação desarrazoada, arbitrária, distante do senso comum, liberta do sentido corrente que necessariamente lhes terá de ser reconhecido em dado tempo e lugar".¹¹

Logo, não se poderá rotular um recém formado com a marca da notória especialização, porque é evidentemente impossível que se considere alguém especialista logo após sua formatura e menos assim se poderá enxergar qualquer notoriedade.

¹⁰ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, p 31-32

¹¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Grandes Temas de Direito Administrativo*. 1 ed. São Paulo: Malheiros p 84



Lado outro, haverá aquele a quem se reconhecerá não apenas a profundidade do conhecimento (especialização) como o destaque entre seus pares (notoriedade).



Mas, reconhece o autor que, fora das margens de certeza positiva e negativa dos conceitos indeterminados, o administrador exercerá discricionariedade. De forma contundente, o jurista afirma que, havendo um campo de dúvidas inelimináveis, "é o juízo do administrador que terá que prevalecer, pois foi a ele que a lei encarregou de sopesar as circunstâncias do caso para adotar a providência mais adequada."

Aos órgãos de controle competirá o exame dos documentos e alegações, sem que tal investigação tenha por finalidade fazer prevalecer a "vontade" do controlador.

Apropriado o voto condutor da Decisão 565/1995-Plenário proferido pelo Ministro *Carlos Átila*, e sempre referenciada pelo mesmo TCU:

O Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. **A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo. (grifei).**



4- A ADPM

A ADPM- Administração Pública para Municípios Ltda. CNPJ 02.678.177/0001-77, hoje situada na Avenida Coronel José Dias Bicalho 559, bairro São José, região da Pampulha, Belo Horizonte, tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.



Trata-se de entidade cujo nascimento remonta a 1998, mas cuja história tem início ainda anteriormente, dada sua condição de sucessora da ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda.

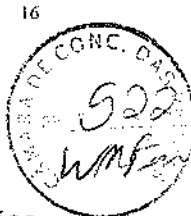
A ADPM, ao longo de sua existência, atendeu a mais de 130 (cento e trinta) Prefeituras em Minas Gerais, assim como prestou serviços a mais de 120(cento e vinte) Câmaras Municipais, para além de 14(quatorze) Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, 19 (dezenove) Institutos de Previdência, 9 (nove) Consórcios de Saúde e a PRODEMGE.

O arcabouço de experiências da empresa impressiona.

A empresa já realizou aproximadamente 1000(mil) defesas administrativas de natureza orçamentária-financeira perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

São confeccionados/emitidos, em média anual, mais de 700(setecentos) pareceres contábeis, opinativos, dirigidos a entidades e órgãos da Administração Pública, em face de consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Devem ser mencionadas ainda as auditorias e consultorias na elaboração e discussão das propostas do Plano Plurianual- PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e da Lei Orçamentária Anual-LOA, considerando a



necessidade de adequação dos respectivos textos às determinações constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

A ADPM realiza auditorias de conformidade no acompanhamento da execução orçamentária, avaliando a regularidade das despesas e sua adequação à Lei Orçamentária. As auditorias envolvem a investigação sobre o cumprimento ou não do limite jurídico (piso) de gastos com a educação e saúde, verificando-se ainda a natureza dos gastos realizados nessas searas de forma indicar, se for o caso, a necessidade de exclusão de despesas que, legalmente, não poderiam ser consideradas para fins de atendimento do mínimo imposto pela ordem jurídica.



As auditorias acima referenciadas adentram na perspectiva do limite (teto) dos gastos com pessoal, de forma a que restem observados os ditames constitucionais e legais. Ainda em matéria de pessoal, a ADPM possui também volume de trabalho na avaliação do impacto financeiro-orçamentário causado pela criação e alteração de planos de cargos e pela revisão de vencimentos.

O acúmulo de experiências e o volume de contratações demonstram a peculiaridade da empresa e seu destaque em sua área de atuação. Quer-se com isso dizer que não se trata de empresa aventureira, constituída por pessoas inexperientes, incapacitadas para o exercício das funções sociais.

O sócio majoritário, Rodrigo Silveira Diniz Machado, é contador, com mais de 28 (vinte e oito) anos de experiência, e está à frente da ADPM desde seu nascimento. Trata-se de profissional dotado de três especializações (pós graduação lato sensu): Pós Graduação em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos junto à PUC Minas, Pós Graduação em Direito Público junto à PUC Minas, e também Pós Graduação em Direito Tributário junto à PUC Minas. Soma-se ao seu currículo a participação no Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas em Organização junto à BABSON School of Executive Education (Boston), Pós Graduação em MBA em Gestão



Pública de Contas Públicas pela Estácio de Sá, tendo demonstrado a participação em inúmeros cursos e seminários afetos à sua especialidade. Ricardo Chaves de Castro, também sócio da empresa, igualmente contador, é Pós Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos junto à PUC Minas e está a cursar outra Pós Graduação em Auditoria em Organizações do Setor Público.



É preciso recordar o que antes já fora dito. O §1º do art. 25 menciona, em primeira mão, o desempenho anterior, como aspecto a ser considerado para fins de se concluir que o conceito do profissional/empresa permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nos limites sociais de atuação da consulente, seu desempenho anterior está sobejamente demonstrado. Insatisfatório o trabalho, a empresa não contaria com a vasta lista de clientes que há décadas vem acumulando. Há de ser considerado que o foco de atuação da consulente (auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão administrativa) é extremamente sensível. Logo, por mais incauto e negligente que possa ser o administrador público que titulariza o órgão/ente contratante com o interesse público, interessa-lhe, como condição de sobrevivência política, a aprovação de suas contas pelos órgãos de controle.

Com isso quer se dizer que a clientela formada não pode ser atribuída senão à boa receptividade que a consulente merece e mereceu pelo trabalho executado. Assim nos parece, não em face de avaliação pericial que tenhamos empreendido, o que, até por força de nossa formação, não seria possível, mas pela análise dos expressivos números de contratos e pelas declarações dos clientes.

A experiência pregressa foi demonstrada de forma contundente, dados os inúmeros clientes acima já referidos. O bom desempenho anterior não apenas



está provado por meio de documentos que atestam a acolhida, em número expressivo, das prestações de contas dos entes contratantes dos serviços da ADPM, como pelo próprio acúmulo de contratações, fruto, obviamente da boa fama que acompanha a empresa.

A consultante nos apresentou documentos relativos a decisões do TCE/MG (495.067 e 603.709), assim como manifestações do Ministério Público de Minas Gerais (Comarcas de Paraisópolis e São João Nepomuceno), além de acórdão do TJMG (1.0000.06.437793-0/000-1) todos a ela favoráveis, reconhecendo, cada qual a sua maneira, a licitude de contratos celebrados. Pareceres do Professor Doutor *José Alfredo de Oliveira Baracho* e dos renomados advogados *Paulo Eduardo Mello* e *Ana Márcia Mello* também sustentam a possibilidade de contratação com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93.



Evidentemente que a licitude ou não de determinada contratação, aqui não examinada, levará em consideração uma gama importante de aspectos. O objeto (se técnico e singular) e o atendimento ao art. 26 da Lei n. 8.666/93 são os pontos que merecerão maior atenção.

5. Conclusão

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais respondeu favoravelmente à Consulta n. 746.716 apresentada pelo Município de Piracicaba, que indagava sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade dos serviços de assessoria e consultoria contábil e jurídica.

O entendimento do TCE não discrepa do que aqui se afirmou.

A possibilidade de contratação com base no art. 25, II, da Lei n.



8.666/93 depende da coexistência dos requisitos ali apontados. Na oportunidade, o TCE mencionou o elemento confiança como fator que, de certa forma, se acresce aos que textualmente constam da lei.

No mesmo sentido, embora sem referenciar especificamente a contratação na área contábil, a SÚMULA 252/10 do TCU, *in verbis*:



A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Não há, pois, óbice à contratação da consulente com base no art. 25, II da Lei 8.666/93, se o serviço técnico postulado estiver no rol do art. 13 do mesmo diploma legal, se não se tratar de atividade vulgar na área contábil, já que se exige que a tarefa contenha singularidade e, por fim, deve ser algo já executado anteriormente ou que demande, para sua execução, expertise tal qual a acumulada pela ADPM.

Esse o nosso entendimento.

Cristiana Fortini

Doutora em Direito Administrativo pela UFMG

Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado junto à UFMG



Notória Especialização

Paulo Eduardo Mello – Advogados Associados

PAULO EDUARDO MELLO - Professor de Direito Civil, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, desde 1973; Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, no período compreendido entre 1971 e 1983, ocupando o cargo de Diretor de 1979 a 1983; Funcionário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no período compreendido entre 1962 e 1991, ocupando os cargos de Diretor Geral, Assessor, Diretor Divisão e Serviços.

ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO - Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Gama Filho/RJ; Pós-graduada em Controle Externo da Administração Pública pela PUC/MG, através do TCEMG; Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Advogada militante em causas da área cível, eleitoral e administrativa em Belo Horizonte e em diversas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, desde 1992; Participante do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG;; Professora do IDM – Instituto de Direito Municipal (2002); Professora da UNI-BH – Faculdade de Direito (2003/2004).



PAULO EDUARDO MELLO
ADVOCADOS ASSOCIADOS



Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005.

Ilmo. Sr.

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Sócio Diretor da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.



PARECER

EMENTA: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Contratação Direta pela Administração Pública. Possibilidade. Prestadora de Serviços Técnicos Especializados. Natureza Singular. Notória Especialização. Hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/93.

1 – CONSULTA FORMULADA.

Vimos, pela presente, responder à consulta que nos foi formulada por V.Sa. acerca da legalidade da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.** pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Como subsídio ao presente parecer, foi fornecido pelo Consultante o *Curriculum Vitae* da empresa ADPM – Administração Pública para



Municípios Ltda., cujo teor apresenta de forma minuciosa a sua estrutura, tais como os objetivos sociais, corpo técnico e os serviços prestados à Administração Pública.

2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS.



A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, trouxe para o ordenamento jurídico constitucional diversas diretrizes norteadoras da atividade pública, dentre elas a expressa menção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, arrolados no *caput* do artigo 37.

Em consonância com os princípios constitucionais e a fim de propiciar à iniciativa privada a possibilidade de contratar com a Administração Pública, com ampla competitividade e em igualdade de condições, já que a Administração não supre internamente todas as suas demandas que se lhe apresentam, seja para adquirir bens de que não dispõe ou que não produz, seja para se valer de serviços que, por esporádicos ou especiais, não são prestados por seus próprios agentes, seja para qualquer outro fim que não possa atingir mediante manifestação unilateral de vontade, e, também, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração nas suas contratações, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da CR/88 o instituto das licitações, *verbis*:

“Art. 37. omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (g.n.)

Com efeito, o instituto das licitações foi regulamentado pela Lei n.º 8.666/93, a qual também deve obediência aos princípios elencados no *caput* do



art. 37, do Texto Magno. Nesse sentido, ressalta-se que, como todo ato da Administração Pública, os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos em observância ao princípio da legalidade, que, diferentemente do âmbito privado em que é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, determina que na Administração só é permitido fazer o que a lei autoriza. **HELY LOPES MEIRELLES** bem definiu essa nuance do princípio da legalidade da seguinte forma: "A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público, significa 'deve fazer assim'" (in **LOPES MEIRELLES, Hely apud MENEZES NIEBUHR, Joel de, Princípio da Isonomia na Licitação Pública**, 2000, p. 78).



Determinado, então, o arcabouço jurídico aplicável às contratações realizadas pelo Poder Público, cumpre-nos dizer que o princípio da exigência de licitação pública possui exceções previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que normatizam as dispensas e inexigibilidades de licitação, respectivamente. *In casu*, trata-se, como veremos a seguir, de hipótese de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, inc. I, II, III e VI, todos do aludido diploma legal, conforme se verifica dos objetivos sociais da Consulente.

A inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado acima, constitui-se como uma das hipóteses de exceção ao dever de licitar da Administração Pública, procedendo via contratação direta com aqueles que preencham as condições necessárias prescritas no art. 25 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

Em linhas gerais, o instituto da inexigibilidade de licitação configura-se quando ocorre a inviabilidade de competição entre os fornecedores existentes no mercado. **MARÇAL JUSTEN FILHO** classifica as causas de inviabilidade em dois grupos, tendo por critério a sua natureza, relacionada ao sujeito e ao objeto. Veja-se, então, a lição do respeitável doutrinador:

"Na primeira categoria (sujeito), encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a



competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria (objeto), podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada." (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2002, p. 277)



Desta feita, verifica-se que do currículo apresentado que a Consulente é uma entidade civil, prestadora de serviços técnico-profissionais ao setor público, tais como consultorias na área contábil, administrativa, financeira, controle interno e jurídica. Assim, o caso sob exame, de acordo com a classificação acima aludida pelo professor Marçal Justen, configura-se como hipótese de inviabilidade de competição quanto ao objeto licitado, sendo que impor a licitação conduziria à frustração do interesse público. O ente público interessado ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público. Seria inviável estabelecer critérios objetivos de julgamento, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços prestados pelo Consulente.

Considerando o objeto social da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., a sua contratação pela Administração Pública deverá ser realizada de forma direta, com respaldo legal no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Veja-se, a propósito, a transcrição dos dispositivos legais mencionados:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

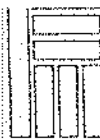
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (g.n.)

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

ff



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal." (g.n.)



Visto o tema debatido sob o enfoque da notória especialização, conforme exigência legal, cumpre trazer à lume a lição de ANTÔNIO ROQUE CITADINI, senão veja-se:

"Dispõe a lei que poderão ser contratados diretamente, com empresas de notória especialização, os serviços relacionados no artigo 13 do estatuto, desde que possuam natureza singular.

A conceituação de "notória especialização" trazida pelo parágrafo 1º deste artigo indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar de que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimento, de desempenho, ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço. Conforme observou o Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, "firma de notória especialização – inobstante as dificuldades doutrinárias para bem caracterizar a espécie – vindo definida em lei como aquela que for reconhecidamente capaz no campo de sua especialidade (...) deve preencher tais requisitos no momento em que a Administração invoca tal qualidade para dispensar a licitação que deveria preceder a contratação, o que não ocorria com a contratada, a qual (aliás, por imposição contratual) veio a contratar equipes de especialistas (...) somente após a celebração do ajuste".



PAULO EDUARDO MELLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresas goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional, de forma de suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa.



Para atender o estatuído no parágrafo 1º deste artigo, as qualificações de bom profissional, adequadas para o que deseja a Administração, deverão ser comprovadas por documentos que atestem o desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica, de tal forma que o gestor esteja convencido de que o contratado poderá desempenhar com sucesso o objetivo do contrato que executará." (g.n.) (in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª ed., p. 196/202)

Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público.

Acerca da natureza singular dos serviços, cumpre retomar o magistério de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A singularidade do serviço indica que a execução do serviço retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Em tais casos, a subjetividade inerente à execução da prestação torna inviável a seleção segundo critérios de economicidade, vantajosidade, etc. O que, na essência, inviabiliza a competição é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou empresa em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e características do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final

fu



de interesse público pretendido." (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 1994, p. 171)

E, ainda, acerca da singularidade do serviço, encontram-se os seguintes ensinamentos:

VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA:



"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal capacidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. A singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação." (g.n.) (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 1995, p. 94)

EROS ROBERTO GRAU:

"Singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização." (g.n.) (apud SANTOS CARVALHO FILHO, José dos. Manual de Direito Administrativo. 2002, p. 214)

Noutro giro, mister se faz a análise da expressão 'serviços técnicos profissionais especializados' referida no art. 13 da Lei de Licitações, haja vista o disposto no inc. II, do art. 25, do aludido diploma legal. Autorizada, portanto, é a lição do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, senão veja-se:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio Bandeira considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que



os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua o § 1º, do art. 25 da lei, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (art. 25, par. 1º) pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitam a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos art. 13 e 25, II." (g.n.) (in Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., p. 98/99)



Nesse diapasão, conclui-se que os trabalhos habitualmente prestados pela empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. têm natureza técnico-profissional e são altamente especializados, sobretudo em se considerando o rol previsto no art. 13 da Lei de Licitações, donde se extrai os serviços relativos a estudos técnicos, planejamentos, perícias, auditorias financeiras, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entre outros, os quais estão compreendidos no âmbito de atuação da aludida empresa, a teor dos seus objetivos sociais.

3 – CONCLUSÃO.

Diante o exposto, infere-se que o questionamento formulado pelo Consulente deve ser respondido afirmativamente, no sentido de se considerar legal a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as

4



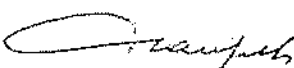
PAULO EDUARDO MELLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



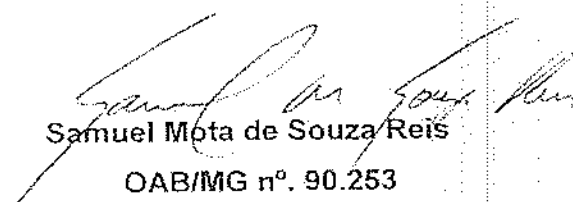
entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Salvo melhor juízo, essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi colocada.

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Almeida de Mello
OAB/MG nº 8.399


Ana Márcia dos Santos Mello
OAB/MG nº 58.065


Samuel Mota de Souza Reis
OAB/MG nº. 90.253



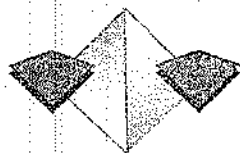


Notória Especialização

Oliveira Baracho – Advocacia & Consultoria

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO – Professor Titular. Livre Docente em Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional e Direito Político. Doutor em Direito. Mestrado em Direito.

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR – Pós-Doutorado em Harvard University, Harvard, Estados Unidos. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público. Doutorado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Título: Responsabilidade Civil por dano ao Meio Ambiente, Ano de Obtenção: 1998. Mestrado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Título: A Proteção Jurídica do Meio-Ambiente Na Constituição Federal.



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

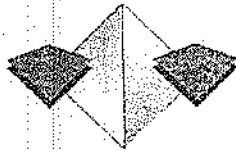


PARECER



Ementa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, por entidades da Administração Pública direta e indireta. Serviços técnico profissionais especializados. Inviabilidade de competição. Serviços singulares. Empresa notoriamente especializada. Inexigibilidade de licitação (Lei Federal n. 8666/93, art. 25, II).

Consulta: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., sucessora da empresa ADP – Assessoria e Consultoria S/C Ltda., consulta-nos acerca da legalidade do procedimento de contratação direta de seus serviços, por inexigibilidade de licitação, por entidades da Administração Pública direta e indireta, em especial por órgãos de Municípios do Estado de Minas Gerais.



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



01) A Constituição da República estabelece que, via de regra, a contratação de serviços por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação deve ser precedida de licitação, por força do princípio da igualdade, designado princípio da impessoalidade no âmbito do regime jurídico administrativo, e para fins de se selecionar a proposta mais conveniente e vantajosa para a Administração:

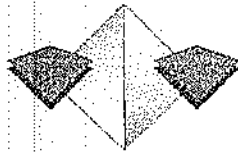


“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta o citado dispositivo constitucional, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



02) Há, todavia, exceções à regra da obrigatoriedade de licitação, conforme se depreende da própria redação dos dispositivos citados acima, notadamente das expressões “ressalvados os casos especificados na legislação”, constante do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, e “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, constante do artigo 2º da Lei Federal n. 8.666/93.



Pois há casos em que se afigura mais conveniente e vantajoso, ou mesmo necessário, à satisfação do interesse público, a contratação direta, independente de licitação.

03) Nesse sentido, a mesma Lei Federal n. 8.666/93 estabelece duas espécies de contratações por parte da Administração Pública que prescindem de licitação, designadamente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Os artigos 17, incisos I e II, e 24 da Lei Federal n. 8.666/93 definem determinados casos ou situações em que é dispensável (ou dispensada) a licitação em razão do pequeno valor do negócio, de situações excepcionais, do objeto do contrato ou da pessoa a ser contratada.

O artigo 25 da mesma Lei Federal n. 8.666/93, por seu turno, exemplifica os casos de inexigibilidade de licitação, a saber:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita

5



através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



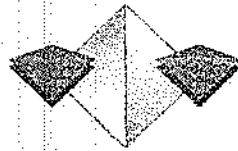
04) A possibilidade de contratação direta da consulente por órgão ou entidade da Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, decorreria, então, do disposto no citado inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Destarte, uma resposta conclusiva à questão objeto do presente parecer depende de se esclarecer se há inviabilidade de competição para a contratação dos serviços prestados pela consulente, se estes serviços enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados previstos no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, se os mesmos serviços caracterizam-se como singulares, e se a empresa possui a notória especialização exigida.

Analisemos, pois, essas questões.

05) Segundo Marçal Justen Filho, respeitado comentador da Lei Federal n. 8.666/93, a inviabilidade de competição a que se refere o caput do artigo 25 deste diploma legal não significa necessariamente que apenas uma pessoa física ou jurídica tem condição de realizar o serviço demandado:

4



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão.

Mas a inexigibilidade (...) também poderá ser caracterizada em situações de pluralidade de particulares em condições de atender ao interesse público. Há casos onde o interesse público exige que a Administração Pública formule proposta de contratação, dirigida a um particular que, ao ver dela, desincumbir-se-á do modo mais satisfatório na execução do contrato." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 4ª ed. Rio de Janeiro: Aide, 1996, p. 150).

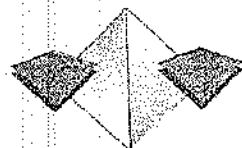


De acordo com o mesmo autor, a interpretação sistemática da Lei Federal n. 8.666/93 enseja também a conclusão de que, nos casos de contratação de serviço técnico profissional especializado referido pelo artigo 13, há presunção legal absoluta de ocorrência da inviabilidade de competição necessária à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, baseada no caput e inciso II do artigo 25:

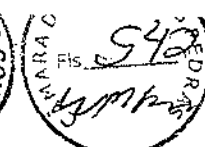
"A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos.

O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexister pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.

5



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



O serviço pressupõe uma atividade (material e imaterial) desenvolvida por ser humano, o que dificulta a padronização. Enquanto a indústria está voltada à produção em massa e padronizada, o trabalho humano sempre envolve variações caso a caso. A mesma tarefa realizada em oportunidades distintas pela mesma pessoa apresentará características distintas. Com muito maior razão, dois seres humanos distintos nunca realizarão um mesmo serviço de modo idêntico. A prestação de serviços não pode, rigorosamente, ser considerada como intercambiável.



A questão varia de relevância conforme o tipo de serviço enfocado. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e particulares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades...

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

(...)

Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabilidade de antecipar o processo de seleção para momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente pode verificar-se no momento em que executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional...

(...)

Em todas as hipóteses em que a Administração necessitar contratar serviços no campo científico, técnico ou artístico, colocar-se-á o problema da especificidade (ou singularidade). Quanto maiores forem as exigências qualitativas na prestação do serviço, tanto menor será a possibilidade de competição entre os habilitados. Isso

6

decorrerá da especificidade do serviço, da impossibilidade concreta de submeter os interessados a uma prestação efetiva dos serviços para evidenciarem sua competência pessoal e como forma de seleção do 'melhor' serviço e da ausência de disposição dos especialistas para se submeter à competição (se essa fosse possível).

Por isso, quando a contratação envolver serviços técnico-científicos especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório." (JUSTEN FILHO, *op. cit.*, p. 170 a 172) (g.n.)

Importa, portanto, analisar se os serviços prestados pela consulente enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados referidos pelo artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

06) Nos termos desse dispositivo legal,

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

De acordo com o *curriculum* da empresa, a ADPM tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa,

financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, a entidades da Administração Pública direta e indireta. Especificamente, a empresa realiza auditorias de acompanhamento dos gastos públicos; acompanhamento e defesa, jurídica e contábil, em processos administrativos, especialmente em processos de prestação de contas; assessoria na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual; gerenciamento do controle interno da Administração; assessoria e consultoria jurídica; elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos; elaboração de projetos de lei, especialmente de Código Tributário Municipal; dentre outros serviços conexos demandados por órgãos e entidades da Administração Pública.

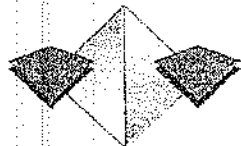
Verifica-se, destarte, mediante simples subsunção do fato à norma, que os serviços prestados pela consulente enquadram-se dentre os serviços técnico profissionais especializados suscetíveis de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, elencados no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, notadamente nos incisos I a VI deste dispositivo.

07) Superadas, assim, as duas primeiras indagações, resta perquirir se os serviços prestados pela consulente seriam de *natureza singular*, de modo a preencherem os requisitos previstos no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

Para tanto, importa, inicialmente, esclarecer o significado do conceito legal.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello,

8



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



“Serviços singulares (...) De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca, pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas.

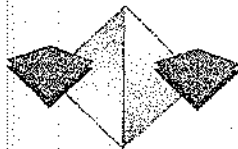
Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista, uma intervenção cirúrgica praticada por experiente cirurgião, uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano, uma reforma administrativa implantada por técnicos em administração, um trabalho envolvendo assessoramento, estudos técnicos do gênero, planejamentos e projetos...

Todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos *em sentido absoluto*.

(...)

Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem





OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



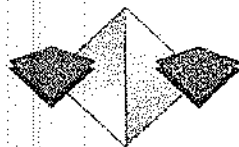
também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.

Conquanto quaisquer deles produzissem o trabalho em apreço, os serviços efetuados nunca seriam iguais entre si, por estar em pauta atividade que envolve mais do que a simples aplicação de conhecimentos ou técnicas padronizadas (ou nem sequer as envolve). Bem por isto *não é indiferente* que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B e C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação, visto que nele tem que ingressar, necessariamente, este componente inevitável que é a individualidade de seu autor e que se transfunde no que faz, de tal como que o serviço produzido *estampa uma singularidade*, uma individualidade. Daí que, nestes casos a contratação *não pode deixar de depender da especial confiança* que o contratante tenha no executar do serviço.



Ou seja, é natural que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão mais satisfatórios do que os de outros, ainda que muitas vezes não se possa, de modo estritamente objetivo, proceder a uma inconfundível demonstração disto. A necessidade de *confiança* é, pois, um elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou, quando menos para auxiliar tal reconhecimento.

Com efeito, nestes casos, conforme dito, há um componente subjetivo que impregnará a própria atividade de seu executor: aqueles atributos dele requeridos como *necessários ao bom atendimento da carência administrativa a ser suprida*, ou seja, a habilidade que lhe é reconhecida, ou a extrema seriedade e profissionalismo que caracterizam seus trabalhos ou alguma outra virtude relevante para o pretendido, e que, justamente, imprimem singularidade ao gênero de serviço que se lhe quer cometer. Paralelamente, há também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata: a convicção de que um serviço informado por estes atributos é que satisfaz a conveniência administrativa e que determinado sujeito ou



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



empresa é o idealmente adequado para prestá-lo, por imprimir no que faz aquelas qualidades demandadas que singularizam sua atividade, sem embargo de que as de outros, também qualificados, as singularizariam de outro modo." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Licitação - Inexigibilidade - Serviço singular. In *Boletim de Licitações e Contratos*, v. 9, n. 9, set. 1996, p. 418 e 419) (g.n.)

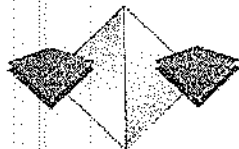


Ora, os serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública pela consultante caracterizam-se justamente como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos especializados e cuja excelência depende de aptidão e experiência próprios de profissionais qualificados.

Com efeito, não é qualquer profissional de ciências contábeis que é apto a realizar auditorias de acompanhamento dos gastos públicos ou a gerenciar o controle interno da Administração. Não é qualquer profissional com formação jurídica e/ou em ciências contábeis que é apto a orientar a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos, Código Tributário Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual, ou a acompanhar a prestação de contas de órgão público perante o Tribunal de Contas.

Todas esses serviços envolvem a aplicação de conhecimentos extraordinários e resultam em produtos cuja qualidade vincula-se estreitamente à habilidade profissional do prestador do serviço, retratando atividades personalíssimas, o que inviabiliza comparações estritamente objetivas e, portanto, seleções mediante critérios de economicidade.

11



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



Além disso, é importante observar que a grande maioria dos Municípios do Estado de Minas Gerais não têm condições de manter em seus quadros permanentes profissionais aptos a realizarem serviços como os prestados pela consulente, seja em razão do caráter eventual e extraordinário desses serviços, seja em função das limitações referentes ao valor dos vencimentos dos servidores municipais, seja ainda pela inexistência de pluralidade de pessoas capazes de realizar adequadamente as referidas atividades.

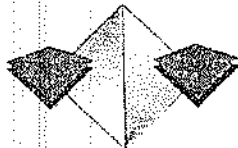


Demais, a contratação de serviços como os prestados pela consulente depende de uma especial confiança do administrador baseada em experiências anteriores ou referências do contratado, desde que envolvem aspectos complexos e cruciais da atividade administrativa, que não podem ser confiados a qualquer profissional tão-somente com base no custo da contratação.

Enfim, parece-nos devidamente evidenciado que os serviços prestados pela consulente caracterizam-se como serviços singulares para fins do disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

08) Respondida positivamente mais essa indagação, importa, por fim, esclarecer se a consulente detém a *notória especialização* necessária a possibilitar sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Nesse sentido, deve-se atentar para o fato de que a própria Lei Federal n. 8.666/93 define o conceito da expressão notória especialização constante do inciso II do artigo 25, notadamente no § 1º deste mesmo dispositivo:



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



“Art. 25: ...

...
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

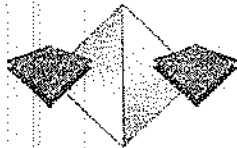


Pela análise do seu curriculum, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matérias relacionadas ao objeto dos serviços prestados pela empresa.

Verifica-se, ainda, que a consulente apresenta extenso rol de órgãos e entidades da Administração Pública, sobretudo de Municípios dos Estado de Minas Gerais, que já contrataram seus serviços e destacaram a excelência destes. Ressalte-se, nesse diapasão, que a empresa atua no ramo desde o início da década de 1990, o que evidencia sua vasta experiência.

Parece não haver dúvida, portanto, que a consulente caracteriza-se como empresa de notória especialização em matéria de administração pública municipal, conforme atestou o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais, quando do julgamento da regularidade das despesas sujeitas a procedimento licitatório realizadas pela Prefeitura Municipal de Cambuquira nos exercícios de 1995 e 1996, *verbis*:

13



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



“Vistos relatados e discutidos estes autos de nº 495067, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas (...) em: 1) considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C, nos termos do art. 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas. (...)” (g.n.)



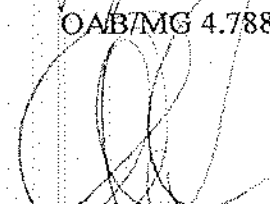
Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consulente por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores.

Salvo melhor juízo,

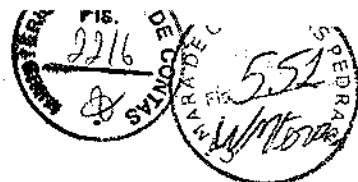
É este o nosso parecer.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2006


José Alfredo de Oliveira Baracho
OAB/MG 4.788


José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior
OAB/MG 55.150

14



ADPM – Administração Pública para Municípios

Consultas

Relação de exemplos de consultas respondidas pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 a 1995

Processo: 440.528 / TCEMG / JULGAMENTO LEGALIDADE ATOS DESPESA MUNICIPAL Exercício: 1992 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Antônio Carlos Batista Decisão: extinção / prescrição.	Processo: 3.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1993 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS.
Processo: 8.790 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1993 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Carlos Magno Souto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 13.007 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Ormeir Rabello Filho Situação: aguardando julgamento.
Processo: 15.089 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Itabira Responsável: Geraldo Coelho do Nascimento Situação: aguardando julgamento.	Processo: 25.346 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Serita Responsável: Celso Diniz Da Silva Corvalho Situação: aguardando julgamento.
Processo: 15.272 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 393.010 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 12.974 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Roberto Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 12.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 20.610 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1994 Procedência: Prefeitura Municipal de Almerós Responsável: Wilson Freire Sampaio Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 422.139 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Alexandre Luiz Pereira Teixeira Decisão: aplicação de multa ao responsável.
Processo: 55.796 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Pirapora Responsável: Wilson Santana da Rocha Situação: aguardando julgamento.	Processo: 55.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Nivalto Rincão da Oliveira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 12.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 437.923 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 54.542 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Alonzo Azeiteiro de Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 55.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranga Responsável: José Benedito De Paula EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 606.638 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.	Processo: 422.913 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Hildebrando Souto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 54.750 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Ivair Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 629.034 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1995 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996

Processo: 475.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Allenas Responsável: João Batista Silva Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 444.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: José Da Assis Ferreira Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 475.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul Responsável: Reinaldo Botelho Porto Situação: aguardando julgamento.	Processo: 445.087 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Luiz Geraldo Mattos Araújo Situação: aguardando julgamento.
Processo: 444.200 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.879 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Bento Responsável: João Circunção Amaral Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 488.285 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emir Fonseca Moreira Decisão: Extinção / Arquivamento DN 05/2012
Processo: 445.283 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuí Responsável: Marcus Wagner de Carvalho Bayeux EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.398 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Antônio De Almeida Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.846 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.079 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Sebastião De Almeida Nogueira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 445.530 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Roberto Passa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 445.930 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácio Carlos Moura Murta Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 444.803 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.842 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Velloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 444.891 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Ainos De Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.524 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: Jose Hertz Cardoso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.892 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Antônio Dias Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.152 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Mamelópolis Responsável: Daniel Romualdo Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Processo: 444.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: José Benedito de Paula EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 445.152 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 445.381 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de Santana do Riacho Responsável: Antonio Geraldo da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.093 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1996 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Carlos Magno Souto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997

Processo: 486.607 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: Eliacin do Carmo Lourenço Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 485.112 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Belém Moreira Responsável: José De Assis Ferreira Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 633.198 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Aguiuldo Seguello Decisão: Extinção Do Processo Com Resolução De Mérito/Prescrição Da Pretensão Punitiva.	Processo: 493.919 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Golanda Responsável: Francisco Ferreira Da Silva Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 478.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Baymeva Responsável: Hélio Xavier Baeta Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 486.263 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Mário Campos Responsável: Pedro De Prado Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 485.640 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Machucalis Responsável: Evlázio Gonçalves Mendes Decisão: Aplicação da multa ao responsável.	Processo: 483.961 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Pedro Azul Responsável: Adilson Lopes Baiao Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 478.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Padrelva Responsável: Sebastião Braga Guimarães Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 481.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Rowan Januzzi Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 478.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Responsável: João Márcio Junko Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 479.949 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboetê Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandi da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 479.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Formosas Responsável: João Augusto Fernandes Sabrinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 478.583 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Paulo Rogério Oliveira Motta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 480.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Benito Responsável: José Botelho De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.624 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Inez Luiza Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 479.618 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: João de Sales Campos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 478.017 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Camponópolis Responsável: Clever Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.545 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Coulo Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 479.921 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristália Responsável: Marinho Gonçalves Da Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Lazaro Baltazar Da Rosa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 499.966 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: José Pereira Dos Reis Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prestação da pretensão punitiva	Processo: 477.109 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 479.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 496.444 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim de Oliveira Decisão: irregular, aplicação de multa e remessa ao Ministério Público.
Processo: 478.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Dores do Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Webster De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Albetone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.201 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequinhonha Responsável: Antônio Bernardino Guimarães Murto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 477.015 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Márcia Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 478.982 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 477.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.108 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.580 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato Situação: aguardando julgamento.	Processo: 603.709 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato Decisão: irregular, com aplicação de multa.
Processo: 477.546 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: José Eustáquio Castelo Branco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 603.900 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: Ramiro Lage Modureira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prestação da pretensão punitiva.
Processo: 476.628 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilamod Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 492.800 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Padralva Responsável: Alalio Luz Silveira Situação: processo arquivado.
Processo: 480.133 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangúinha Responsável: Carlos Mattia EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

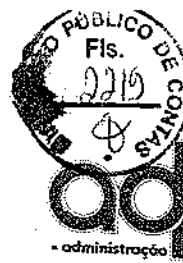
10. CONSULTAS E PARECERES

Consiste também no trabalho prestado pela ADPM à emissão de pareceres nas áreas orçamentária e financeira, a fim de auxiliar a Administração Pública nas diversas demandas, dúvidas e discussões que recaem sobre a entidade no decorrer do exercício financeiro.

A enumeração abaixo, a título exemplificativo citam-se alguns temas relevantes de consultas/pareceres que foram emitidos pela ADPM aos seus clientes:

- 10.001. Respondida acerca da possibilidade de ser implantada no município lei estabelecendo diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais.
- 10.002. Respondida acerca da possibilidade pagamento aos Vereadores de reuniões extraordinárias em período de recesso parlamentar.
- 10.003. Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Professor com outro de Assessor Pedagógico, e se pode pagar com recursos do FUNDEF / FUNDEB.
- 10.004. Respondida acerca do limite máximo de transferências de recursos ao Poder Legislativo, e da possibilidade de dedução dos valores destinados à formação do FUNDEF/FUNDEB, em razão da conta retificadora.
- 10.005. Respondida sobre a necessidade de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo destinado à concessão de subvenções sociais.
- 10.006. Respondida acerca da possibilidade de ser implantada lei estabelecendo regime de adiantamentos no Poder Executivo.
- 10.007. Respondida a respeito da aplicação do princípio da anterioridade na fixação dos subsídios de Prefeitos, Secretários, e Vereadores após a Emenda Constitucional nº 25/00, bem como a possibilidade de recebimento do 13º subsídio.
- 10.008. Respondida acerca da possibilidade de inverter a ordem de pagamentos das despesas públicas.
- 10.009. Respondidas acerca da possibilidade de celebração de convênio de cooperação técnica com o Banco ITAU / BRADESCO, que visa, sobretudo, o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 10.010. Respondidas a respeito da instituição da imprensa oficial no Poder Executivo do Município.
- 10.011. Respondida acerca da possibilidade de concessão de índice de aumento/reposição salarial, aos quadros de pessoal do Município.

- 10.012. Respondida a respeito do envio à Câmara Municipal de cópias de documentos relativos à arrecadação e documentos relativos à realização da despesa, ou seja, notas de empenho, recibos e documentos fiscais da Prefeitura Municipal.
- 10.013. Respondida sobre os aspectos legais que amparam a Câmara Municipal na aquisição de um terreno para edificar sua sede, bem como sua construção.
- 10.014. Respondida acerca da possibilidade de: a) concessão de férias prêmio a servidor; b) conversão de férias-prêmio em espécie; c) indenização de férias não gozadas no ato da aposentadoria por invalidez.
- 10.015. Respondida sobre a possibilidade de pagamento de 13º a Servidores contratados.
- 10.016. Respondida acerca da legalidade do projeto de lei, que isenta contribuintes de multas e juros da dívida ativa.
- 10.017. Respondida acerca da possibilidade de concessão de subvenção a Cooperativa de Crédito Bancário para seu custeio.
- 10.018. Respondida acerca da solicitação do Executivo Municipal em abater das transferências financeiras mensais da Câmara os valores devidos ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 10.019. Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Dentista com outro de Secretário Municipal.
- 10.020. Respondida a respeito da possibilidade de pagamento de gratificação a Secretário Municipal.
- 10.021. Respondida a respeito da possibilidade da Administração Pública firmar contrato com Rádio Comunitária para divulgação de atos e programas de governo.
- 10.022. Respondida a respeito da possibilidade de renovar contratos administrativos, resultantes de processos licitatórios, com vencimento programada para 31 de dezembro.
- 10.023. Respondida sobre quais são as despesas autorizadas e provenientes da Lei 7525/86 - Fundo Especial.
- 10.024. Respondida sobre se o saldo de caixa, apurado na Câmara Municipal no encerramento do exercício, deverá ser entregue à Prefeitura Municipal.
- 10.025. Respondida acerca da possibilidade de servidor efetivo adquirir estabilidade no cargo Comissionado.



- 10.026. Respondida a respeito da possibilidade de se iniciar obra com recursos advindo de transferência voluntária do Estado, em razão de convênio assinado em período pré-eleitoral.
- 10.027. Respondida acerca da possibilidade de o Poder Executivo Municipal pagar as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2004 e deixadas em "restos a pagar".
- 10.028. Respondida acerca da possibilidade de manutenção de conta corrente junto à Banco Cooperativa de Crédito Rural e Banco não oficial.
- 10.029. Respondida a respeito de Licença Gestação e Auxílio Natalidade. Quais servidores são beneficiados, forma de concessão, documentação, data e pagamento.
- 10.030. Respondida sobre a pretensão de se implantar na Câmara Municipal, Plano de Saúde, para atender Vereadores e Servidores e se este benefício incide sobre o percentual de gastos de pessoal.
- 10.031. Respondida acerca da possibilidade de acumulo de dois cargos públicos, sendo: um efetivo de motorista e outro político de Vice-Prefeito.
- 10.032. Respondida acerca da impossibilidade de terceirização dos profissionais do programa de saúde da família.
- 10.033. Respondida acerca da possibilidade de implantação do programa de saúde da família no município e dos procedimentos legais.
- 10.034. Parecer de auditoria por escopo analisar, orientar e subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Controle Interno sobre a necessidade de se observar o limite constitucional para a fixação da remuneração de servidor público.
- 10.035. Parecer versa sobre a elaboração do orçamento anual dos entes públicos, abrangendo conceitos, regras, formas, limites e competências.
- 10.036. Consulta acerca da adequação dos gastos com a folha de pagamento aos quadros de pessoal do Município.
- 10.037. Parecer de auditoria tem por objetivo alertar, orientar e subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Controle Interno acerca dos procedimentos realizados pela Administração na contratação de médicos.
- 10.038. Parecer de auditoria tem por escopo analisar o cálculo e pagamento do adicional por tempo de serviço na folha de pagamento.
- 10.039. Parecer de auditoria tem por escopo analisar retenção dos tributos ISS, IRRF e INSS, por parte do Município, de empresas optante pelo simples nacional, com intuito de prevenir e alertar os gestores públicos sobre o recolhimento irregular desse tributo.



- 10.040. Parecer de auditoria tem por escopo analisar o SIOPS - Elaboração e Transmissão - Demonstrativos de receitas e despesas - Limites constitucionais - Legalidade.
- 10.041. Parecer de auditoria tem por objetivo alertar, orientar e subsidiar o Poder Executivo Municipal acerca dos procedimentos realizados pela Administração na contratação de médicos. Ementa: Auditoria de Conformidade - Médico - Contratação Temporária - Excepcional Interesse Público - Atividade-Fim - Concurso Público - Obrigatoriedade.
- 10.042. Parecer de auditoria por objetivo esclarecimentos sobre: Regime de adiantamento - despesas - servidor público - princípio constitucional da legalidade - Necessidade de lei autorizativa e prévia dotação orçamentária por estimativa.
- 10.043. Parecer de auditoria por objetivo esclarecimentos sobre: Servidor Público - Declaração de bens e valores - Obrigatoriedade - Lei 8.429/1992.
- 10.044. Parecer de auditoria por objetivo esclarecimentos sobre: Aplicação no FEP - Fundo Especial do Petróleo. Controle dos Gastos. Normas gerais previstas pelas determinações constitucionais e pela legislação infraconstitucional. Regularidade.
- 10.045. Parecer de auditoria por objetivo esclarecimentos sobre: Diária de viagem - necessidade de lei autorizativa - princípio constitucional da legalidade - Contribuição previdenciária sobre diárias superiores a 50% da remuneração mensal - Imposto de renda - não incidência.
- 10.046. Parecer de auditoria por objetivo esclarecimentos sobre: Pagamento de horas extras contínuas - Base de cálculo 44 horas semanais - Gratificação para cargos comissionados - Irregularidades.
- 10.047. Parecer de auditoria por objetivo esclarecimentos sobre: Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais - Recursos provenientes de excesso de arrecadação proveniente de convênios.
- 10.048. Parecer de auditoria por objetivo esclarecimentos sobre: Terço constitucional de férias - não incidência de contribuição previdenciária.
- 10.049. Parecer de auditoria por objetivo esclarecimentos sobre: Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - Atividade preponderante - Análise - Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho - GILRAT - Definição de alíquota - Contribuição.
- 10.050. Análise da despesa com pessoal da Câmara Municipal e o seu impacto no orçamento público municipal.
- 10.051. Análise da Gestão Econômica dos Municípios.



- 10.052. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Câmara Municipal. Recursos Financeiros. Transferências. Limites Constitucionais. Normas Gerais previstas pelas determinações constitucionais e pela legislação infraconstitucional. Regularidade.
- 10.053. Auditoria de Conformidade – Créditos Adicionais – Possibilidade – Legislação Municipal – Constitucional – Controle de Decretos.
- 10.054. Poder Legislativo – Despesa com pessoal no exercício de 2015. Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.
- 10.055. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade na folha de pagamento dos servidores municipais da Câmara Municipal de Cristina – Gratificação Controle Interno e membro da comissão Permanente de Licitação – Base de cálculo.
- 10.056. Poder Executivo – Reajuste dos vencimentos dos professores municipais. Gasto com pessoal no exercício de 2015. Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Dotação orçamentária.
- 10.057. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Orçamento da Câmara Municipal. Devolução do saldo remanescente.
- 10.058. Diária de viagem – necessidade de lei autorizativa - princípio constitucional da legalidade – Contribuição previdenciária sobre diárias superiores a 50% da remuneração mensal – Imposto de renda não incidência.
- 10.059. Lei Orçamentária Anual para exercício de 2016 – regras, formas, limites e competência. Receitas e despesas orçadas e executadas nos exercícios financeiros de 2015, 2014, 2013, 2012.
- 10.060. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Gasto com pessoal – impacto orçamentário - aplicação do piso salarial do magistério – pagamento retroativo até janeiro de 2015.
- 10.061. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Câmara Municipal. Recursos Financeiros. Transferências. Limites Constitucionais. Normas Gerais previstas pelas determinações constitucionais e pela legislação infraconstitucional. Regularidade.
- 10.062. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Pagamento de horas extras – Jornada de trabalho: regime de compensação.
- 10.063. Relatório de Auditoria de Conformidade – Estudo do Projeto de Lei Municipal nº 06/20015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

10.064. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria de Conformidade. Pagamento de quinquênio para servidores em cargo comissionado – Base de cálculo: vencimento do cargo em comissão – Possibilidade.

10.065. Pagamento de pós-graduação para servidores públicos ocupantes do cargo de professor do ensino básico. Recursos do Fundeb. Possibilidade.

10.066. Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais – Recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios.

10.067. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Pagamento de horas extras contínuas – Base de cálculo 44 horas semanais – Gratificação para cargos comissionados – Irregularidades.

10.068. Diária de viagem – necessidade de lei autorizativa - princípio constitucional da legalidade – Contribuição previdenciária sobre diárias superiores a 50% da remuneração mensal – Imposto de renda não incidência.

10.069. Relatório de Auditoria. Análise do Projeto para Credenciamento do Município no programa NASF – terceirização – impossibilidade.

10.070. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Nepotismo.

10.071. Servidor Público – Regime Jurídico Estatutário – CLT – Contribuição Sindical – Retenção - Recolhimento – OBRIGATORIEDADE.

10.072. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Município. Servidor Público – Declaração de bens e valores – Obrigatoriedade – Lei 8.429/1992.

10.073. Relatório de Auditoria. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Envio de Informações ao TSE. Notas Fiscais Eletrônicas.

10.074. Relatório de Auditoria. Abertura de Créditos adicionais. Excesso de Arrecadação.

10.075. Parecer de Auditoria. Movimentação de recursos financeiros da entidade e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos em instituições não oficiais.

10.076. Relatório de Auditoria de Conformidade – Estudo do Projeto de Lei a dispor sobre alterações no Plano Plurianual de Ações para o quadriênio de 2014/2017 – PPA - Possibilidade.

10.077. Relatório de Auditoria. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Transferências de recursos financeiros ao Poder Legislativo – Duodécimo. Limites Constitucionais.

- 10.078. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Contratação Temporária.
- 10.079. Relatório de Auditoria. Reserva de contingências. Pagamento de consórcio. Impossibilidade.
- 10.080. Relatório de Auditoria. Análise de Risco e Identificação de tema. Realização de Auditoria Operacional e de Conformidade. Informações cadastrais - eSocial. Inconsistências no cadastro de pessoal.
- 10.081. Órgão legislativo - aquisição de imóvel - Necessidade de Lei autorizativa - Necessidade de previsão no PPA, LDO e na LOA - Observância da lei 8.666/93 e Lei Orgânica do Município - Titularidade do Município.
- 10.082. Auditoria de Conformidade - Pessoal Aposentadoria - Vacância - Possibilidade.
- 10.083. Câmara Municipal - Reestruturação Administrativa - Plano de Cargos e Salários - Modelo de Projeto de Lei.
- 10.084. Parecer de Auditoria. Publicação dos Atos Municipais. Possibilidades. Diário Oficial Eletrônico. Imprensa Local. Fixação em Quadro de Avisos. Obediência à Lei Municipal.
- 10.085. Concessão de cestas natalinas. Servidores da Câmara Municipal. Possibilidade. Lei de iniciativa da Edilidade - Impossibilidade total de concessão aos Vereadores.
- 10.086. Notas de empenho - quantidade de vias - Lei 4.320/64 omissa em relação à matéria - competência da Administração Pública.
- 10.087. Retenção de tributos ISSQN: Prestação de serviços advocatícios. Empresa optante pelo Simples Nacional.
- 10.088. Relatório de Auditoria - Consórcios Públicos - Contrato de Rateio - Sobra de Caixa - Destinação.
- 10.089. Relatório de Auditoria. Regularidade da Despesa. Pagamento Anuidade de Conselhos. Impossibilidade.
- 10.090. Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. Elaboração, conteúdo e forma da proposta orçamentária.
- 10.091. Relatório de Auditoria. Transferências de Recursos Orçamentários ao Poder Legislativo - Duodécimo. Limites Constitucionais.
- 10.092. Transferências Governamentais: FEP (Fundo Especial do Petróleo), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Combustível) e FEX (Auxílio Financeiro das Exportações) - Aplicação dos recursos pelos Municípios - Vedações.



- 10.093. Execução Orçamentária das Despesas com Saúde e Educação.
- 10.094. Conservação de documentos oficiais. Arquivo Público Municipal. Obediência aos prazos definidos na Tabela de Temporalidade do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. Possibilidade de Microfilmagem. Análise de relação de documentos selecionados.
- 10.095. Vinculação de Receita FPM - Possibilidade. Emater, Associação Municipal e Consórcio Público. Despesa Debitada Diretamente na Conta FPM -Impossibilidade.
- 10.096. Auditoria de Conformidade - Análise de Balanços - Notas Explicativas - Exercício de Referência 2016.
- 10.097. Relatório de Auditoria de Conformidade - Estudo do Projeto de Lei o dispendo sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 - LDO.
- 10.098. PMAQ-AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PAB Variável - Concessão de gratificação aos contratados na área de saúde - Inclusão dos valores transferidos no gasto com pessoal do Município - Possibilidade.
- 10.099. Parecer de Auditoria. Contratação Temporária por meio de dispensa - ilegalidade. Concurso Público - obrigatoriedade.
- 10.100. Tributos. Recolhimento de ISSQN. Serviços Cartorários e Notariais. Constitucionalidade. Lei Complementar nº 116/2003.
- 10.101. Relatório de Auditoria. Município - Retenção do PIS, COFINS e CSLL de empresas prestadoras de serviços - Não obrigatoriedade - Competência da União - Necessidade de celebração de convênio.
- 10.102. Multas de Trânsito. Apuração de Responsabilidade. Ressarcimento. Possibilidade.
- 10.103. Prestação de Serviços. Incidência do ISSQN. Lei Complementar nº 116/2003 e as Novas Regras Inseridas pela Lei nº 157/2016.
- 10.104. Relatório de Auditoria. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício de 2018.
- 10.105. Execução Orçamentária das Despesas com Educação. Repasse Financeiro às Caixas Escolares.



ADPM – Administração Pública para Municípios

Relação de clientes e ex-clientes

Prefeituras Municipais
Câmaras Municipais
Fundos de Saúde
Fundos de Assistência Social
Institutos de Previdência
Consórcios Intermunicipais
PRODEMGE – Cia. de processamento de Dados do
Estado de Minas Gerais

11. CLIENTES

A parceria, com aqueles que em nós confiaram, fez-nos crescer tecnicamente e nos elevou ao nível satisfatório de produção, de informatização, e do mais genuíno acreditar de é que nos municípios que se assenta à possibilidade do equilíbrio nacional tão buscado. Estamos preparados com recursos humanos e com equipamentos, capazes de trazer aos nossos clientes a tranquilidade para a sua ação de governo, que só a eficiência pode garantir.

11.1 – Clientes Atuais

Prefeituras

- Prefeitura Municipal de Abaeté
- Prefeitura Municipal de Arinos
- Prefeitura Municipal de Biquinhas
- Prefeitura Municipal de Bonfim
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Prefeitura Municipal de Brazópolis
- Prefeitura Municipal de Buritis
- Prefeitura Municipal de Carandaí
- Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
- Prefeitura Municipal de Conceição do Pará
- Prefeitura Municipal de Consolação
- Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
- Prefeitura Municipal de Dom Silvério
- Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- Prefeitura Municipal de Itapeçerica
- Prefeitura Municipal de Itueta
- Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira
- Prefeitura Municipal de Mário Campos
- Prefeitura Municipal de Marmelópolis
- Prefeitura Municipal de Minas Novas
- Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
- Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
- Prefeitura Municipal de Nova União
- Prefeitura Municipal de Paineiras
- Prefeitura Municipal de Pedralva
- Prefeitura Municipal de Piranguinho
- Prefeitura Municipal de Piranguçu
- Prefeitura Municipal de Quartel Geral
- Prefeitura Municipal de Recreio

- Prefeitura Municipal de Resplendor
- Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves
- Prefeitura Municipal de Rio Doce
- Prefeitura Municipal de Rio Manso
- Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
- Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- Prefeitura Municipal de São José da Barra
- Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
- Prefeitura Municipal de São João da Mata
- Prefeitura Municipal de São João Evangelista
- Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto
- Prefeitura Municipal de Serro
- Prefeitura Municipal de Silvianópolis
- Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas
- Prefeitura Municipal de Urucuia
- Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
- Prefeitura Municipal de Wenceslau Brás



Câmaras

- Câmara Municipal de Abaeté
- Câmara Municipal de Alfenas
- Câmara Municipal de Brazópolis
- Câmara Municipal de Buritis
- Câmara Municipal de Carandaí
- Câmara Municipal de Cedro do Abaeté
- Câmara Municipal de Conceição das Pedras
- Câmara Municipal de Consolação
- Câmara Municipal de Cristina
- Câmara Municipal de Delfim Moreira
- Câmara Municipal de Dom Silvério
- Câmara Municipal de Esmeraldas
- Câmara Municipal de Gonçalves
- Câmara Municipal de Ipaba
- Câmara Municipal de Itueta
- Câmara Municipal de Maria da Fé
- Câmara Municipal de Martinho Campos
- Câmara Municipal de Matozinhos
- Câmara Municipal de Nova União
- Câmara Municipal de Paineiras
- Câmara Municipal de Pedralva
- Câmara Municipal de Pingo D'Água
- Câmara Municipal de Piranguinho
- Câmara Municipal de Piranguçu

- Câmara Municipal de Passabém
- Câmara Municipal de Quartel Geral
- Câmara Municipal de Raul Soares
- Câmara Municipal de Rio Doce
- Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté
- Câmara Municipal de São José do Alegre
- Câmara Municipal de São João Batista do Glória
- Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto
- Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- Câmara Municipal de Serro
- Câmara Municipal de Silvianópolis
- Câmara Municipal de Varjão de Minas
- Câmara Municipal de Wenceslau Braz

Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

- Fundação Educacional Saint' Clair Ferreira - Paineiras
- Fundo Municipal de Saúde de Arinos
- Fundo Municipal de Saúde de São João Evangelista
- Hospital Municipal Santana de Carandaí

Institutos de Previdência

- Instituto de Previdência de Águas Formosas
- Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí
- Instituto de Previdência de Buritis
- Instituto de Previdência de Fortaleza de Minas
- Instituto de Previdência de Itamarandiba
- Instituto de Previdência de Varjão de Minas

Consórcios de Saúde:

- CAPS – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos - Urucuia
- CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calciário - Matozinhos
- CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - Itajubá
- CIMASAS – Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - Itajubá
- CISAMAPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - Ponte Nova
- CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - Ponte Nova

- CISALV – Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - Ressaquinha
- CIS – Portal do Norte



11.1 – Relação ex-Clientes

- Prefeitura Municipal de Aguanil
- Prefeitura Municipal de Amparo do Serra
- Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
- Prefeitura Municipal de Aimorés
- Prefeitura Municipal de Almenara
- Prefeitura Municipal de Barra Longa
- Prefeitura Municipal de Belo Vale
- Prefeitura Municipal de Berilo
- Prefeitura Municipal de Berizal
- Prefeitura Municipal de Braúnas
- Prefeitura Municipal de Brumadinho
- Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajéu
- Prefeitura Municipal de Cambuquira
- Prefeitura Municipal de Campanário
- Prefeitura Municipal de Capim Branco
- Prefeitura Municipal de Capitão Enéas
- Prefeitura Municipal de Carbonita
- Prefeitura Municipal de Careçu
- Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega
- Prefeitura Municipal de Coronel Murta
- Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
- Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
- Prefeitura Municipal de Claro dos Poções
- Prefeitura Municipal de Córrego Novo
- Prefeitura Municipal de Coluna
- Prefeitura Municipal de Confins
- Prefeitura Municipal de Cristina
- Prefeitura Municipal de Corinto
- Prefeitura Municipal de Datas
- Prefeitura Municipal de Descoberto
- Prefeitura Municipal de Diamantina
- Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
- Prefeitura Municipal de Dom Joaquim
- Prefeitura Municipal de Dom Viçoso
- Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro
- Prefeitura Municipal de Felixlândia
- Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- Prefeitura Municipal de Formoso
- Prefeitura Municipal de Francisco Drumont



- Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro
- Prefeitura Municipal de Gouveia
- Prefeitura Municipal de Guapé
- Prefeitura Municipal de Guanhães
- Prefeitura Municipal de Ibiaí
- Prefeitura Municipal de Ibité
- Prefeitura Municipal de Icarai de Minas
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- Prefeitura Municipal de Itajubá
- Prefeitura Municipal de Japonvar
- Prefeitura Municipal de Jeceaba
- Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
- Prefeitura Municipal de Joanésia
- Prefeitura Municipal de Joaquim Felício
- Prefeitura Municipal de Joáima
- Prefeitura Municipal de Ladainha
- Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
- Prefeitura Municipal de Leme do Prado
- Prefeitura Municipal de Lontra
- Prefeitura Municipal de Machacalis
- Prefeitura Municipal de Malacacheta
- Prefeitura Municipal de Maria da Fé
- Prefeitura Municipal de Martinho Campos
- Prefeitura Municipal de Materlândia
- Prefeitura Municipal de Matias Cardoso
- Prefeitura Municipal de Mirabela
- Prefeitura Municipal de Matozinhos
- Prefeitura Municipal de Olhos D'Água
- Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
- Prefeitura Municipal de Pai Pedro
- Prefeitura Municipal de Paineiras
- Prefeitura Municipal de Passabém
- Prefeitura Municipal de Pavão
- Prefeitura Municipal de Passos
- Prefeitura Municipal de Paulistas
- Prefeitura Municipal de Pedra Azul
- Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
- Prefeitura Municipal de Pintópolis
- Prefeitura Municipal de Ponto Chique
- Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes
- Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
- Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
- Prefeitura Municipal de Rio Novo
- Prefeitura Municipal de Rio Casca
- Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga

- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- Prefeitura Municipal de São José da Lapa
- Prefeitura Municipal de São José do Alegre
- Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
- Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- Prefeitura Municipal de Varzelândia
- Prefeitura Municipal de Virginia

Câmaras

- Câmara Municipal de Araçuaí
- Câmara Municipal de Aguanil
- Câmara Municipal de Águas Vermelhas
- Câmara Municipal de Arinos
- Câmara Municipal de Aimorés
- Câmara Municipal de Berilo
- Câmara Municipal de Berizal
- Câmara Municipal de Biquinhas
- Câmara Municipal de Bocaiúva
- Câmara Municipal de Botumirim
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Câmara Municipal de Brumadinho
- Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú
- Câmara Municipal de Capim Branco
- Câmara Municipal de Careçu
- Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
- Câmara Municipal de Confins
- Câmara Municipal de Capitão Enéas
- Câmara Municipal de Caldas
- Câmara Municipal de Cássia
- Câmara Municipal de Caxambu
- Câmara Municipal de Claro dos Poções
- Câmara Municipal de Coluna
- Câmara Municipal de Coronel Fabriciano
- Câmara Municipal de Córrego Novo
- Câmara Municipal de Coronel Murta
- Câmara Municipal de Curral de Dentro
- Câmara Municipal de Delfinópolis
- Câmara Municipal de Descoberto
- Câmara Municipal de Divinolândia de Minas
- Câmara Municipal de Divisa Alegre

- Câmara Municipal de Dom Viçoso
- Câmara Municipal de Dorcas do Indaiá
- Câmara Municipal de Ervália
- Câmara Municipal de Engenheiro Navarro
- Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
- Câmara Municipal de Felixlândia
- Câmara Municipal de Felício dos Santos
- Câmara Municipal de Frei Lagonegro
- Câmara Municipal de Francisco Drumond
- Câmara Municipal de Gameleiras
- Câmara Municipal de Glaucilândia
- Câmara Municipal de Janaúba
- Câmara Municipal de Jeceaba
- Câmara Municipal de Jequitaiá
- Câmara Municipal de Joáima
- Câmara Municipal de Jequitinhonha
- Câmara Municipal de Juramento
- Câmara Municipal de Guaraciama
- Câmara Municipal de Goiana
- Câmara Municipal de Gouveia
- Câmara Municipal de Ibiá
- Câmara Municipal de Lagoa Dourada
- Câmara Municipal de Machacalis
- Câmara Municipal de Mato Verde
- Câmara Municipal de Mirabela
- Câmara Municipal de Monte Azul
- Câmara Municipal de Nova Porteirinha
- Câmara Municipal de Olhos D'Água
- Câmara Municipal de Olímpio Noronha
- Câmara Municipal de Pai Pedro
- Câmara Municipal de Pedra Azul
- Câmara Municipal de Porteirinha
- Câmara Municipal de Paraopeba
- Câmara Municipal de Palmópolis
- Câmara Municipal de Rio Casca
- Câmara Municipal de Varzelândia
- Câmara Municipal de Verdelândia
- Câmara Municipal de São José da Lapa
- Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
- Câmara Municipal de Sapucaí Mirim
- Câmara Municipal de Serra da Saudade
- Câmara Municipal de Ubaí
- Câmara Municipal de Urucuia
- Câmara Municipal de Rio Novo

- Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira
- Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí
- Câmara Municipal de São João da Ponte



Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

- Fundo Municipal de Saúde de Aimorés
- Fundo Municipal de Saúde de Águas Vermelhas
- Fundo Municipal de Saúde de Biquinhas
- Fundo Municipal de Saúde de Berilo
- Fundo Municipal de Saúde de Brazópolis
- Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho
- Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Ibirité
- Fundo Municipal de Saúde de Maria da Fé
- Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo
- Fundo Municipal de Saúde de Santos Dumont

Institutos de Previdência

- Instituto de Previdência de Biquinhas
- Instituto de Previdência de Berizal
- Instituto de Previdência de Carbonita
- Instituto de Previdência de Capitão Enéas
- Instituto de Previdência de Descoberto
- Instituto de Previdência de Felixlândia
- Instituto de Previdência de Janaúba
- Instituto de Previdência de Ibirité
- Instituto de Previdência de Leme do Prado
- Instituto de Previdência de Montes Claros
- Instituto de Previdência de Morada Nova de Minas
- Instituto de Previdência de Olímpio Noronha
- Instituto de Previdência de Paineiras
- Instituto de Previdência de Sapucaí Mirim
- Instituto de Previdência de São Gonçalo do Abaeté

Consórcios de Saúde:

- CICONZ – Raul Soares
- CISMARG – Santo Antônio do Amparo

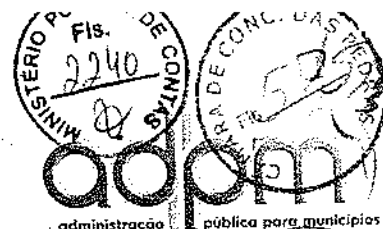
PRODEMGE – Cia de Processamentos de Dados do Estado de Minas



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processos

Relação de processos de contencioso administrativo realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



administração pública para municípios



Processo: 493.745 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Carlos Malta Decisão: Arquivamento.	Processo: 479.885 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Elégia de Minas Responsável: Terezinha Alves Pinto de Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 480.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Paula Rogério Oliveira Motta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 478.975 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Paulo César Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 476.973 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Levi José Fernandes Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 476.464 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1997 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: Vitor Nery de Moraes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998



Processo: 605.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: José Inácio de Oliveira Rijo Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 604.648 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Allenas Responsável: João Carlos Campos Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 604.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Cláudio Maia Decisão: arquivamento da prestação de contas.	Processo: 616.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Delim Moreira Responsável: José De Assis Fereira Decisão: Extinção do processo com resolução do mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 604.642 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 604.647 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Ilaverava Responsável: Hélio Xavier Baeta Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 606.001 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Evênio Gonçalves Mendes Decisão: contas julgadas irregulares com restituição aos cofres públicos.	Processo: 604.447 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Câmara Municipal de Padralva Responsável: Sebastião Braga Calmonides Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 603.957 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM PESSALVAS.	Processo: 603.956 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimerós Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM PESSALVAS.
Processo: 604.160 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Alverada de Minas Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 605.954 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: José Idelbando Pereira da Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.760 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Barão Responsável: José Bolecha da Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Antônio Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.622 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocência Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 606.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Cândido Amabis Neta EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 606.063 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.964 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cláudio Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.200 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Ivo Raimundo Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Lázaro Baltazar Da Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.452 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Vênia Bittencourt Murilo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.453 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Mogalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 604.458 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Altamir de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.797 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinópolis Responsável: José Louzeiro de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.958 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Dorcas de Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 603.955 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Francisco Ademar Leal EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.541 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Gonçalves Responsável: José Francisco Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alvaro De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.646 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Márcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.173 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.878 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.172 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: João Adama Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.456 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Carlos Motta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.730 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Terezinha Alves Pinto De Almeida EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 604.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 604.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Jacelino Corrêa Mendonça EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.462 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: João Lino da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.491 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1998 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Adailton Costa Toledo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999

Processo: 620.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio da Sousa Lopes Situação: aguardando reexame.	Processo: 622.419 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: Elacim do Carmo Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adilson Vélber Pires Situação: aguardando reexame.	Processo: 622.766 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Sebastião de Almeida Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 625.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Geraldo Barbosa dos Santos Decisão: Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 622.232 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Henrique Roberto Vieira Situação: aguardando reexame.
Processo: 622.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Entre Rios de Minas Responsável: José Da Silva Fernandes Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 621.987 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Luiz Flávio Mallo Leroy Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.843 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Itaverava Responsável: Luiz Flávio Mallo Leroy Situação: aguardando reexame.	Processo: 621.184 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Dourada Responsável: Luiz Paulo De Melo Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.
Processo: 623.916 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Mechacalis Responsável: Fernando Antônio Alves Vello Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 622.534 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de Pirangaçu Responsável: Sebastião Pereira da Silva Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e advertência.
Processo: 622.363 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de São José do Alegre Responsável: Célia Afonso Silva Vilas Boas Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 622.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião do Bela Vista Responsável: Paulo Afonso de Oliveira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e recomendações.
Processo: 623.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 619.809 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandir da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.125 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Anorá de Minas Responsável: Antônio Simeões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: José Idalberto Pereira da Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.540 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Serão Responsável: José Boleiro De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 621.984 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhos Responsável: Aúlio Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 620.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drummond EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 623.429 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 650.696 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Mary Braga Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 624.000 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.497 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 620.842 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Luiz Raimundo Ferreira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 622.422 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Lázaro Baltazar Da Rosa Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.676 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Vânia Bittencourt Murilo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.579 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Mogalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 621.995 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 621.183 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Dorcas de Campos Responsável: Mary Francisca Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 621.989 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Felislandia Responsável: Wálter de Moura Lima Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 623.481 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Albeiro Da Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.160 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcia Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.287 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Cândido Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.797 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Mochoal Responsável: Adelson Cardoso Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.794 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacorda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 620.841 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Homero Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 619.535 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: José Euríclio Castelo Branco EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 622.409 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: Raimundo Lage Madureira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.538 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilomid Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.264 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Jacélio Cordeiro Mendonça EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.907 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO Exercício: 1999 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Paulo César Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

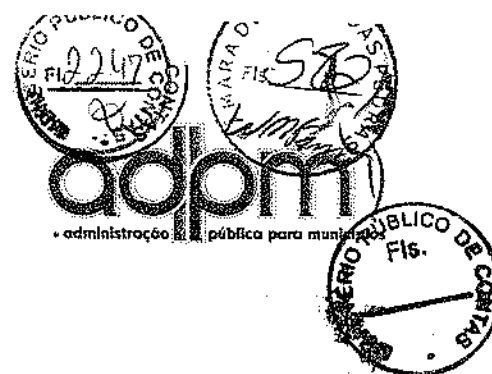
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000



Processo: 641.244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio Da Sousa Lopes Situação: Aguardando reexame.	Processo: 639.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Altenas Responsável: Mário Augusto Da Silva Neto Situação: Aguardando reexame.
Processo: 641.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Berilo Responsável: Jovetano Dos Santos Romão Decisão: Contas julgadas regulares.	Processo: 641.090 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adilano Bernardes Da Souza Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: José Carlos Batista Martins Decisão: Contas arquivadas.	Processo: 641.117 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Sebastião do Almeida Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.
Processo: 640.947 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Henrique Roberto Vieira Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.	Processo: 641.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria da Silva Moreira Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Armstrong Antonio Coelho Cunha Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 641.141 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Marcia Lucio Da Souza Valentin Decisão: Contas Arquivadas.
Processo: 641.126 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Fernando Antônio Alves Volo Decisão: Extinção - Contas Arquivadas.	Processo: 640.797 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Gliberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 640.705 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandir da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.	Processo: 640.826 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: José Boleto de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.696 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Adilson Ferreira Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.865 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 642.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Nery Braga EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 642.379 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Buri Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 650.676 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Carmo Neto Decisão: Arquivamento.	Processo: 641.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: José Carlos Batista Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Soares Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.679 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Clóves Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 640.858 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.755 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 641.684 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano Responsável: Francisco De Assis Simões Thomaz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.638 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Vânia Biffencourt Murto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.457 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Cássia Responsável: Marinha Gonçalves Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.272 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Pedro Paulo Alkmim De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 641.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Dorci de Campos Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.729 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfinópolis Responsável: José Geraldo Franco Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.708 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo Responsável: Wobher De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.724 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Lindineide José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 641.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcia Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 640.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetica Responsável: Mauricio Alves Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 642.089 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Roberto Grapina EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.517 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Adelson Cardoso Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.721 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.808 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adama Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.835 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 641.264 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo d'Água Responsável: José Máximo de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.508 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Luiz Carlos de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



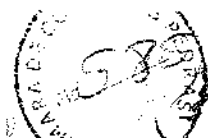
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Processo: 658.752 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: João Batista da Silva Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 658.645 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Cely José das Vargens Situação: Extinto - Arquivado.
Processo: 659.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de São João del-Rei Responsável: João Nelson Pinho Barbosa Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 659.120 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adriano Bernardes Da Souza Situação: Extinto - Arquivado.
Processo: 958.735 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Sebastião Feres Filho Decisão: Aprovação das contas	Processo: 658.590 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Geison De Almeida Marques Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 912.585 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Marlene De Fátima Barbosa Murta Decisão: Extinção Do Processo Com Resolução Do Mérito/Prescrição Da Pretensão Punitiva	Processo: 660.123 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira Responsável: Aurélio Bezerra Da Silva Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 659.209 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: Aguardando parecer / despacho.	Processo: 658.689 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis de Minas Responsável: Divino Lourenço da Silva Decisão: Extinto - Arquivado
Processo: 658.165 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas Responsável: Eny Rodrigues Silva Situação: Aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 659.936 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Felisópolis Responsável: Francisco Ademar Leal Decisão: Aprovação das contas com ressalvas.
Processo: 959.218 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes da Nascimento Situação: Extinto - Arquivado.	Processo: 659.215 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Goiânia Responsável: José Carlos Ribeiro Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 658.559 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Augusto Da Nascimento Decisão: Extinto - Arquivado.	Processo: 658.934 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Itaí Responsável: Antônio Carlos Nunes da Rocha Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 659.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Itamarandiba Responsável: Sebastião Xavier Soares Decisão: extinção / prescrição.	Processo: 659.139 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Jequitinhonha Responsável: Antônio Silva Pinheiro Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 659.061 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Jacima Responsável: Camilo José Seta Pates Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 658.698 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Sérgio Sales Da Silva Decisão: Aguardando parecer/despacho.
Processo: 660.294 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: José Maria Gonçalves De Castro Decisão: Aprovação das contas	Processo: 658.179 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Leopoldina Responsável: Elizabeth Teixeira Da Costa Mascarenhas Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 658.561 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Câmara Municipal de Sero Responsável: Paulo César Simões Decisão: Aprovação das contas.	Processo: 658.416 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almorás Responsável: Paulo Laurentino De Oliveira Decisão: Contas irregulares com aplicação de multa.



Processo: 658.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Bento Responsável: José Martins De Souza Situação: Aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 658.811 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.449 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 659.231 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Spósito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.887 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Geraldo Magela Elói EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.765 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lúcio Flávio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Bento Responsável: Cláudio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.813 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Aislou Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.441 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barboza Drumond Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 658.435 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Da Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSO.
Processo: 660.197 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Buiú Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSO.	Processo: 658.793 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Várzea de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.759 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal da Campanário Responsável: Gerson Duarte Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 658.825 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Darlo Mendes Linhares EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.443 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Qildaia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.469 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: João Ribeiro Da Carvalho Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 659.033 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 659.484 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Marluce De Fátima Barbosa Murta Situação: Extinção do processo com resolução de mérito/prestação da pretensão punitiva.	Processo: 658.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Mogol/Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Processo: 658.484 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Dolos Responsável: João Fernandes Gonçalves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.831 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Delém Moreira Responsável: Expedito Correia Seraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 659.295 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.485 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas Responsável: José Longuinhos De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.493 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Lindineison José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.496 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Felizândia Responsável: Webber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiú Responsável: Antônio Pinheiro Júnior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.939 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.506 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapocorica Responsável: Antônio Dianesa Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 658.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequinhonha Responsável: Henrique Frederico H. De Abreu Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 659.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Roberto Grapuna EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.412 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Quaranta Dantas Situação: EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 659.198 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Mamelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.614 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.826 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Mata Campos Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.438 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelandia Responsável: Marques Serafim Da Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 659.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Jose Adama Balato EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 659.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Elder De Souza Fragoso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 640.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas Responsável: Terezinha Alves Pinto Do Almeida EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



adpm
administração pública para municípios



Processo: 660.174 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Alisson Leite Valsador Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 655.996 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Poalicio Estêles Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Adalberto Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.462 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista da Glória Responsável: Ivanir Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: José Manoel Da Cunha Magalhães EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002

Processo: 678.507 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antonio Valadares Chamon Decisão: Extinção / prescrição.	Processo: 678.148 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Allenas Responsável: João Batista da Silva Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 678.351 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Demir Francisco Campor Decisão: Extinção / prescrição.	Processo: 678.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Barão Responsável: João Nelson Pinto Barbosa Decisão: extinção / prescrição
Processo: 677.028 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho Responsável: Adilson Bernardes De Souza Situação: Arquivado.	Processo: 679.269 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Ilamarandiba Responsável: Maria Jacinta Moreira Fernandes Situação: Arquivado.
Processo: 678.546 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Ivana Regina César Luz Mendes Decisão: Contas regulares.	Processo: 678.228 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Gerson De Almeida Marques Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 678.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Marluce de Fátima Barbosa Murta Decisão: Extinto - Arquivado.	Processo: 661.024 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Marluce de Fátima Barbosa Murta Decisão: Arquivado.
Processo: 678.349 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Cumal de Bandre Responsável: Wilson Sérgio Vilela Situação: Extinto - Arquivado.	Processo: 677.907 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Delm Moreira Responsável: Paulo Afonso Ribeiro Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 678.435 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Decisão: Extinção do processo com resolução de mérito / prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 678.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas Responsável: Divino Lourenço Da Silva Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 678.236 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Felisbândia Responsável: Francisco Ademar Leal Decisão: Contas regulares.	Processo: 678.237 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes Da Nascimento Situação: Contas aprovadas com ressalvas.
Processo: 680.439 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Golene Responsável: Joel Fregúlia Guedes Decisão: Extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 678.077 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Guaveia Responsável: Geraldo Augusto Do Nascimento Situação: Extinto - Arquivado.
Processo: 677.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Jequitinhonha Responsável: Antônio Da Silva Pinheiro Decisão: Extinção / prescrição	Processo: 678.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Camila José Sana Prales Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 678.470 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Dourada Responsável: Rodrigo Dos Santos Resende Decisão: Extinção / prescrição	Processo: 678.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Sérgio Isaias Da Silva Decisão: extinção / prescrição.
Processo: 678.467 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de Paragipeba Responsável: Elizabeth Teixeira Da Costa Mascarenhas Decisão: Aguardando reexame.	Processo: 706.092 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Responsável: Luciano Lacerda De Souza Decisão: Arquivado.

Processo: 678.510 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Rafael Francisco de Souza Decisão: extinção / precatório.	Processo: 679.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Antônio Carlos Lafalça Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 678.779 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.291 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Níria Antunes Spósito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.269 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba Responsável: Maria Jascinta Moreira Fernandes Situação: Arquivado.	Processo: 679.107 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Longa Responsável: José Pereira Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.020 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: Cláudio Waldemar Coocho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.016 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Marco Antônio Raimundo Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 678.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocência Barboza Drumond EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.033 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Da Costa Neta EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.719 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 678.993 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: Edmundo Correia E Santos Júnior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 680.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 678.988 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Genaro Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.206 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Dário Mendes Linhares EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 678.960 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo da Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.144 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edicássio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.018 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Oklêia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: João Ribeiro De Carvalho Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.035 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



Processo: 679.017 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácio Carlos Moura Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antônio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.104 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: João Fernandes Gonçalves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSOS.	Processo: 679.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Delim Marema Responsável: Expedito Corrêa Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.210 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.009 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas Responsável: José Lourenço De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.022 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Lindalvan José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.042 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo Responsável: Welber De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.457 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiê Responsável: Antônio Pinheiro Júnior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.114 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Marcia Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.160 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapacoca Responsável: Antônio Dioneso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: Henrique Frederico R. De Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.101 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Joelma Responsável: Roberto Grapiluna EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.226 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Quaresma Dantas Situação: EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.532 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.046 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Alberto Agostinho Cândido EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelandia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.499 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: José Adams Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Elder De Souza Fragoso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Passos Responsável: José Hernani Silveira Decisão: Aprovação das contas.



Processo: 689.155 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Voladão Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Pacifico Estêves Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.162 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Lino da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.031 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Ivank Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.113 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: José Monteiro Da Cunha Magalhães EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.208 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2002 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Gerakto Magela Elai EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003



Processo: 688.653 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Mauro de Almeida Campos Decisão: extinção / prescrição	Processo: 689.509 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Buiá Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.599 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: Maria Marta Lobo Cunha Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.662 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Ivana Regina César Luz Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.807 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Consolação Responsável: Gerson de Almeida Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Josué Miranda Botelho Decisão: Contas julgadas regulares.	Processo: 689.804 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Curral de Dentro Responsável: Wilson Sérgio Vieira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.837 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Delim Moreira Responsável: Aluísio Bezerra da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.840 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Jânio Carlos de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.887 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Felixlândia Responsável: Francisco Ademir Lodi Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos Responsável: Luiz Lopes do Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.059 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Roberto Quaresma Martins Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Paraopeba Responsável: Carlos Roberto da Silveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.417 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista da Glória Responsável: Denes Garcia Costa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.438 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Câmara Municipal de Silvianópolis Responsável: Luciano Martins Anonias Decisão: extinção / prescrição
Processo: 685.583 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Belo Responsável: José Martins do Souza Decisão: aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 685.566 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito da Sousa Decisão: julgadas regulares as contas com ressalvas.
Processo: 685.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimerés Responsável: Donet Garcia Costa Decisão: julgadas regulares as contas com ressalvas.	Processo: 685.587 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS Responsável: Carlanila Aparecida Silva E Barbosa Decisão: extinção / prescrição
Processo: 685.568 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 686.644 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMEFEL Responsável: Janete Morgany Alves Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da preterição punitiva
Processo: 685.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba - INSPFI Responsável: Maria Jacinta Moreira Fernandes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 685.617 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Antonio Carlos Lafaita Franca Decisão: Rejeição das contas

Processo: 685.552 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimerés Responsável: Aurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nízia Antunes Spálio Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.572 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Belo Responsável: Cláudio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arlindo Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 685.570 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond Decisão: Aprovação das contas.
Processo: 685.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 686.352 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Buílos Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 686.543 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira Responsável: Amedeo Pannone EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 685.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal da Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Dário Mendes Linhares Decisão: Rejeição das contas	Processo: 685.610 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Cláudia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.518 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Emanuel Francisco da Almeida EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.451 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Maurício Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.604 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Indácio Carlos Moura Murilo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.426 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 685.524 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Datás Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.812 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Expedito Corrêa Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 685.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.615 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Joaquim Luis de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.579 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: Henrique Frederico H. de Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 685.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Francisco Carlos Fernandes Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.548 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapeticeira Responsável: Antônio Dionese EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.557 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Paulo Roberto Quaranta Dantas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2003 Procedência: Prefeitura Municipal de Mória Campos Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Processo: 699.870 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Ivanir Deladior Da Costa Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 699.863 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Alfenas Responsável: Paulo Afonso Becker Decisão: aguardando julgamento.
Processo: 699.848 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Marivaldo Evangelista Rocha Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 698.434 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Rômulo da Fonseca Viana Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.
Processo: 698.478 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta Responsável: Gilney Araújo Aguiar Decisão: aguardando julgamento.	Processo: 698.433 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Ircilene de Araújo Lima Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.327 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Felistândia Responsável: Ademir Teixeira Da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.300 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Eldir Cássio De Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.420 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Jequinhonha Responsável: Vilato Ferreira Chaves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.368 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Joazeira Responsável: Antônio Marques Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.359 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Machacalis Responsável: Roberto Quadresma Martins Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Paracambi Responsável: José Mauro da Souza Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo Responsável: Carlos Gleyson Rodrigues Carvalho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Jonildo Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.800 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Seno Responsável: Marconi Fagundes Gomes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.851 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Câmara Municipal de Varão de Minas Responsável: Délio Eunice Alves de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 695.908 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Billo Da Soura Decisão: julgada regular as contas.	Processo: 696.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Fundação Municipal de Saúde De Brilo Responsável: Gerarda Do Rosário Glautieria Oliveira Decisão: julgada regular as contas.
Processo: 695.875 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMFAS Responsável: Carlonita Aparecida Silva E Barbosa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 696.446 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felistândia - IPREMEL Responsável: Tânia Gonçalves da Souza Melo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 695.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: IMSP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba Responsável: Marlene Moreira Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimerós Responsável: Elson Martins Ferreira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 695.518 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Sousa Valadares Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.

Processo: 695.905 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nêza Antunes Spósito Rêto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.584 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorás Responsável: Nilon Freire Sampaio EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.495 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lúcio Flávio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Bento Responsável: Cláudia Waldele Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.560 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.564 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Elcaine Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Antônio da Costa Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 697.129 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú Responsável: Edmundo Correia e Santos Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.600 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.339 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco Responsável: Alceu José Tanes Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Odeira Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.027 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Odeira Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta Responsável: Inácio Carlos Moura Murta Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 695.575 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 695.582 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Eray Augusto Guedes Decisão: Rejeição das contas.
Processo: 695.899 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos Da Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.602 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Fátima dos Santos Responsável: Joaquim Velloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.584 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisbândia Responsável: Webber Da Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro Responsável: Uldineison José Nelo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.603 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberone da Oliveira Decisão: Rejeição das contas.	Processo: 697.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitê Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 695.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Azeiteiro De Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.487 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetina Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.902 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha Responsável: Gustavo Henrique Heilmann De Abreu Situação: Aprovação das contas após recurso.	Processo: 695.703 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Joazeiro Responsável: Flávio Botelho Leal EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.427 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Gláudio Moura Batista EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Mária Campos Responsável: Anderson Faria Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.620 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.526 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo da Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.906 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: José Heitor de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.605 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.604 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Sero Responsável: José Monteiro da Cunha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 696.838 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2004 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Processo: 714.539 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Vicente Ferreira Lamounier Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.547 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Denival Francisco Campat Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.502 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Biquinhas Responsável: Carlos Antônio Leão da Amaral Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.509 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marília Fontes Maltz Vieira Barbi Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.697 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: Délio Mendes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Odair José Da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Rômulo Da Fonseca Viana Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.820 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Colônia Responsável: Paulo Lopes De Toledo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.823 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Augusto Da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.900 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Joseffo Andrade Nunes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Raul Soares Responsável: José Flávio Monteiro De Castro Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 715.097 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Dulcimar Prata Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.250 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Câmara Municipal de Sena Responsável: Júnior Dos Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito Da Sousa Decisão: contas regulares com ressalvas.
Processo: 709.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Berilo Responsável: Carlos Roberto Eleutério Decisão: contas regulares - arquivamento.	Processo: 710.305 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Moa da Fé Responsável: João Batista Pereira Decisão: contas regulares com ressalvas.
Processo: 709.715 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS Responsável: Carlânia Aparecida Silva e Barbosa Situação: arquivado - DN 05/12.	Processo: 709.593 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Buritis Responsável: Emi Prada Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.514 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.568 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Felixlândia - IPREMEL Responsável: Tônia Gonçalves De Souza Melo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.358 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: IMSP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba Responsável: Marlene Moreira Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 710.488 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés Responsável: Antonio Pereira Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 710.414 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudia da Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.313 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nêia Antunes Spósito Brito Situação: aguardando julgamento.

Processo: 709.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara Responsável: Carlos Luiz De Naves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.158 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorós Responsável: Alagete da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.433 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Correia EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.296 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: Lázara Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.389 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de São Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.378 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Bomfim Responsável: Emélio Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.852 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio da Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.862 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis Responsável: Keny Soares Rodrigues Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.275 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Oldaia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.673 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murilo Responsável: Inácia Carlos Moura Murilo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.430 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.625 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Datás Responsável: Inair Augusto Guedes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.639 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus de Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.383 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo Responsável: Humberto Alves Campos Situação: aguardando julgamento.
Processo: 709.912 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Albetone da Oliveira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.000 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiú Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.549 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.410 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapocetica Responsável: Antônio Danesca EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 710.081 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Mório Campos Responsável: Anderson Ferreira Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.057 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.280 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Walter Francisco Da Moura EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.450 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Villanid Soares Chaves Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.044 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.764 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2005 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Processo: 733.012 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Abaeté Responsável: Antônio Valadares Chama Situação: aguardando julgamento.	Processo: 733.020 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Altamiro Tolentino Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Arinos Responsável: Aldé Da Silva Ramos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.076 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Biquinhas Responsável: José Ribeiro da Costa Situação: aguardando julgamento.
Processo: 733.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco Responsável: João da Cunha Azevedes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.199 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Marisa Pagnola Rota Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Curral de Dentro Responsável: Donizete David Xavier Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.268 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Descoberto Responsável: Odair José da Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.241 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Goiânia Responsável: Rita de Cássia Costa Ribeiro Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Gouveia Responsável: Andreilson Marcione Vieira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.336 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Joazeiro Responsável: Edgival Gal de Souza Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.986 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo Responsável: Ivallio Rincón da Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.634 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul Responsável: Rosângela Lombão Silva Galvão Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 733.910 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de São Gonçalo de Abaeté Responsável: João Maria Ferreira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.916 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Joarito Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.082 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Seno Responsável: Júnior dos Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 734.000 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Varão de Minas Responsável: Márcio Heleno dos Santos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.005 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Câmara Municipal de Veredinha Responsável: Sidnei Fernandes Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 729.282 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Luísa - Águas Vermelhas Responsável: Pasiválio Brito De Sousa Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 729.587 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação de Saúde de Beirão Responsável: José Alves Cardoso Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 730.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Fundação de Saúde de Arinos Responsável: José Paulo Matias Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS Responsável: Carlanilla Aparecida Silva e Barbosa Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 729.503 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Buitiás Responsável: Etni Prado Fonseca Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.650 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Descoberto Responsável: Raphael Barroso Da Souza Extinção / Arquivamento DN 05/2012.

Processo: 726.377 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Ibirité Responsável: José Roberto Ferreira Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.934 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felisburgo Responsável: Tônia Gonçalves de Souza Melo Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 726.463 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Bomarandiba Responsável: Tônia Gonçalves de Souza Melo Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 729.353 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Almorós Responsável: Antonio Pereira Filho Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 726.443 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudia De Sousa Valente EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nêza Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.468 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Almorós Responsável: Marcelo Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 720.885 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Carlos Alberto Rocha Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.428 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucia Flavia Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.779 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.590 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.852 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emélio Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.352 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio da Cunha Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Buri Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.800 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Caracara Responsável: Ivair Dos Santos Barros EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.457 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Cláudia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.471 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jairo Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.540 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: José Joaquim Afonso Situação: Rejeição das Contas.
Processo: 726.358 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto Responsável: Janúzia Pereira Lellis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.886 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Dário Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.793 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto da Mogolândia de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.764 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



adpm
• administração pública para municípios

Processo: 726.337 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto Responsável: Marcos Da Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.445 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 729.771 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Reil Leão da Prado EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.347 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Alberone de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.789 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Jacoaba Responsável: Júlio César Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.365 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiê Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.246 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Anderson Ferreira Alves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.402 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Marco Barbosa de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 729.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Fátima Responsável: Walter Valmir Soares Chaves Situação: aguardando julgamento.	Processo: 734.564 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.345 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2006 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007



Processo: 748.156 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Fundação Hospitalar Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas Responsável: Rosivaldo Brito de Souza Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 748.054 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio Da Silva Valadães EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.145 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nilda Antunes Sposito Brito Situação: Rejeição das Contas.	Processo: 749.988 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Almerós Responsável: Alcega Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.606 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Atinas Responsável: Carlos Alberto Paes Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 756.893 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.700 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo Responsável: Lúcia Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.045 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Errin Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.160 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Antônio Da Costa Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 749.265 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Buriti Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.968 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Odaia Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 756.894 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.262 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Ostras Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.301 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edicassio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.998 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paulo da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.068 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cônego Nova Responsável: Eder Fragosa De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.407 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Coíto Responsável: Luiz Carlos De Figueiredo Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.052 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luís Dória Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.703 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.702 / TC/EMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas - Executiva Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



Processo: 749.241 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.382 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Felislandia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.945 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Antônio Pio Saldanha Situação: Rejeição das Contas.	Processo: 749.805 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Governador Responsável: Aluísio De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Jeaneira Responsável: Denilson Andrade De Azeite EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.414 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.223 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba Responsável: Afonso Azeite de Campos Garcia Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilveta Responsável: Alcino José Nêcoli EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.252 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo De Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.259 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Naranha Responsável: Paulo Sérgio Naranha Barreto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.129 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Fátima Responsável: Walter Vilamir Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.234 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Fátima Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedreira Responsável: Antônio Estácio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.222 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Breno Silveira de Moraes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.033 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangúinho Responsável: Adonias Martins Renó EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.949 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Fátima Responsável: Domingos Martins da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 750.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo Responsável: Marco Aurélio Dias Ferraz EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.989 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira Responsável: Alcécio Alvares da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.224 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente da Paula Vieira Situação: Aprovação das Contas.
Processo: 750.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé Responsável: José Augusto Da Silva Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 747.943 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 749.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 750.086 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Clayson da Silveira Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.044 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra Responsável: José Donizete Vilela EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Pedro Da Queiroz Braga EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.749 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaia Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Coariva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.042 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Sarama Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.316 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.158 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2007 Procedência: Prefeitura Municipal de Varedinha Responsável: Vicente Alvor De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008



Processo: 782.107 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Hínia Antunes Spósito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.943 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Aimorés Responsável: Alcirio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.427 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Carlos Alberto Reech Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.477 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.512 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.225 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 782.086 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emília Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.376 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.193 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Brás Responsável: Geraldo Flávio De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.704 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Buri Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 782.091 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Responsável: Oldair Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.187 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Karbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.481 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros Responsável: Jose Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.351 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.325 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto Responsável: Luiz Carlos De Figueiredo Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.479 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luis Dória Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.619 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Couva de Magalhães de Minas Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.618 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.479 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luis Dória Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.802 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Felisbândia Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 781.817 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Nel Leão Da Prada EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Albetone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.652 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibirité Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.985 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilheus Responsável: Alcino José Nicol EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 781.808 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Walter Francisco De Moura EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.227 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo De Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paula Sérgio Noronha Barilata EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.418 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão Responsável: Walter Vilémid Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Piedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.480 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Adoniran Martins René EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Bruno Silveira De Moraes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.732 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova Responsável: Antônio Mayrink Bordini EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.769 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Nova Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.319 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Cavali EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.685 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciana Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Glayson Da Silveira Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.608 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Barro Responsável: José Donato Vilela EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.110 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Marcelo Carvalho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.850 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro da Suacuí Responsável: Sotefim Glória De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.735 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Lino Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 782.611 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Sarro Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.932 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Urucuaia Responsável: Rutilia Eugenio Cavalcanti Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 781.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Varão de Minas Responsável: João Pereira Brandão Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.181 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2008 Procedência: Prefeitura Municipal de Varadinha Responsável: Donizete Alexandrino De Sousa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009



Processo: 834.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Câmara Municipal De Wenceslau Braz Responsável: Joaquim Cláudio Barbosa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Morada Nova de Minas Responsável: Ivanise De Siqueira Campos Situação: aguardando julgamento
Processo: 835.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Várzea do Minas - Iprovem Responsável: Cláudio Denise Da Silva Situação: aguardando julgamento	Processo: 835.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Fundo De Assistência e Saúde dos Servidores Públicos Municipais Responsável: Nonise De Siqueira Campos Decisão: Arquivamento das contas.
Processo: 835.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Caldeirão Responsável: Remigio Souza Costa Situação: aguardando julgamento	Processo: 834.805 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Aboati Responsável: Cláudio De Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.489 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Anápolis Responsável: Carlos Alberto Rzech Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Bento Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.306 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Barizal Responsável: José Augusto Motta Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.688 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Aliseu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.561 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Amparos Responsável: Pedro Dos Santos Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.705 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Bragança Responsável: Jovani Duarte Mendes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.011 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Josias Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.166 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Avimar De Melo Barcelos EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.757 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Buri Responsável: Keny Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.121 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cido Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.535 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jaibas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.121 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cido Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.676 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: José Altton Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.691 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Responsável: José Cassimiro Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.575 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolidação Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.392 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Darcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 834.613 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.468 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus De Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.769 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.253 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Altair Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.402 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiê Responsável: Laércio Marinho Das EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.400 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas Responsável: Jorge Cavalcanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.576 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaçu Responsável: Orestes Balaban EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.661 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Jacuba Responsável: João Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Joanópolis Responsável: Denilson Andrade De Assis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.629 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Machado de Mimosas Responsável: Leonice Lisboa Da Silva Cardoso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 833.264 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Moa da Fé Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.382 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelândia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas Responsável: Alexander Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.592 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.667 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paulo Sergio Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedraiva Responsável: Antonio Eládio Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Artur Carlos Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.511 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho Responsável: Adoniran Martins Rêgo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.060 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Casca Responsável: José Maria De Souza Cunha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Manso Responsável: Adair Gomes Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.589 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista Responsável: Geraldo Coelho Do Nascimento EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 835.083 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.953 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.775 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: José Heitor De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.528 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciana Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.938 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Marcelo Carvalho EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.761 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Cícero De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.932 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Cavêdo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.671 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Bezoldo EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.553 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Lino Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.134 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas Responsável: Rafael Costa Da Toni EMENTA: Prestação de Contas – Executiva Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.507 / ICENMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2009 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Itamarandiba / MG Responsável: Marlene Moreira Pereira Situação: aguardando julgamento.	

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Processo: 842.890 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Beirão Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.103 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Arleu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.169 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho Responsável: Avimar De Melo Barcelos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.925 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Círio José Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.938 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Responsável: José Cassimiro Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Emor Augusto Guedes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.353 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Galfim Moreira Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.823 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus De Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.566 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Altair Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.092 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo Da Fátima Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiá Responsável: Marizete Soares Maia Sales EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Igarai de Minas Responsável: Jorge Cavalcanti Da Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.305 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapacerica Responsável: Uldolfo Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.837 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaçu Responsável: Orestes Baldan EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.116 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Responsável: Edson Correa De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.231 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paulo Sergio Noronha Barreto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.100 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.260 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água Responsável: Artur Carlos Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.315 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Rabira Responsável: Geraldo Coelho Do Nascimento EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.772 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga Responsável: Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 842.327 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.230 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Geraldo Reginaldo Caovila EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.270 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Hércules José Procópio EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.267 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Cláudio De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.996 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2010 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: GUILHERME SIMÕES NEVES EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Processo: 873.573 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município Itamarandiba Responsável: Marlene Moreira Pereira Situação: Aguardando Publicação de Pauta	Processo: 873.574 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Impresfort - Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores De Fortaleza De Minas Responsável: Monica Emidio Da Silva Situação: Aguardando Parecer
Processo: 872.703 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Aristeu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.717 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cirilo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.319 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 873.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Luiz Dácio Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.553 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiaí Responsável: Mariliza Soares Moia Sales EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetica Responsável: Lindolfo Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Materlândia Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.725 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Marada Nova de Minas Responsável: Alessander Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.728 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Moacir Barbosa de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.636 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Responsável: Paulo Sergio Noronha Barlela EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.740 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.





• administração pública para municípios

Processo: 872.649 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista da Glória Responsável: JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Luciano Moreira Franco Decisão: Rejeição das contas	Processo: 872.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Hércules José Procápio Decisão: Aprovação das Contas.
Processo: 872.687 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra Responsável: Carlos Luciano Bazaga EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.322 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Ciríaco De Oliveira Decisão: Aprovação das Contas.
Processo: 872.328 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves Responsável: Jaime Lino da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.929 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Serro Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 873.143 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal Leandro Ferreira Responsável: Edson Correa De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.356 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2011 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Processo: 886.646 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Alexandre Nogueira Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.719 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega Responsável: Giovane Luiz Lobo Nêvo Decisão: Rejeição das Contas
Processo: 886.748 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Ilapoceria Responsável: Lindalva Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.825 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Souza Valadares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.858 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva Responsável: Antônio Eládio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.869 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: José Helio de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.910 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.922 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Leonice Lisboa da Silva Cardoso Decisão: Rejeição das contas
Processo: 886.925 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Marcos Barbosa de Figueiredo Decisão: Rejeição das contas	Processo: 886.935 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna Responsável: Jarbas Luz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.946 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaçu Responsável: Orestes Baldan EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.955 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba Responsável: Júlio Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.958 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Matheus de Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.997 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Serafim Cícero de Oliveira Decisão: Rejeição das contas
Processo: 887.003 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Aislau Ferreira Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.193 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti Responsável: Leôncio Marinho Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.226 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Serra Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.266 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim Responsável: Gerardo Reginaldo Cavila EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.293 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.301 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Imiti Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.319 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Leopoldina Responsável: Edson Cássio de Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.361 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranga Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 886.748 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal Passabém Responsável: José Lourenço EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS APÓS RECURSO.	Processo: 886.754 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cílio Jose da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.764 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: João Batista Serafim EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.801 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Marconi Antônio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.820 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Hércules José Procópio EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.850 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelândia Responsável: Marques Serafim de Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.367 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas Responsável: José Maria da Souza Decisão: Rejeição das contas	Processo: 887.620 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Felixlândia - IPREMEL Responsável: Tânia Gonçalves De Souza Melo Situação: Regular / Arquivamento
Processo: 887.634 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Instituto de Previdência de Itamarandiba - IMSP Responsável: Genilda Elizabeth Neves Situação: Aguardando Parecer	Processo: 887.668 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2012 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas - IMPRESEFORT Responsável: Odaek Queiroz Da Silva Situação: Regular / Arquivamento

TRIBUNAL DE CONTAS MG
 FIS. 2324
 PROTOCOLO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Processo: 911.734 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2013 Procedência: Câmara Municipal de Pingo D'água Responsável: Marcello Alves Pereira Decisão: Aguardando Providências Cabíveis	Processo: 912.407 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação Responsável: Alexandre Nogueira Pereira Situação: Aprovação das Contas.
Processo: 912.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sibaúza Edicássio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.504 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço Situação: Aprovação das Contas.
Processo: 912.522 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim Responsável: Emílio Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Brazópolis Responsável: João Mauro Bernardo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.585 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Denize Viana Borges Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.588 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Ituaia Responsável: Cláudio Borchiadi EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.610 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Várzea de Minas Responsável: Walter Pereira Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.631 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Aquinhas Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Pereira Situação: Aprovação das Contas	Processo: 912.635 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Armando Greco Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.639 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont Responsável: Carlos Alberto Ramos de Faria Situação: Aprovação das Contas.	Processo: 912.645 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: Benedito Pádua Borges Situação: Aguardando Prazo Parecer Prévio
Processo: 912.653 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Silvano Barbosa de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.675 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro Situação: Aprovação das Contas.
Processo: 912.729 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Dom Joaquim Responsável: Joreci Gonçalves Madureira Situação: Aprovação das Contas.	Processo: 912.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos Situação: Aguardando Trânsito em Julgado
Processo: 912.777 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Roberto Sales EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Sutil Responsável: João José Alves de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Sutil Responsável: João José Alves de Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.857 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedraiva Responsável: Joel Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.



Processo: 912.919 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetirica Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.985 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cidão José Da Silva Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.016 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo Responsável: Mailuca Oliveira Duarte Situação: Rejeição das Contas.	Processo: 913.064 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.075 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia Responsável: Geraldo De Fátima Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 913.094 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Seme Responsável: Epaminondas Pires Da Miranda EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.128 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Imar Augusto Guedes Situação: Rejeição das Contas.	Processo: 913.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus De Lima Leite Soares Situação: Aprovação das Contas.
Processo: 913.163 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Paineiras Responsável: Osman De Castro Meneses Situação: Aguardando Parecer / Despacho	Processo: 913.170 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro feneira Responsável: Roberia Antonio Da Campos Situação: Aprovação das Contas.
Processo: 913.181 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Itabá Responsável: Antonio Pinheiro Nelo Situação: Aprovação das Contas.	Processo: 912.378 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Dom Silvério Responsável: João Bosco Coelho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.384 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Doce Responsável: Silvério Joaquim Aparecido da Luz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.560 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Câmara Municipal de Pitangui Responsável: Antônio Carlos Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.584 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí Responsável: Ricardo Araújo Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.622 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Matelândia Responsável: Marques Serafim do Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.643 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Fátima de Minas Responsável: Nel Leão Do Prado EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.711 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Aparecida Niva Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.720 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Pedro da Queiroz Braga EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará Responsável: Procopio Celso De Frollis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre Responsável: Paulo Sérgio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 913.209 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Prefeitura Municipal de Queluz Geral Responsável: Gaspar Carlos Filho Declaração: rejeição das contas. Situação: Aprovadas as Contas. Após Recurso

Processo: 913.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Instituto de Previdência do Município de Felislandia - IPREMEL Responsável: Tônia Gonçalves de Souza Melo Situação: Regular / Arquivado	Processo: 913.417 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varão de Minas - IPREVAM Responsável: Divino Evandro Alves Situação: Aguardando Elaboração de Acórdão / Súmula
Processo: 913.449 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2013 Procedência: Instituto de Previdência de Itamarandiba - IMSPI Responsável: Geralda Elizabeth Neves Situação: Aguardando Parecer / Despacho	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Processo: 924.478 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Câmara Municipal de Queluz Geral Responsável: Jose Maria Teodoro Decisão: Arquivamento das contas.	Processo: 958.389 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Amanda Greco Filho Decisão: Aprovação das Contas.
Processo: 958.462 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Brásópolis Responsável: João Mauro Bernardo Decisão: Aprovação das Contas.	Processo: 958.466 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Buriatis Responsável: João José Alves do Souza Decisão: Aprovação das Contas.
Processo: 958.478 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cito José da Silva Costa Decisão: Aguardando Parecer.	Processo: 958.541 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edicácio Raimundo Decisão: Aguardando Parecer / Despacho
Processo: 958.564 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Marcio Barros Ribeiro Decisão: Aguardando Análise	Processo: 958.569 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Dalas Responsável: Ilmar Augusto Guedes Decisão: Aprovação das Contas.
Processo: 958.638 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Guapé Responsável: Luciano Maciel Decisão: Aprovação das Contas.	Processo: 958.713 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Responsável: Roberto Antônio de Campos Decisão: Aguardando Análise Inicial
Processo: 958.728 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Mamelópolis Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro Decisão: Aprovação das Contas.	Processo: 958.810 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinha Responsável: Antônio Carlos Silva Decisão: Aguardando AP - Parecer Prévio
Processo: 958.889 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista Responsável: Pedro da Góes Braga Decisão: Aguardando Parecer / Despacho	Processo: 958.942 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Varão de Minas Responsável: Walter Pereira Filho Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico
Processo: 965.077 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos Responsável: Roberto Sales Decisão: Aprovação das Contas.	Processo: 965.891 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Resplendor Responsável: Cesar Romero e Silva Decisão: Rejeição das Contas.
Processo: 965.905 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata Responsável: Denise Virena Borges Silva Decisão: Aguardando Elaboração do Relatório Técnico.	Processo: 968.958 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União Responsável: Geraldo da Paula Andrade Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico
Processo: 968.978 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis Responsável: Silvana Barbosa de Souza Decisão: Aguardando Elaboração do Relatório Técnico.	Processo: 969.008 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço Decisão: Aguardando Elaboração do Relatório Técnico.
Processo: 969.034 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2014 Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória Responsável: Aparecida Nery dos Santos Decisão: Aguardando Parecer	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Processo: 986.542 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Buriú Responsável: João José Alves da Souza Decisão: Arquivamento das Autas	Processo: 986.572 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Várzea de Minas Responsável: Weller Pereira Filho Decisão: Arquivamento das Autas
Processo: 987.050 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Brásópolis Responsável: João Mauro Bernardo Decisão: Aguardando Parecer/Despacho	Processo: 987.104 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira Responsável: José Fernando Caura Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico
Processo: 987.120 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos Responsável: Mateus de Lima Leite Soares Decisão: Aguardando Análise de Defesa	Processo: 987.123 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas Responsável: Nel Leão do Prado Decisão: Aguardando Parecer
Processo: 987.148 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal do Ibitê Responsável: Antônio Pinheiro Neto Decisão: Aguardando Parecer	Processo: 987.158 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Itapetica Responsável: Antônio Diones Decisão: Aguardando Elaboração Relatório Técnico
Processo: 987.192 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos Responsável: Elson da Silva Santos Júnior Decisão: Aguardando Análise de Defesa	Processo: 987.233 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva Responsável: Joel Silva Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico
Processo: 987.256 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Resplendor Responsável: César Ronaldo e Silva Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico	Processo: 987.261 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Doce Responsável: Silveiro Joaquim Aparecido da Luz Decisão: Aguardando Análise Inicial
Processo: 987.261 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Rabira Responsável: Olaci Aparecido Alvarenga Oliveira Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico	Processo: 987.291 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo Responsável: Mariluce Oliveira Duarte Decisão: Aguardando Prazo – Parecer Prévio – Prefeito à época
Processo: 987.319 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis Responsável: Benedito Porfêio Borges Decisão: Aguardando Publicação de Paula	Processo: 987.340 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz Responsável: Geraldo Magela Eloi Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico
Processo: 987.427 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Cylo José da Silva Costa Decisão: Aprovação com Parecer Prévio	Processo: 987.451 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras Responsável: Sebastião Edicassio Raimundo Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico
Processo: 987.645 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina Responsável: Márcio Barros Ribeiro Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico	Processo: 987.689 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia Responsável: Humberto Alves Campos Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico
Processo: 987.620 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2015 Procedência: Prefeitura Municipal de Buriú Responsável: João José Alves da Souza Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico	



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Processo: 966.740 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2016 Procedência: Prefeitura Municipal de Buiú Responsável: João José Alves De Souza Decisão: Aguardando Elaboração de Relatório Técnico	Processo: 1.012.524 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2016 Procedência: Prefeitura Municipal de Datas Responsável: Ilmar Augusto Quedes Decisão: Aguardando Prazo - Vista
Processo: 1.012.819 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2016 Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém Responsável: José Lourenço Decisão: Aguardando AR - Vista	Processo: 1.013.102 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO Exercício: 2016 Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas Responsável: Airlau Fátima Pires Decisão: Aguardando Parecer / Despacho



Parecer técnico contábil em assessoria à Câmara Municipal para julgamento das contas anuais do Poder Executivo.

Prestação de contas anual - Exercício de 1989 Município de Esmeraldas Responsável: Joaquim Ernesto Araújo de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 003.308.	Prestação de contas anual - Exercício de 1993 Município de Paroapeba Responsável: Cleon Balista Lopes Parecer prévio do TCEMG nº 006.485
Prestação de contas anual - Exercício de 2000 Município de Joazeira Responsável: Roberto Grapiluna Parecer prévio do TCEMG nº 642.089	Prestação de contas anual - Exercício de 2000 Município de Brumadinho Responsável: Nery Biaga Parecer prévio do TCEMG nº 642.072
Prestação de contas anual - Exercício de 2000 Município de Conceição dos Ouros Responsável: José Mendes Parecer prévio do TCEMG nº 640.858	Prestação de contas anual - Exercício de 2000 Município de Pedra Azul Responsável: Francisco Augusto Velloso Botelho Parecer prévio do TCEMG nº 640.835
Prestação de contas anual - Exercício de 2001 Município de Virgínia Responsável: Luiz Alvim Ribeiro Passos Parecer prévio do TCEMG nº 658.661	Prestação de contas anual - Exercício de 2001 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 659.719
Prestação de contas anual - Exercício de 2001 Município de Santa Antônio do Amparo Responsável: Abigail Leite Valtadão Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 660.174	Prestação de contas anual - Exercício de 2001 Município de Aimorés Responsável: Jurandir da Rocha Parecer prévio do TCEMG nº 658.449
Prestação de contas anual - Exercício de 2001 Município de Abaeté Responsável: Orlinda Maria de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 658.443	Prestação de contas anual - Exercício de 2001 Município de Itamarandiba Responsável: Marcelo Gomes Parecer prévio do TCEMG nº 658.989
Prestação de contas anual - Exercício de 2001 Município de Joazeira Responsável: Roberto Grapiluna Parecer prévio do TCEMG nº 659.311	Prestação de contas anual - Exercício de 2001 Município de Varjão de Minas Responsável: Adão Rodrigues Alves Parecer prévio do TCEMG nº 658.793
Prestação de contas anual - Exercício de 2002 Município de Abaeté Responsável: Antonio Carlos Latoia Franca Parecer prévio do TCEMG nº 679.043	Prestação de contas anual - Exercício de 2002 Município de Carandá Responsável: Cláudio Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 679.187
Prestação de contas anual - Exercício de 2002 Município de São Gonçalo do Rio Preto Responsável: Adalberto Pires Parecer prévio do TCEMG nº 679.190	Prestação de contas anual - Exercício de 2002 Município de Biquinhas Responsável: Marco Antônio Resende Abreu Parecer prévio do TCEMG nº 679.016
Prestação de contas anual - Exercício de 2003 Município de São João Batista do Glória Responsável: Ivani Rodrigues Ferreira Parecer prévio do TCEMG nº 685.576	Prestação de contas anual - Exercício de 2003 Município de Biquinhas Responsável: Aisleu Ferreira Pires Parecer prévio do TCEMG nº 685.569
Prestação de contas anual - Exercício de 2003 Município de Joazeira Responsável: Flávia Boleña Leal Parecer prévio do TCEMG nº 685.578	Prestação de contas anual - Exercício de 2004 Município de Esmeraldas Responsável: Dalmo Vieira Leroy Parecer prévio do TCEMG nº 696.605
Prestação de contas anual - Exercício de 2004 Município de Matelândia Responsável: Gilmor Carvalhos Mourão Parecer prévio do TCEMG nº 696.940	Prestação de contas anual - Exercício de 2005 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes De Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 710.384
Prestação de contas anual - Exercício de 2005 Município de Pirangúinha Responsável: Adonirvan Martins Reho Parecer prévio do TCEMG nº 710.450	Prestação de contas anual - Exercício de 2007 Município de Anjos Responsável: Carlos Alberto Reach Filho Parecer prévio do TCEMG nº 781.427
Prestação de contas anual - Exercício de 2007 Município de Carandá Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 707.546	Prestação de contas anual - Exercício de 2011 Município de Carandá Responsável: Cláudio Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 872.600



Publicações

Artigo

Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de auditoria e consultoria financeira.

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz Machado, LINO Graziela de Castro. Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de auditoria e consultoria financeira. Revista Brasileira de Direito Municipal - RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 56, p. 81-95, abril/junho de 2015.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA



RESUMO

O presente trabalho consiste em uma pesquisa de caráter documental que visa demonstrar a pertinência e legalidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria e consultoria financeira por meio de inexigibilidade de licitação. Pode-se concluir desse trabalho que a Lei de Licitações prevê como uma das hipóteses de contratação direta, os serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria financeira (art. 13, III, da lei nº 8.666/93). Foram examinadas doutrinas, Constituição Federal de 1988, Leis Federais, artigos de revistas jurídicas, contábeis e de administração, em busca de elementos que possam contribuir para o tema em questão.

Palavras chave: Inexigibilidade de licitação; singularidade e notória especialização; consultoria e auditoria financeira;



1. INTRODUÇÃO

Na Administração Pública ao se falar em contratação de serviços, logo se pensa em certame licitatório, na concorrência, na disputa de preços, e que a licitação é o mecanismo mais seguro e eficiente para driblar a corrupção e garantir o melhor preço de mercado.

A Inexigibilidade e dispensa de licitação tornaram-se o vilão da história, sendo considerados instrumentos utilizados para burlar a lei e favorecer a contratação de terceiros.

De fato, algum tempo atrás muitos gestores públicos utilizavam-se da dispensa de licitação para favorecer parentes e amigos, ou até mesmo, por serem esses procedimentos menos burocráticos para contratação de serviços e aquisição de produtos.

Hoje, como se pode verificar nos noticiários, as maiores fraudes em licitações ocorrem nos termos da Lei 8.666/93, por meio de concorrência, carta convite e pregão, uma vez que os licitantes e agentes públicos negociam os preços por trás dos bastidores, decidindo quem irá vencer o certame e qual o valor do objeto a ser contratado, mascarando assim a licitação fraudulenta e superfaturando dos preços de mercado.

Não obstante as grandes fraudes licitatórias em destaque na atualidade, que seguiram o procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação continua sendo vista pelos Tribunais de Contas e Ministério Público como a vilã da história.

A inexigibilidade de licitação é um procedimento licitatório e encontra-se previsto no art. 25, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública utilizar-se desse instrumento quando verificar a inviabilidade de competição.

A Lei nº 8.666/93 traz no seu bojo algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação, dentre elas encontra-se a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, enumerados no art. 13 do referido diploma legal, o qual será objeto do presente trabalho.

Esse tema é de enorme interesse e passível de discussão, principalmente, porque o legislador apontou como requisito para a inexigibilidade de licitação a natureza singular do serviço, no entanto, não definiu o conceito de singularidade, ficando essa interpretação a cargo dos estudiosos da matéria.

Não obstante, a Lei nº 8.666/93 facultar a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por meio de inexigibilidade de licitação, muito se discute quais serviços se enquadrariam nessa hipótese, dentre eles encontra-se a auditoria e consultoria financeira.

2. LICITAÇÃO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

No ordenamento jurídico brasileiro a norma que disciplina as licitações e contratos administrativos é a Lei Federal nº 8.666/1993. Estão sujeitos a essa norma todas as pessoas integrantes da federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), os órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público, bem como as entidades integrantes da administração pública indireta.

Por licitação entende-se procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para satisfazer o interesse público. Assim, conceitua Meirelles (2011)¹, *in verbis*:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, ed. 37ª, Malheiros Editores, 2011, p. 283.



fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressupostos a competição.

A licitação é regida pelos princípios do procedimento formal, da publicidade, da igualdade entre os licitantes, do sigilo na apresentação das propostas, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da adjudicação compulsória ao vencedor e da probidade administrativa.²

Em regra, as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser precedidas de procedimento licitatório, cujo objetivo é a obtenção da proposta mais vantajosa. Tal exigência encontra-se prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

A exigência de certame licitatório para obras, serviços, compras e licitação tem como objetivo garantir a igualdade de condições a todos licitantes, bem como a ampla competitividade, o que na maioria das vezes garantirá à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa para satisfação do seu interesse.

No entanto, relevante ressaltar que a competitividade não é absoluta, ou seja, nem sempre garantirá à Administração Pública a melhor proposta para satisfazer seus interesses. Por isso, o legislador, prevendo que em determinadas situações nem sempre será possível a obrigatoriedade de licitação, regulamentou as hipóteses de contratação de direta, dentre elas a dispensa e inexigibilidade de licitação.

Assim, assevera-se que a obrigatoriedade de licitação pública comporta exceção, uma vez que o texto legal prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93).

No presente trabalho o tema a ser estudado é a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93).

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação, segundo Di Pietro (2001) se define pela impossibilidade de licitar, uma vez que inexistem produtos ou bens que tenha características semelhantes e que, indistintamente, possa servir ao interesse da Administração Pública, ou por inexistência de pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços.³

Nas palavras de Gasparini (2008) "a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência (...)"⁴

As hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas no art. 25 da Lei 8.666/93, são exemplificativas, uma vez que elas podem ser ampliadas quando surgir a necessidade na prática.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a qual disciplina as licitações e contratos, tem a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² MIRELLES, op. cit. p. 286.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Temas polêmicos sobre licitações e contratos, Ed. 5ª, revista ampliada, Malheiros Editores, 2001 p. 101/102.

⁴ GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008, p.547.





II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Depreende-se do dispositivo retro mencionado que o legislador exemplificou três hipóteses de inexigibilidade de licitação, sem, contudo, excluir outras situações que viessem surgir no decorrer do tempo e que enquadrassem no conceito básico.

A primeira hipótese de inexigibilidade de licitação apresentada pelo legislador foi a de fornecedor exclusivo (art. 25, I, da Lei nº 8.666/93). Ou seja, quando da aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por um único produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, será inviável a licitação, vedada a preferência por marca.

Justen Filho (2005) considera a hipótese prevista no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93 como sendo de “ausência de pluralidade de soluções”, ou seja, ausência de alternativas para a Administração. Nas palavras do autor “se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação.”⁵

No caso do inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93 é inútil licitar porque só existe um produtor ou vendedor exclusivo que possa fornecer o produto almejado pela Administração Pública, sendo assim impossível a competição de preço ou qualidade.

A segunda hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei de Licitações refere-se à contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização, cuja exemplificação encontra-se no art. 13 da Lei nº 8.666/93. Tema esse que será abordado mais adiante no presente trabalho.

A terceira hipótese elencada no art. 25 da referida lei trata-se da contratação de profissionais do setor artístico. Neste caso, a inexigibilidade de licitação somente será possível se a contratação for diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo. Ainda, tem-se como condição para contratação de profissionais do setor artístico, por meio de inexigibilidade, a sua consagração por crítica especializada.

Vale destacar que nos casos acima elencados (art. 25, I, II e III, da Lei nº 8.666/93) a licitação é inexigível, tendo em vista ser impossível instaurar certame licitatório em busca de competição, quando existe apenas um proprietário do produto almejado pela Administração ou por ser este reconhecido como o único capaz de atender os interesses do poder público no que concerne à realização do objeto contrato.⁶

Feitas essas breves considerações sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação exemplificadas na Lei nº 8.666/93, passa-se a adentrar na questão da contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da referida lei de licitações.

3.1. Serviços Técnicos Profissionais Especializados – Notória Especialização e Singularidade.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 276.

⁶ MEIRELLES, op. cit. p. 301.



Vale frisar que a contratação de serviços técnicos especializados, quando contratados com profissionais ou empresas de notória especialização, enquadra-se no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo esse que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.⁷

A inviabilidade de licitação dos serviços técnicos profissionais especializados, segundo Meirelles (2011)⁸, decorre da impossibilidade da Administração Pública em obter pelo menor preço a satisfação plena do objeto contratado ou mesmo pela negativa dos especialistas de sujeitarem seu trabalho a disputa licitatória.

Não obstante, a Lei 8.666/93 prevê a contratação direta, por meio de inexigibilidade, dos serviços técnicos profissionais enumerados no art. 13 da referida lei, tendo como pressuposto a notória especialização e a singularidade (art. 25, II, da Lei 8.666/93).

Assim dispõe o art. 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Definem-se serviços técnicos especializados como sendo aqueles prestados por pessoa que possuiu habilitação técnica e profissional, que se aprofundou nos estudos, exercício da profissão, na pesquisa científica, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.⁹

Frisa-se que não é qualquer serviço que pode ser contratado por meio de inexigibilidade, mas sim aqueles que se configurarem como serviços técnicos e especializados. Nas palavras de Carvalho Filho (2008) "o serviço é técnico quando a execução depende de habilitação específica"¹⁰.

Dentre os vários serviços considerados técnicos e especializados que podem surgir no decorrer das atividades da Administração Pública, o legislador, no art. 13 da Lei 8.666/93, fez questão de enumerar aqueles relativos a pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoal, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas e outros. Reforçando a tese de que esses serviços são indiscutivelmente serviços técnicos profissionais especializados.

Vale esclarecer que as hipóteses elencadas no art. 13 da Lei nº 8.666/93 são genéricas e meramente exemplificativas, possibilitando assim abarcar outras situações semelhantes, conforme ensina Justen Filho (2005)¹¹, *in verbis*:

Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportam interpretação ampliada para casos assemelhados. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem. A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses.

⁷ MEIRELLES, op. cit. p. 303.

⁸ MEIRELLES, op. cit. p. 303.

⁹ MEIRELLES, op. cit. p. 303.

¹⁰ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 20ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 255.

¹¹ JUSTEN FILHO, op. cit. p. 131.



(...)

Por isso, o art. 13 não é obstáculo ao reconhecimento de outras modalidades de serviços técnicos especializados. Estando presentes os elementos integrantes do conceito, aplicam-se as disposições legais pertinentes.

Não obstante o serviço ser técnico profissional especializado, para inexigibilidade de licitação, a lei traz a exigência de mais dois pressupostos: singularidade do objeto e notória especialização do executor (art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93).

Assim, para caracterizar a inviabilidade de competição, ou seja, a inexigibilidade de licitação, necessário é preenchimento de três requisitos, quais sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado¹². A presença de apenas um desses requisitos não valida ou justifica a inviabilidade de competição.

No que tange o serviço técnico profissional especializado não resta dúvidas, uma vez que esse tema já fora tratado a pouco nesse trabalho. Passa-se agora discorrer sobre os requisitos da notória especialização e singularidade do serviço.



3.1.1. Da notória especialização

A Lei de licitações considera de notória especialização "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (§1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Na conceituação doutrinária serviços técnicos especializados profissionais são aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A notória especialização tem como finalidade evitar que a Administração Pública, quando encontrar-se diante da inviabilidade de competição, contrate profissional ou empresas não qualificadas para a execução do objeto. Diante disso, "a notoriedade deve estar estreitamente ligada ao objeto da contratação"¹³.

Vale ressaltar que a notória especialização está ligada às características intrínsecas do profissional ou da empresa, consequência de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, na consistência e excelência do desempenho de serviços anteriores e na conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

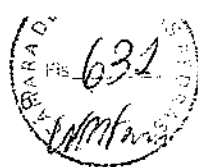
Não há necessidade de o profissional ou a empresa serem únicos no ramo; para aferir este conceito, necessário se faz demonstrar o destaque positivo na sua área de atuação. E este destaque, positivamente considerado, só o é em razão de quem executa o serviço. Nesse norte, são os ensinamentos de Gasparini (2008)¹⁴:

A notória especialização não deve ser confundida com um único prestador, pois, se assim fosse, o fundamento da inexigibilidade seria outro, isto é, o caput do art. 25 do referido diploma legal.

¹² Súmula nº 252/10, do TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

¹³ GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008, p. 555.

¹⁴ GASPARINI, op. cit. p. 555



Ademais, remetendo-se aos ensinamentos de D'Avila (2001) tem-se que "não se deve confundir 'notória especialização' com 'exclusividade' na prestação de serviços"¹⁵. É que a exclusividade autoriza inexigibilidade com base no art. 25. I, da Lei 8.666/93, sendo a notória especialização inconfundível com a exclusividade.

Segundo D'Avila (2001) é irrelevante a existência ou não de outras empresas ou profissionais de notória especialização para a execução de um determinado serviço almejado pela Administração Pública. Nas palavras da ilustre professora "se a lei não restringe, nada autoriza o intérprete a restringir, sob pena de negar-se eficácia ao texto legal".¹⁶

Não obstante, além da notória especialização é imprescindível que o serviço a ser contratado seja de natureza singular, conforme disposto no inciso II, do art. 25, Lei 8.666/93.

3.1.2. Da singularidade

Na contratação de serviços técnicos profissionais especializados nos termos da Lei 8.666/93 (art. 25, inciso II, do referido diploma legal), a singularidade do serviço ou objeto é um dos temas mais polêmicos e discutidos no âmbito jurídico e da Administração Pública. É que, o legislador trouxe no bojo da lei, a expressão "natureza singular", sem contudo definir o que é serviço técnico de natureza singular.

Sabe-se que a inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, não está atrelada a exclusividade do contratado, ou seja, não é necessário que apenas um profissional ou empresa seja capaz de prestar o serviço almejado pela Administração Pública. No entanto, é imprescindível que o serviço seja de natureza singular para justificar a contratação de direta.

Adota-se nesse presente trabalho a conceituação de serviços singulares proposta por Melo¹⁷:

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe –, sempre que o trabalho a ser produzido se defina de marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.

Segundo Mantovani e Motta (1999), a natureza singular caracteriza-se pela plena satisfação do interesse público indagado pela Administração Pública, devendo ser contratado um profissional ou uma empresa cujo conceito no campo da sua especialidade, permita compreender que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.¹⁸

Ressalte-se que a singularidade "está ligada à ideia de especial, notável, o único que seja capaz de corresponder ao interesse almejado pela Administração."¹⁹

Sobre serviços singulares, Eros Roberto Grau (1991) *apud* D'Avila, ensina que:

Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade, própria de seu prestador.

Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou

¹⁵ D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas polêmicos sobre licitações e contratos, 5ª Ed. Revista ampliada, Malheiros Editores, 2001– Dispensa e inexigibilidade. Conceito. Distinção. Impossibilidade de utilização indiscriminada, p. 138.

¹⁶ D'AVILA, op. cit. p. 138.

¹⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p.507.

¹⁸ MANTOVANI, Cláudia Fernandes. Prática de Direito Administrativo, coordenador MOTTA, Carlos Pinto Coelho, Belo Horizonte, 1999, p. 393.

¹⁹ MANTOVANI, op. cit. p. 391.





empresa... Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente único. Outros podem realizá-los, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

(...)

Ora, quem delibera, concluindo que determinado profissional ou determinada empresa singularizará o serviço, em última instância pela confiança que inspira na Administração, é a própria Administração...

Daí por que me parece que a referência do texto normativo a serviço de natureza singular é inócua.

Pois, sendo certo que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização e sendo a escolha do profissional ou empresa em última instância inspirada pela confiança da Administração nos seus serviços – já que não é senão isso, afinal, que define determinado serviço como “o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” – a referência do texto normativo nada acrescenta no sentido de viabilizar o controle da decisão da Administração.

Nota-se que Eros Graus trás nos seus ensinamentos o elemento confiança, ou seja, a Administração Pública seleciona o profissional ou empresa com base na confiabilidade e segurança, com o propósito deste ser o mais adequado para plena satisfação do objeto contratado.



EMENTA:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente. (Supremo Tribunal Federal – STF. Ação Penal 348-5, de 15/12/2006. Relator: Ministro Eros Grau)

Desse modo, pode-se compreender que não é o serviço desenvolvido pelo contratado, em si, que é de natureza singular, pois a singularidade hábil a inviabilizar a realização do procedimento licitatório decorre de um elemento subjetivo, a confiança.

Frise-se que a singularidade a que se refere o inciso II do art. 25 diz respeito à forma na qual o serviço é prestado. É a técnica pessoal do prestador de serviço que o torna singular.



Assim, o que configura a hipótese de inexigibilidade é a notória especialização, somada com a confiança depositada pelo administrador público de que aquele profissional é o melhor para realizar o serviço contratado. Por conseguinte, diante da subjetividade decorrente da confiança do gestor no serviço prestado por determinado profissional, verifica-se a ocorrência de inexigibilidade de licitação, uma vez que não é possível traçar critérios objetivos de julgamento da licitação.

4. A inexigibilidade de licitação na contratação dos serviços de auditoria e consultoria financeira por órgãos públicos

Sabe-se que a inexigibilidade é exceção à regra de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável o certame licitatório, e que, o inciso II, do referido diploma legal, prevê a contratação de direta para os serviços técnicos profissionais especializados.

Como já demonstrado anteriormente, o texto do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, remete-se aos serviços técnicos enumerados no art. 13 do referido diploma legal, o qual considera como serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.666/93).

Observa-se que a lei considera o serviço de auditoria e consultoria financeira como um serviço técnico profissional especializado, enumerando-o dentre as hipóteses previstas no art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto é o ensinamento do professor Justen Filho (2005)²⁰, *in verbis*:

Nesse contexto, a atividade indicada no inc. II se peculiariza por versar sobre uma situação específica. Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração. Alcança, ainda, a atividade de auditoria financeira, que corresponde ao acompanhamento dos orçamentos e apuração da regularidade das práticas de gestão financeira. (g.n)

Assim, se o próprio texto legal prevê como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", não resta dúvidas de que os serviços de auditoria e consultoria financeira podem ser contratados pela Administração Pública nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, como já dito anteriormente, para caracterizar a inviabilidade de competição, não basta que o serviço ser técnico especializado, é necessário também que o serviço seja singular e o contratado tenha notória especialização. É que a presença de apenas um desses requisitos não valida ou justifica a inviabilidade de competição.

Ressalte-se que uma vez comprovada a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado, não há que se falar em ilegalidade na contratação de auditoria e consultoria financeira por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que tal contratação encontra-se amparo no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, vale destacar que o Tribunal de Justiça Mineiro recentemente julgou regular a contratação de auditoria e consultoria financeira por meio de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE

²⁰ JUSTEN FILHO, op. cit. p. 133.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E OPERACIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

- É lícito que a dispensa de licitação possa abranger a contratação de serviços de auditoria e consultoria em âmbito sensível da Administração Pública - aquele relativo a possíveis irregularidades no setor de pessoal do Município de Uberaba - haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.

- A ilegalidade isoladamente considerada não configura ato de improbidade administrativa. (TJMG - Embargos Infringentes 1.0701.10.030084-0/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/03/2014, publicação da súmula em 27/03/2014)

No acórdão acima citado um dos fundamentos utilizados para justificar a inexigibilidade da licitação e a escolha do contratado foi a confiança depositada nele pela Administração Pública, veja-se:



(...)

Neste contexto, a confiança do ente público contratante na qualidade técnica dos serviços prestados pelo contratado para serviços de consultoria é, sim, um dos elementos - mas não o único - a ser sopesado neste tipo de pactuação, que, frise-se, aliada aos demais requisitos legais - serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei n. 8.666/1993, notória especialização e singularidade do serviço a ser prestado -, também presentes e contundentemente provados na espécie, autorizam concluir pela legalidade da contratação direta sub judice.

Flá especial necessidade de se contar com a vasta experiência profissional e a alta qualificação técnica do prestador, que, como exposto linhas acima, trabalha há anos para Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, Fundações, Institutos de Previdência e os mais variados órgãos públicos. E mais, há que se relevar, ainda, prerrogativas singulares deste, dentre elas a sua especial criação e engenhosidade intelectual, em razão de seu perfil diferenciado, circunstâncias que tornam inviável a competição entre empresas, por não ser possível aferir a capacidade técnica de outras empresas, em serviços de consultoria deste jaez, por meio de procedimento licitatório.

Ou seja, diversamente da tese defendida pelo embargante, a necessidade de confiança é um elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou, quando menos para auxiliar tal reconhecimento.

Alicerçado nesse ingrediente, agrega-se a competência individual do executor do serviço que, de acordo com a sua capacitação profissional, dará bom atendimento a tarefa confiada, atendendo à carência administrativa. No caso em julgamento, o bom atendimento à tarefa foi devidamente demonstrado, bem como alguns de seus específicos resultados. (g.n) (TJMG - Embargos Infringentes 1.0701.10.030084-0/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/03/2014, publicação da súmula em 27/03/2014)

A corroborar cita-se decisão do Superior Tribunal de Justiça, o qual reconheceu como legal a contratação de escritório de contabilidade por meio da inexigibilidade licitação, *in verbis*:

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar



que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste.

3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

4. Agravo regimental não provido.

(...)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Das argumentações constantes do voto condutor, consta o seguinte trecho:

Tecidas essas breves considerações, percebe-se que não procede o argumento do apelante de que a contratação dos serviços contábeis promovida pela municipalidade, necessariamente, deveria ter sido precedida de licitação, ante a possibilidade de competição e a ausência de singularidade, nos termos do art. 13, III e art. 25, II e § 1º, ambos da Lei 8.666/93.

Isso porque, a notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Ou seja, determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital.

Já o requisito da singularidade é interpretado pelo apelante de forma totalmente equivocada e dissonante do seu conceito legal, uma vez que em suas razões recursais afirma que "os serviços contábeis não possuem singularidade, podendo ser realizados a contento por qualquer técnico ou contador" (fl. 1.111).

Ora, a singularidade envolve elemento objetivo, sendo, portanto, uma característica diferenciadora do objeto. Ou seja, é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, como quer fazer crer o apelante. Caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade, tornando inócuo o dispositivo, pela prescrição já existente no inciso I do artigo 25 da Lei de licitações, acima transcrito.

Como bem frisou a julgadora singular, não havia na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa Assesplan Contabilidade, Assessoria e Planejamento Ltda, que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins.

Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste. (STJ Ag.Rg. no Agravo em Recurso Especial nº 20.469/GO, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 14/09/2011)



Contudo, verifica-se que apesar de existirem poucas decisões referentes à matéria aqui abordada, tem-se que o entendimento dos Tribunais Brasileiros é pela legalidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria e consultoria financeira nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria e consultoria financeira por órgãos públicos, quando demonstrado a notória especialização e singularidade do objeto contratado, dar-se-ia por meio de inexigibilidade licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/92.

É que como demonstrado no decorrer desse trabalho a licitação é regra, sendo a inexigibilidade exceção. A inexigibilidade ocorre quando é inviável o certame licitatório.

No caso dos serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, enumerados no art. 13 do referido diploma legal, a contratação é inexigível por restar caracterizado a inviabilidade de competição.

A auditoria e consultoria financeira atuam como um instrumento de avaliação e contribui para uma mudança de cultura, pois, busca a adequada utilização dos recursos públicos, a correção de desperdícios e de negligência por parte dos gestores, com intuito de garantir a eficiência e a efetividade dos serviços de qualidade para a sociedade. Esse tipo de auditoria e consultoria pode também contribuir para avaliar a transparência da gestão pública e favorecer o controle por parte da sociedade.

Diante disso, compreende-se que tais serviços são essenciais à Administração Pública e devem ser prestados por profissionais especializados, cuja escolha deve se dar pelo grau de confiança entre o gestor público e executor objeto almejado.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil** – texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1998.

BRASIL, Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC 986/03**, de 21/11/2003.

BRASIL, **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Disponível em <www.planalto.gov.br>

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 20ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CHAVES, Renato Santos. **Auditoria e Controladoria no Setor Público: Fortalecimento dos Controles Internos**, 2009, Juruá Editora. Disponível em <http://www.jurua.com.br/bv/conteudo.asp?id=22313>. Acesso em: 05 jan. 2015, 14:25:18.

D'AVILA, Vera Lúcia Machado. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**, 5ª Ed. Revista ampliada, Malheiros Editores, 2001– Dispensa e inexigibilidade. Conceito. Distinção. Impossibilidade de utilização indiscriminada.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**, Ed. 5ª, revista ampliada, Malheiros Editores, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**, 26ª edição, São Paulo: Atlas, 2013.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**, 13ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008.



JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005.

MANTOVANI, Cláudia Fernandes. **Prático de Direito Administrativo**, coordenador MOTTA, Carlos Pinto Coelho, Belo Horizonte, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, ed. 37ª, Malheiros Editores, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 17ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2004.





Premiações

Sem Fronteiras

Prêmios recebidos pela ADPM da Webminas em 2001 pela criação do sítio "Municípios de Minas", desenvolvidos para a divulgação dos dados orçamentários e financeiros de órgãos públicos em razão da obrigação legal contida no art. 48 da Lei Complementar 101/00, "Lei de Responsabilidade fiscal".



Prêmio webminas 2001



a webminas, realizadora do primeiro prêmio da internet mineira, agracia o **MUNICÍPIOS DE MINAS** com o título TOP 5 - um dos cinco melhores websites de Minas Gerais - na categoria **SERVIÇOS OFF-LINE**, de acordo com o voto popular, por ter se destacado em conteúdo, design e facilidade de navegação.

REALIZAÇÃO

WEBminas

IDENTIFICAÇÃO



PATROCÍNIO

Global One

Shop Fácil

ORACLE

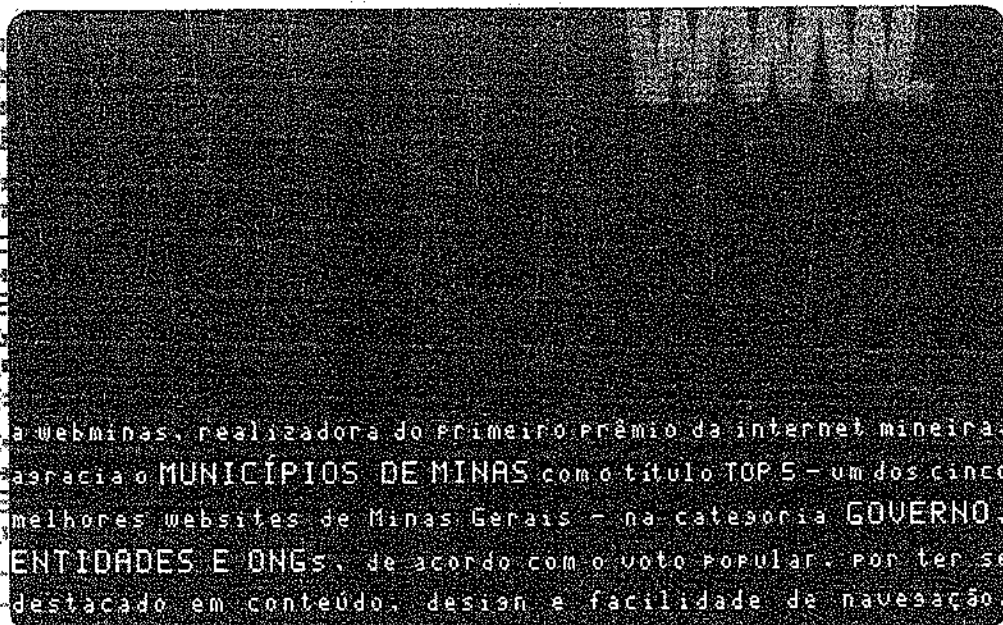
APÓIO

terra



NEW DESIGN

Prêmio webminas 2001



a webminas, realizadora do primeiro prêmio da internet mineira, agracia o **MUNICÍPIOS DE MINAS** com o título TOP 5 - um dos cinco melhores websites de Minas Gerais - na categoria **GOVERNO, ENTIDADES E ONGs**, de acordo com o voto popular, por ter se destacado em conteúdo, design e facilidade de navegação.

REALIZAÇÃO

WEBminas

IDENTIFICAÇÃO



PATROCÍNIO

Global One

Shop Fácil

ORACLE

APÓIO

terra



NEW DESIGN



Publicações

Revista Pensar contábil

Artigo acadêmico publicado na Revista Pensar Contábil em 2008, de responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, que uso o sítio eletrônico da ADPM como fonte de dados.



Conselho Regional de Contabilidade
do Estado do Rio de Janeiro

vol. X - nº 42 - out./dez. 2008



ISSN 1519-0412



Evidenciação Contábil nos Municípios Mineiros: Atendimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Resumo

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que visou avaliar se os municípios mineiros utilizam a internet, reconhecidamente um dos principais meios de comunicação existentes, para evidenciar as informações solicitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. A pesquisa foi realizada no sítio de cada um dos 85 municípios mineiros, que foram selecionados para a amostra aleatoriamente. Destaca-se que os municípios foram segregados por mesorregião. Constatou-se que a maior parte dos municípios mineiros não possui sítio próprio na internet. Entretanto, averiguou-se que 26,32% destes municípios utilizam os serviços da empresa Administração Pública para Municípios Ltda. (ADPM) no intuito de evidenciar suas informações financeiras. Nenhum dos municípios contidos na amostra divulgou todas as informações requeridas pela LRF em seus sítios. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária foi a informação mais divulgada pelos municípios (30,94% dos sítios pesquisados), e os municípios que mais informações divulgaram foram os da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas. Por outro lado, os municípios pesquisados da mesorregião Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações pesquisadas em seus sítios. Concluiu-se que os municípios mineiros subutilizam a internet para evidenciar as informações financeiras. Ademais, observou-se uma grande diferença entre as informações evidenciadas por diferentes mesorregiões. Acredita-se que a questão econômica seja um dos principais fatores que levam a essa discrepância.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Evidenciação; Transparência na Gestão Pública.

Abstract

This article presents the results of a research that aimed at verifying if cities located in the State of Minas Gerais are using the Internet as a means of disclosing financial information. This is recognized as one of the most important ways to communicate the financial information required by the federal law that

Antônio Artur de Souza
Belo Horizonte – MG
Mestre em Engenharia de Produção, Ph.D. em Administração
pela UFMG¹
artur@face.ufmg.br

Terence Bolna
Belo Horizonte – MG
Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹
terenceb@face.ufmg.br

Ewerton Alex Avelar
Belo Horizonte – MG
Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹
ewerton@face.ufmg.br

Pedro Lúcio Rodrigues Gomide
Belo Horizonte – MG
Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG¹
pedrogomide@ufmg.br

defines the financial disclosure requirements (LRF), a law aimed at enforcing government accountability and transparency in management. The research was quantitative and based on secondary data collected from the internet. The research was carried out in the webpage of 85 cities randomly selected from a total of 850 cities located in this state. The sample was stratified according to the 12 state regions. It was possible to conclude that most of the cities do not have a proper webpage. However, it was verified that 26.32% of these cities use the services of a private company called Public Administration for Cities (ADPM) in order to publish their financial information. None of the studied cities disclose in their webpages all the information required by the LRF law. The "Summarized Report of Budgetary Execution" is disclosed by 30.94% of the cities, and it is the most common information available. The cities

¹ UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte – MG.

located in the South and Southwestern regions are the ones which presented a more complete disclosure. Conversely, cities located in the West region do not present any information. One can say that the cities located in Minas Gerais State are under using the internet as a means to disclose the financial information required by the LRF law. Moreover, it can be concluded that there are significant differences among the cities from the different regions in terms of the disclosed information. It is possible to say that the economic situation is one of the main factors that influence this discrepancy.

Key words: Financial Statements; Disclosure; Government Accountability.

1. Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprovada em 2 de maio de 2000, foi uma peça fundamental na imposição de disciplina fiscal mais abrangente em todos os níveis de Governo e nos três Poderes, consolidando vários elementos fundamentais em matéria de gestão responsável das finanças públicas (CAMPOS, 2005). Porém destaca-se que a estrutura básica legal sobre regras de finanças públicas no Brasil é apresentada pela Lei n. 4.320/64, que estabelece normas gerais para a preparação, a execução, a contabilização e a apresentação orçamentária para as três esferas de governo – federal, estadual e municipal, bem como para empresas estatais (ANDRADE, 2007; SLOMSKI, 2000).

A LRF não só representou uma mudança na transparência da gestão fiscal do país, mas também introduziu regras mais severas para a elaboração e a evidenciação de relatórios financeiros e a troca de informações entre as diferentes esferas de governo e entre elas e a sociedade em geral (TOLENTINO *et al.*, 2002). Tais mudanças também passaram a demandar maior capacidade de monitoramento do governo federal e do Poder Legislativo (fundamentalmente por meio dos tribunais de contas) para verificar o cumprimento dessas normas.

Nesse sentido, principalmente a publicação das informações financeiras parece ser fundamental para o cumprimento dos dispositivos na LRF, notadamente o que está disciplinado em seu artigo 48. Este artigo disciplina basicamente sobre a publicação em meio eletrônico das informações financeiras de cada um dos entes federados brasileiros, no intuito de permitir à sociedade o acompanhamento das ações governamentais, tal como destacado por Andrade (2007, p. 21):

Verifica-se, ainda, a determinação pela Constituição Federal de 1988, assim como da LC nº 101/00, para que se publiquem resumos da execução financeira e orçamentária, além de exigir acesso público dos demonstrativos e documentos, inclusive pela internet, forçando a prestação de contas mediante a verificação pelo contribuinte da legitimidade destes atos e fatos.

Tendo em vista a globalização, pode-se dizer que a internet é um dos principais meios de comunicação da atualidade. Assim, este meio eletrônico pode ser concebido como uma poderosa ferramenta de transparência para a gestão pública. Neste sentido, o problema da pesquisa cujos resultados são apresentados e discutidos neste trabalho apresenta-se da seguinte forma: após aproximadamente oito anos da publicação da LRF, quantas cidades mineiras divulgam pela internet, que é o principal meio eletrônico de divulgação, as informações discriminadas no artigo 48 da LRF?

Assim, este trabalho visa apresentar os resultados de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Para a realização da pesquisa, utilizou-se uma amostra estatisticamente significativa da população estudada (municípios do Estado de Minas Gerais). Os dados foram tabulados e analisados com o apoio do software Microsoft Excel. Destaca-se a realização de outros estudos com propósitos semelhantes, tais como Sacramento e Pinho (2007), Culau e Fortis (2006), Silva (2005), Bernardo e Zimbalde (2005) e Gomes (2004). Todos os referidos estudos abordaram a influência da LRF sobre a transparência da gestão pública, sendo que os dois últimos enfocaram primordialmente o papel da internet neste contexto.

Este trabalho é dividido em seis seções, contando com esta introdução. Nas seções 2 e 3, são apresentados conceitos importantes sobre a divulgação de informações financeiras para o adequado entendimento deste artigo. Por sua vez, na seção 4, é descrita a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa. Seguem-se, na seção 5, a apresentação dos resultados e sua discussão. Por fim, na seção 6, apresentam-se as conclusões deste estudo.

2. Divulgação de Informações Financeiras na Contabilidade Governamental

De acordo com Moscove *et al.* (2002), a função Contabilidade é normalmente fundamental para o sucesso da operação dos negócios modernos. Para esses autores, a Contabilidade fornece informações relevantes a diversos usuários internos e externos às entidades sobre planejamento, tomada de decisão e controle. Weygandt *et al.* (2006), por sua vez, definem a Contabilidade como um processo composto de três atividades: identificação, registro e comunicação dos eventos econômicos de uma entidade, pública ou privada, aos usuários da informação.

Em relação à atividade de identificação, deve-se compreendê-la como a seleção dos fatos econômicos que são inerentes à atividade de determinada organização, sendo passíveis de mensuração. Uma vez identificados e quantificados os eventos, desde que alterem a posição patrimonial de uma entidade (bens, direitos e obrigações), os fatos econômicos são registrados, visando fornecer, de forma geral, um histórico permanente das atividades financeiras da organização (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999). A partir da identificação e do registro dos eventos econômicos, é possível comunicar a informação contábil/financeira aos usuários interessados. Tal comunicação usualmente ocorre por intermédio da elaboração e da distribuição dos relatórios contábeis, mais comumente denominados demonstrações financeiras (WEYGANDT *et al.*, 2006).

Stickney e Weil (2001), por sua vez, definem Contabilidade como um sistema que apresenta informações referentes a uma entidade específica, sendo que essa informação é apresentada em termos financeiros, e somente é incluída nas demonstrações financeiras quando o contador pode medi-la com razoável precisão. Esses autores destacam que o Instituto Americano dos Contadores Públicos (*American Institute of Public Accountants – AICPA*), por seu turno, conceitua a Contabilidade como uma atividade cuja função é fornecer informações quantitativas — principalmente de caráter financeiro e que auxilie na tomada de decisões — a respeito de entidades econômicas.

TER 23090m 18 671

Percebe-se que o conceito de Contabilidade está estreitamente ligado à sua função básica: gerar informações para usuários internos e externos às entidades. Essas informações, por seu turno, geralmente auxiliam os gestores no processo de tomada de decisão, uma vez que possibilitam o planejamento e o controle dos resultados auferidos. Ademais, verifica-se que as demonstrações financeiras são bastante destacadas pelos autores como um dos principais meios de divulgação de informações sobre as entidades (MATARAZZO, 2003).

No que tange à Contabilidade Governamental, foco do presente trabalho, a divulgação de informações financeiras também é requisitada pela legislação brasileira, visando, entre outros objetivos, manter a transparência na administração pública. A Lei 4.320/64, que disciplina a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece quatro demonstrativos financeiros a serem elaborados e publicados periodicamente pelos entes federados: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais (BRASIL, 1964).

Diversos outros dispositivos legais posteriores à Lei 4.320/64 visaram aumentar o grau de transparência das ações do poder público, tais como a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), destacada na seção seguinte deste trabalho. Essas tentativas de melhorar a transparência da administração pública, por meio da evidenciação das informações financeiras, estão em consonância com o objetivo da Contabilidade Governamental. Neste sentido, Andrade (2007) e Da Silva (2002) afirmam que o objetivo da Contabilidade Governamental não é somente proporcionar o registro e o acompanhamento permanente da situação da entidade, mas fornecer subsídios para a tomada de decisão relacionada ao patrimônio da entidade.

Uma poderosa ferramenta que permitiria ampla divulgação das informações financeiras das entidades públicas é a internet. Destaca-se que as sociedades anônimas (mais especificamente as de capital aberto) são obrigadas por entidades reguladoras, entre as quais se destaca a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras na internet (www.cvm.org.br). Outro exemplo é o da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que coleta dados das seguradoras e entidades de previdência complementar aberta e divulga em seu sítio na internet (www.susep.org.br). Tais imposições visam, dentre outros objetivos, aumentar a evidenciação de aspectos relevantes das entidades, tais como suas situações patrimoniais.

Assim, a utilização da internet como ferramenta para aumentar a transparência das informações financeiras parece ir ao encontro das aspirações de seus usuários. Neto *et al.* (2006) destacam a internet como potencial meio para fortalecer a ligação entre o governo e os cidadãos. Esses autores também apresentam algumas iniciativas pioneiras para fomentar a transparência da gestão pública, especialmente dos municípios, por meio da disponibilização das informações financeiras, tais como a Lei 9.775/98 que criou o sítio www.contaspublicas.gov.br, e o sítio criado pela Controladoria Geral da União em 1994, www.portaldatransparencia.gov.br. Ambas, de modo geral, objetivam demonstrar à sociedade como

a gestão pública está arrecadando e aplicando os recursos governamentais para atender aos anseios da população.

Destaca-se que há alguns estudos sobre o uso da internet na gestão pública, tais como Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007). Silva (2005) estudou como essas novas tecnologias da informação e comunicação estariam, de fato, possibilitando maior participação democrática nas cidades contemporâneas. O autor destaca que o governo usualmente ainda subutiliza os recursos tecnológicos à sua disposição, que poderiam permitir maior acesso dos cidadãos às informações relacionadas à gestão pública. Por sua vez, Sacramento e Pinho (2007) avaliaram a transparência na administração pública e a participação dos populares neste processo. Para tanto, os autores realizaram sete estudos de casos em municípios da região metropolitana de Salvador. Os autores concluíram que, apesar de algumas melhorias a partir do ano 2000, a transparência na gestão pública ainda é incipiente.

Ressalta-se que, em seu trabalho, Sacramento e Pinho (2007) utilizaram como referência o ano 2000, pois, nesse ano, entrou em vigor a Lei Complementar 101/00 (LRF). Esta lei é considerada por muitos autores, tais como Tolentino *et al.* (2002), como um marco histórico na gestão fiscal brasileira, principalmente no que tange à transparência da gestão pública por meio da evidenciação das informações contábeis.

3. As Informações Financeiras como Instrumento de Transparência na Gestão Pública

A LRF foi editada em 4 de maio de 2000, decorrente de imposição da Emenda Constitucional de n.º 19 de 4 de junho de 1998, que determinou o prazo máximo de 180 dias para apresentação de Projeto de Lei regulamentando o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 165, § 9.º, incisos I e II, fundamentados em seus artigos 163 a 169 (BRASIL, 1988). Ressalta-se que, segundo Campos (2005), a LRF foi apresentada como um instrumento para conter os déficits públicos e o endividamento crescente das unidades da federação.

Entretanto, a LRF não se restringe apenas à imposição de limites aos gastos e ao endividamento, uma vez que também contempla as normas para o registro das informações financeiras. Ademais, a LRF estabelece diretrizes para a elaboração, execução, avaliação e divulgação dos relatórios contábeis para o público em geral, o que a torna o instrumento de controle fiscal mais abrangente já instituído no país (GIUBERT, 2005).

No caso da divulgação de informações de prestação de contas (*accountability*) ao público em geral, Alesina e Perotti (1996) e Puttonatti (2002) ressaltam que a transparência na elaboração e na execução do orçamento garante a divulgação dos procedimentos e resultados orçamentários para o público e, possivelmente, elimina a assimetria de informação que normalmente existe entre os governos e a sociedade. Neste sentido, o artigo 48 (capítulo IX, seção I) da LRF estabelece que os governos das três esferas são obrigados a disponibilizar em “meio eletrônico de acesso público” seus respectivos atos de gestão:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).



Alguns dos instrumentos citados no referido artigo já constavam da CF/88, que, em seu artigo 165, introduziu o que se pode chamar de um processo integrado de alocação de recursos, compreendendo as atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

Segundo Jund (2007), o PPA consiste em um planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e as atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidos nos quatro anos subsequentes ao primeiro ano de mandato. A LDO, por seu turno, pode ser definida como um elo entre o planejamento estratégico e o plano operacional a ser executado (orçamento anual), uma vez que, antes de sua existência, havia uma divergência de realização das ações. Isso ocorria principalmente em virtude de os PPAs não delimitarem as ações incorporadas e implementadas contidas no orçamento anual (CAMPOS, 2005). Por fim, segundo Da Silva (2002), a LOA compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA, em consonância com as diretrizes contidas na LDO.

Por sua vez, a prestação de contas e a emissão do respectivo parecer dizem respeito à avaliação dos resultados da gestão pública. De acordo com Campos (2005), com periodicidade anual, as prestações de contas são objeto de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento das contas. Conforme Andrade (2007), a análise das Prestações de Contas, embora busque avaliar pontos relacionados à gestão de recursos, tem seu foco nos aspectos contábeis e no atendimento às normas legais, observados, entre outros: (i) o equilíbrio orçamentário e financeiro; (ii) o cumprimento das metas físicas previstas; e (iii) a existência de aporte financeiro às inscrições em restos a pagar.

Já o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), disciplinado nos artigos 52 e 53 da LRF, é composto pelo Balanço Orçamentário, que deve discriminar as receitas, por categoria econômica e fonte, e as despesas, por grupo de natureza; bem como pelos demonstrativos de execução das receitas e despesas (BRASIL, 2000). Segundo Culau e Fortis (2006), o RREO é um importante instrumento de transparência fiscal instituído pela LRF. Esses autores destacam que o RREO deve ser elaborado e divulgado bimestralmente e deve ser acompanhado de demonstrativos que explicitem: a apuração da receita corrente líquida; as receitas e as despesas previdenciárias; os resultados nominal e primário; as despesas com juros; e os restos a pagar.

Por fim, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), disciplinado nos artigos 54 e 55 da LRF, é composto basicamente de um comparativo com os limites elencados na LRF da(s): (a) despesa total, distinguindo inativos e pensionistas; (b) dívida consolidada e mobiliária; (c) concessão de garantias; e (d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas (BRASIL, 2000). Caso os valores ultrapassem os limites instituídos na legislação, o RGF deve indicar as medidas corretivas a serem adotadas (CULAU; FORTIS, 2006). Destaca-se que sua elaboração e divulgação é quadrimestral.

Há uma sanção a ser aplicada aos entes federados que descumprirem os prazos de publicação das informações financeiras supracitadas (RREO e RGF). Esta sanção será o impedimento, até que a publicação seja realizada, de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (BRASIL, 2000).

Destaca-se que, conforme o artigo 63 da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o RGF e os demonstrativos relativos à apuração da receita corrente líquida, receitas e despesas previdenciárias, resultados nominal e primário, despesas com juros e restos a pagar, que compõem o RREO (BRASIL, 2000). Segundo disciplina o mesmo artigo, a divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 60 dias após o encerramento do semestre.

4. Metodologia

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada durante o ano de 2008 com os municípios do Estado de Minas Gerais. Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Segundo Cooper e Schindler (2003), esta pesquisa também tem um caráter formal, uma vez que estabelece uma questão de pesquisa e envolve procedimentos precisos e especificação de fontes de dados.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema com base em livros, artigos e dissertações em algumas bases de dados *on-line* (EBSCO e Periódicos CAPES). Esta fase visou compreender melhor os aspectos relacionados ao tema estudado, dando maior embasamento aos pesquisadores.

Em seguida, foram coletados dados dos municípios mineiros para posterior análise. Para a coleta de dados, primeiramente foi realizada uma pesquisa no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a respeito da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões. Uma mesorregião pode ser conceituada como unidade territorial homogênea, em nível maior que a microrregião, porém menor que o estado ou território, e corresponde ao resultante do agrupamento de microrregiões (AURÉLIO, 2008). Como resultado desta pesquisa, identificou-se que o Estado de Minas Gerais pode ser dividido em 12 mesorregiões (IBGE, 2008). O objetivo da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões foi obter dados dos municípios, de acordo com algum parâmetro de comparabilidade, para avaliar possíveis diferenças entre os municípios de cada mesorregião. As 12 mesorregiões do referido estado são destacadas na Figura 1.

Figura 1: Mesorregiões do Estado de Minas Gerais



Fonte: GeoMINAS (2008).

Antônio Artur de Souza Terence Boina Ewerton Alex Avelar Pedro Lúcio Rodrigues Gomide

Tendo em vista que analisar os dados dos municípios mineiros seria um trabalho extremamente moroso e complexo, optou-se por utilizar uma amostra desses municípios. A idéia fundamental de uma amostra é que, ao selecionar alguns elementos de uma população, possivelmente podemos concluir sobre toda essa população (COOPER; SCHINDLER, 2003). Destaca-se que a população do estudo apresentado neste trabalho foram todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Para a seleção da amostra do estudo, inicialmente, tal como apresentado, fez-se um levantamento sobre os municípios mineiros por mesorregião. Para calcular o tamanho da amostra a ser estudada, utilizou-se a equação proposta por Corrar e Theófilo (2005) para o cálculo do tamanho da amostragem em populações infinitas:

$$n = \left\{ t \cdot \frac{S_X}{\theta} \right\}^2$$

Onde:

n = amostra

Sx = desvio padrão

t = nível de confiança

e = erro admitido para o estudo

Para estimar o desvio padrão da população, pelo fato de que os pesquisadores não possuíam este dado, realizou-se um teste piloto com 30 municípios (selecionadas aleatoriamente). O desvio padrão encontrado neste teste foi de 1,904999472. Na pesquisa realizada considerou-se um nível de confiança de 95% e admitiu-se um erro de $\pm 0,5$. O resultado foi uma amostra de 56 municípios. Entretanto, uma vez que os pesquisadores já possuíam dados sobre os 85 municípios, e no intuito de evitar quaisquer lacunas que pudessem existir entre os dados coletados do sítio do IBGE (censo do ano 2000) e as demais fontes de dados, resolveu-se aumentar a amostra em 29 municípios, de forma a melhorar a qualidade dos resultados obtidos, tal como destacado por Cooper e Schindler (2003).

O número de municípios estudados totalizou, assim, 85 (cerca de 10% dos municípios mineiros). Com base nesta informação, selecionaram-se 10% dos municípios de cada mesorregião. Para selecionar tais municípios, utilizou-se a técnica de amostragem aleatória simples. Hair *et al.* (2005) destacam que essa técnica é um método direto de amostragem, que atribui a cada elemento da população alvo uma probabilidade igual de ser selecionado. Para a escolha aleatória foi utilizada a função "aleatório" do Microsoft® Excel e, posteriormente, foram classificadas as cidades de cada mesorregião em ordem decrescente do valor aleatório apurado.

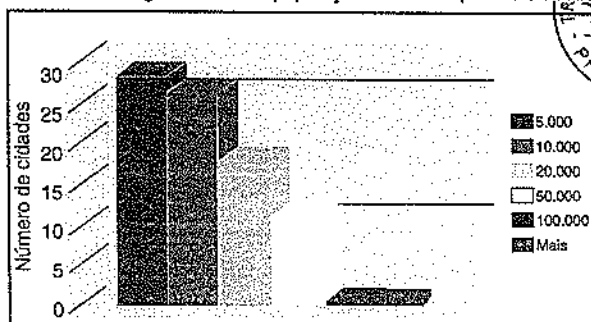
Posteriormente, foram coletados os dados referentes às informações analisadas na pesquisa (PPA, LDO, Orçamentos, Prestação de contas, RREO, RGF e as versões resumidas destes relatórios) no sítio de cada prefeitura disponível na internet. Para localizar e acessar os sítios das prefeituras, utilizaram-se as ferramentas de busca disponíveis no sítio da empresa Google® (www.google.com.br). Durante a pesquisa, verificou-se que, no sítio da empresa ADPM (www.adpmnet.com.br), são evidenciadas informações financeiras referentes às contas públicas de uma série de municípios mineiros. Dessa forma, as informações financeiras disponibilizadas neste sítio foram utilizadas como base de dados da pesquisa.

Por fim, após a coleta dos dados, eles foram tabulados em planilhas do Microsoft® Excel. Caso a prefeitura do município apresentasse a informação completa referente a algum relatório analisado na pesquisa, atribuía-se o escore “1”. Caso a informação não estivesse completa, atribuía-se o escore “0,5”. Por outro lado, em caso de não divulgação de uma informação, atribuía-se o escore “0”. Ressalta-se que foram analisados dados entre os anos de 2005 e 2008, além de não ser avaliado se as informações foram divulgadas em todo o período analisado ou em apenas um dos anos.

5. Descrição e Discussão dos Resultados

Conforme destacado na metodologia, foram selecionados 85 municípios mineiros segregados em 12 mesorregiões. Pelo fato de a escolha desses municípios realizar-se de maneira aleatória, foram escolhidos municípios de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua população, conforme destacado no Gráfico 1. O Quadro 1, por sua vez, apresenta os 85 municípios estudados na pesquisa segregados por mesorregião.

Gráfico 1: Histograma sobre a população dos municípios da amostra



Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 1: Municípios constantes da amostra utilizada na pesquisa e suas respectivas mesorregiões

MESORREGIÃO	MUNICÍPIOS
Sul e Sudoeste de Minas	Nova Fiesando, Paraguaçu, Aluruoca, Cambui, Monsenhor Paulo, Escineas, Lambari, Bueno, Brandão, Ipuilna, São José da Barra, São Thomé das Letras, Coqueiral, Pedralva, Olímpio Noronha e São João Batista do Glória.
Vale do Mucuri	Fronreira dos Vales e Teófilo Otoni
Vale do Rio Pardo	Aurora, Brás Pires, Maravilha, Santa Helena, Santa Maria do Salto, São Carlos, São Francisco, São Gonçalo, São Leopoldo, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Sebastião do Paraíso, Timoteo e Uruana.

Zona da Mata	São Sebastião da Vargem Alegre, Embaix do Câmara, Teófilo, Abre Campo, Glória, Tocantins, Chale, Volta Grande, Alto Capim, Simoná, Alim Paraíba, Recreio, Canaã e Pedra do Anta
Central Mineira	Bom Despacho, Corinto e Inimutaba
Metropolitana de Belo Horizonte	Congonhas do Norte, Bom Jesus do Amparo, Dom Joaquim, Desterro de Entre Rios, Onça da Pitangui, Florestal, Santo Antônio do Rio Abaixo, Capim Branco, Santana dos Montes, Itabrito e Araçá
Nordeste de Minas	
Norte de Minas	Divisa Alegre, Monte Azul, Rubelita, Lagoa dos Patos, Jarament, Glaucilândia, Ibiracatu, Várzea da Palma e Vargem Grande do Rio Pardo

Fonte: os autores.

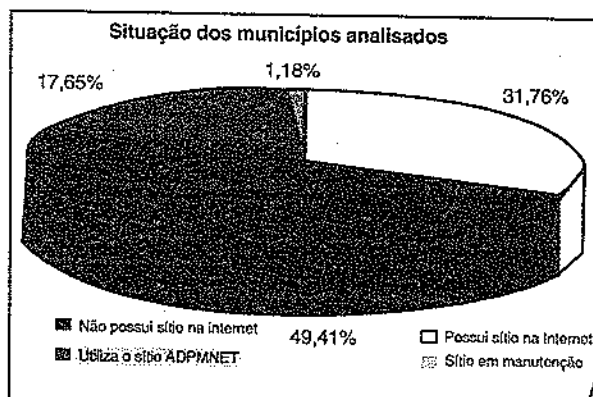
Percebe-se pelo Gráfico 1 que 28 municípios mineiros selecionados possuem até 5.000 habitantes e 26 municípios possuem de 5.000 a 10.000 habitantes. Assim, pode-se dizer que os municípios com até 10.000 habitantes representa cerca de 60% da amostra neste estudo. Ressalta-se que apenas dois municípios da amostra têm mais de 50.001 habitantes, o que representa somente 2,35% da amostra. No sentido de alcançar o objetivo da pesquisa, também foi verificado se os municípios utilizam a internet.

Nesse sentido, o primeiro aspecto analisado na pesquisa foi se os municípios da amostra possuem sítios na internet. O Gráfico 2 apresenta os dados encontrados no que tange a este aspecto. Verificou-se que a maioria deles (67,06%) não possui sítio na internet. Apenas 31,76% dos municípios estudados possuem sítio na internet. Por fim, destaca-se, contudo, que, dos que não possuem sítio na internet, aproximadamente 26,32% utilizam o sítio da empresa ADPM para evidenciar suas informações financeiras à sociedade.

De acordo com informações disponibilizadas em seu sítio, a empresa ADPM tem como objeto de trabalho prestar serviços de assessoria, consultoria e auditoria contábil e jurídica aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento. Ressalta-se que a ADPM pode ser contratada por órgãos e empresas públicas mediante inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que, dos municípios que possuem sítio na internet, 21,21% possuem domínio com extensão ".com.br", que é utilizada normalmente para fins comerciais. A extensão adequada seria ".mg.gov.br", utilizada por 78,79% dos municípios e para órgãos e entidades públicas do estado de Minas Gerais.

Gráfico 2: Situação dos municípios da amostra no que tange a sítios na internet



Fonte: elaborada pelos autores.

No que tange às informações a serem divulgadas pela internet analisadas na pesquisa (PPA, Orçamento, LDO, Prestação de Contas, RREO, RGF e Versões simplificadas desses relatórios), cerca de 70% dos municípios estudados não apresentam nenhuma dessas informações. Tal fato parece demonstrar que a internet ainda é bastante subutilizada pelos administradores públicos dos municípios como forma de demonstrar transparência em sua gestão, conforme elucidado por Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007).

Dos municípios que disponibilizam pelo menos uma das informações analisadas na pesquisa (apenas 29,41%), há uma série de vieses (lacunas) nos relatórios. Geralmente, a maioria das informações financeiras não é apresentada de forma consolidada, isto é, apresentava-se de forma fragmentada. Ressalta-se que nenhum dos municípios da amostra apresentava, em seu sítio, todas as informações verificadas na pesquisa.

O relatório apresentado com maior frequência foi o RREO (presente em 30,94% dos sítios pesquisados). Por sua vez, o PPA é a informação menos divulgada pelos municípios (presente em apenas 2,88% dos sítios pesquisados). Uma hipótese para explicar a maior incidência de apresentação do RREO pelos municípios seria o fato de ele ser composto principalmente pelo Balanço Orçamentário, que já está instituído desde 1964 pela Lei 4.320.

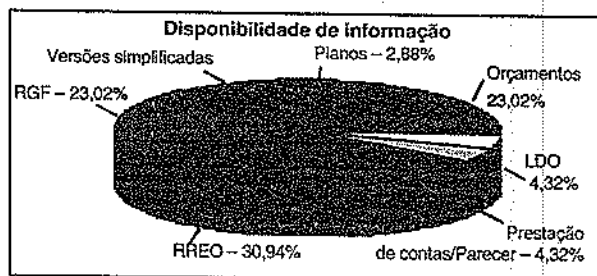
Uma provável explicação para a menor divulgação do PPA seria que este plano é instituído por uma lei e que, sendo assim, não é apresentando conjuntamente com os relatórios contábeis pelos municípios, constando somente no histórico da legislação municipal na câmara municipal. O PPA é instituído por lei cada quatro anos, e grande parte dos municípios publica apenas as informações dos últimos anos.

As informações referentes aos RGF e aos orçamentos estão presentes em 23,02% dos sítios estudados. Em grande parte, os municípios que apresentam estas informações fazem-no pelo sítio da ADPMNET (este sítio apresenta principalmente três das informações pesquisadas: Orçamentos, RREO e RGF). A divulgação das informações referentes à LDO e à Prestação de Contas, entretanto, é realizada por somente 4,32% dos municípios pesquisados. Por fim, as versões simplificadas dos relatórios são apresentadas em cerca de 11,51% dos sítios dos municípios estudados. O Gráfico 3 resume tais dados.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 255 PROTOCOLO

Antônio Artur de Souza Terence Boina Ewerton Alex Avelar Pedro Lúcio Rodrigues Gomide

Gráfico 3: Frequência de informações divulgadas nos sites dos municípios na internet



Fonte: elaborado pelos autores.

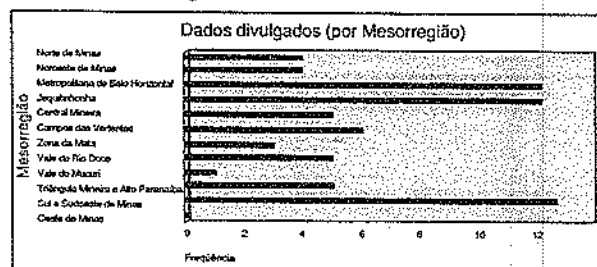
Tal como apresentado na metodologia deste trabalho, foram selecionados municípios de cada uma das mesorregiões mineiras. O Gráfico 4 apresenta os dados referentes às informações divulgadas por cada uma dessas mesorregiões. Dentre elas, destacam-se o Oeste de Minas e o Sul e Sudoeste de Minas. Esta última por apresentar maior número de informações, e aquela por não apresentar quaisquer das informações pesquisadas.

Acredita-se que o fato de os municípios da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas serem os que mais evidenciam suas informações se deve à sua condição econômica bastante estável, tal como destaca Araújo (2007). Entretanto, a mesma explicação não parece condizente com o fato de os municípios da mesorregião Oeste de Minas não publicarem nenhuma das informações estudadas nesta pesquisa.

Pouco abaixo, no nível de apresentação das informações pesquisadas, encontram-se as mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte e Jequitinhonha, que se destacam bastante das demais. Outra mesorregião que se sobressai, contudo, pela pouca divulgação das informações pesquisadas na internet é o Vale do Mucuri.

Ressalta-se que foi realizado um estudo avaliando a correlação entre o número de habitantes de cada mesorregião e o nível de divulgação de informações. O resultado indicou uma correlação baixa, o que descarta a população como uma possível variável capaz de explicar as variações na divulgação de informações.

Gráfico 4 – Frequência de informações divulgadas nos sites dos municípios na internet por mesorregião



Fonte: elaborado pelos autores.

6. Conclusão

A LRF alterou substancialmente a gestão pública no Brasil. Tal lei inseriu uma série de dispositivos de forma a aumentar os controles sobre as contas públicas. Tais dispositivos auxiliam

na transparência da gestão pública, uma vez que demandam uma série de obrigações relacionadas à divulgação de informações, notadamente financeiras, sobre a atuação dos governos em suas diferentes esferas (municipal, estadual e federal). Nesse contexto, a Contabilidade Governamental se apresenta como um dos instrumentos no processo de promoção da transparência na gestão pública, uma vez que é a responsável pela elaboração e publicação das informações financeiras das entidades públicas.

Nesse sentido, a pesquisa apresentada neste trabalho visou analisar se os municípios mineiros divulgam pela internet, contribuindo para a transparência da gestão pública, as informações demandadas pelo artigo 48 da LRF. A internet, cada vez mais disseminada na atual sociedade, representa um meio eletrônico de comunicação bastante efetivo, indo ao encontro do disposto na LRF. O estudo foi realizado com uma amostra de 85 municípios selecionados aleatoriamente.

Concluiu-se que os administradores públicos mineiros subutilizam todo o potencial da internet como meio de comunicação das informações relacionadas às contas públicas, principalmente as de caráter financeiro. Poucos municípios (cerca de 35% deles) utilizam a internet para evidenciar as informações demandadas pela LRF. Inicialmente, averiguou-se que grande parte dos municípios mineiros não possui sites próprios na internet. Identificou-se, assim, que a internet não é apenas subutilizada como instrumento de transparência na gestão pública, mas também como meio de divulgação do município.

Ressalta-se que muitos municípios, a maioria dos quais não possuía site na internet, utilizam os serviços da empresa ADPM para divulgar suas informações. Os gestores públicos desses municípios demonstram estar comprometidos com a evidencição de suas ações, principalmente aquelas de caráter financeiro.

Constatou-se uma substancial divergência entre as informações disponibilizadas pelos municípios de cada mesorregião mineira. Tal resultado era esperado, na medida em que há grandes discrepâncias entre elas, principalmente no campo econômico. A mesorregião que apresentou com maior evidência as informações estudadas na pesquisa foi a mesorregião Sul e Sudoeste de Minas (escore de 12,5). Esta mesorregião se destaca, conforme Araújo *et al.* (2007), como uma das regiões mais economicamente desenvolvidas do Estado de Minas Gerais. Por outro lado, apesar de ser considerada uma mesorregião relativamente desenvolvida, os municípios selecionados do Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações estudadas, fazendo com que tal mesorregião apresentasse a pior situação em nível de transparência das informações. Uma explicação para isso talvez seja a seleção de exceções.

Destacam-se as limitações da pesquisa apresentada neste trabalho, que provavelmente comprometem, pelo menos em parte, a generalização de alguns resultados encontrados em uma abordagem indutiva. Primeiramente, o fato de não avaliar se as informações divulgadas se referem a um ano específico, uma vez que o estudo analisou apenas se as informações são divulgadas na internet, independentemente dos anos de competência — 2005, 2006, 2007 ou 2008. Além disso, o estudo realizado analisou apenas se as informações eram

TRIBUNAL DE CONTAS
Fis. 2313
PROTOCOLO 2

divulgadas no sítio, independentemente de sua qualidade (completude, conformidade, entre outros atributos).

Assim, estudos futuros poderiam explorar com maior profundidade o tema abordado neste trabalho. Como exemplo, pesquisas futuras poderiam abordar com mais ênfase o

estudo em municípios específicos de uma mesorregião mineira, ou até mesmo conseguir informações de municípios de outros estados do país para fins comparativos. Ademais, novos estudos também poderiam averiguar a qualidade das informações divulgadas e sua conformidade com a LRF.

Referências

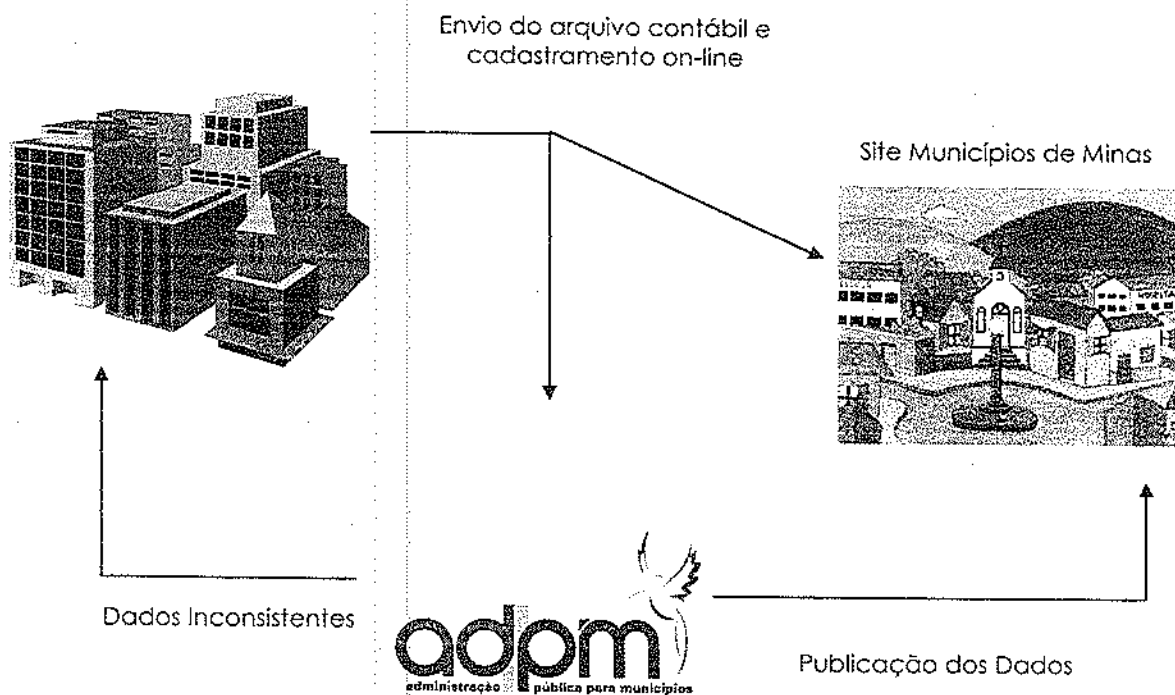
- ANDRADE, N. de A. *Contabilidade pública na gestão municipal: métodos com base na LC n. 101/00 e nas classificações contábeis advindas da SOF e STN*. São Paulo: Atlas, 2007.
- ALESINA, A.; PEROTTI, R. *The Political Economy of Budget Deficits*. National Bureau of Economic Research, n.4.637, Cambridge, 1994.
- ARAÚJO, T. F. *As inter-relações entre pobreza, desigualdade e crescimento nas mesorregiões mineiras, 1970-2000*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2007.
- BERNARDO, D. C. R.; ZIMBALDE, A. L. *O uso da web e da controladoria na administração pública: inovação municipal*. Rev. Cent. Ciência Administ. Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 154-164, dez. 2005.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 de março de 2008.
- _____. Congresso Nacional. Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 25 de março de 2008.
- _____. Congresso Nacional. Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe Sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2008.
- _____. Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <www.senado.gov.br> Acesso em: 04 de abril de 2008.
- CAMPOS, S. R. *Mecanismos de controle fiscal e gestão orçamentária: o caso do Estado do Paraná*. 2005. 107f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.
- COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Métodos de pesquisa em administração*. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.
- CORRAR, L. J.; THEÓPHILO, C. R. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. *Pesquisa operacional para decisão em contabilidade e administração: contabilometria*. São Paulo: Atlas, 2004.
- CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. A. *Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal*. XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 – 10, nov. 2006.
- DA SILVA, L. M. *Contabilidade governamental*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- FERREIRA, A. B. de H. *Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- GIUBERTI, A.; C. *Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros*. ENANPEC, 2005.
- GOMES, W. *Ciberdemocracia: possibilidades e limites*. Conferência Inaugural do II Congresso Ibérico de Comunicação, Covilhã, Portugal, 2004.
- HAIR, J. F. et al. *Fundamentos de métodos de pesquisa em administração*. Bookman, 2006.
- HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 25 de março de 2008.
- JUND, S. *Administração, Orçamento e Contabilidade Pública: Teoria e 830 questões*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- MATARAZZO, D. C. *Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MOSCOVE et al. *Sistemas de informações contábeis*. São Paulo: Atlas, 2002.
- NETO, O. A. P.; CRUZ, F.; VIEIRA, A. L. *Transparência das contas públicas: um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC*. Revista Contemporânea em Contabilidade, jan-jun, ano 3, v.1, n. 5, 2006, p. 135-146.
- POTTOMATTI, G. C. F. *Os dois anos de implementação da lei de responsabilidade fiscal no Brasil: avanços e desafios*. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11, 2002.
- SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. *Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal: um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador*. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 1, n. 1, 2007.
- SILVA, S. P. *Graus de participação democrática no uso da internet pelos governos das capitais brasileiras*. OPINIÃO PÚBLICA, v. 11, n. 2, Outubro, p. 450-468, 2005.
- SLOMSKI, V. *Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- STICKNEY, C. P.; WEIL, R. L. *Contabilidade financeira: uma introdução aos conceitos, métodos e usos*. São Paulo: Atlas, 2001.
- TOLENTINO et al. *Lei de Responsabilidade Fiscal: dificuldades e benefícios da implementação e operacionalização na microrregião de Bocaiúva*. Unimontes Científica, Montes Claros, v.3, n.3, jun./2002.
- WEYGANDT et al. *Contabilidade Financeira*. Editora: LTC, 2006.

Contas Públicas – Transparência Brasil

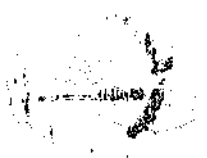
O serviço de publicação de dados e informações das Contas Públicas foi desenvolvido pela ADPM para os órgãos e entidades municipais que precisam atender às exigências do Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei 9.755 de 16/12/1998.

OUTRAS

Propicia aos administradores públicos mais transparência ante as exigências legais e populares, com informações de forma clara para que possam ser acessadas com facilidade por qualquer cidadão.



www.adpmnet.com.br



JUNTADA
Faco desta data a
Juntada de parecer Juridico
da Srga. Hannas Salim
OAB 32/998
para os devidos fins.
Cone. dos Poderes 12/12/2017
Secretario(a)
[Signature]

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



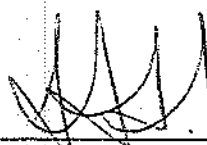
Conceição das Pedras, 12 de dezembro de 2017

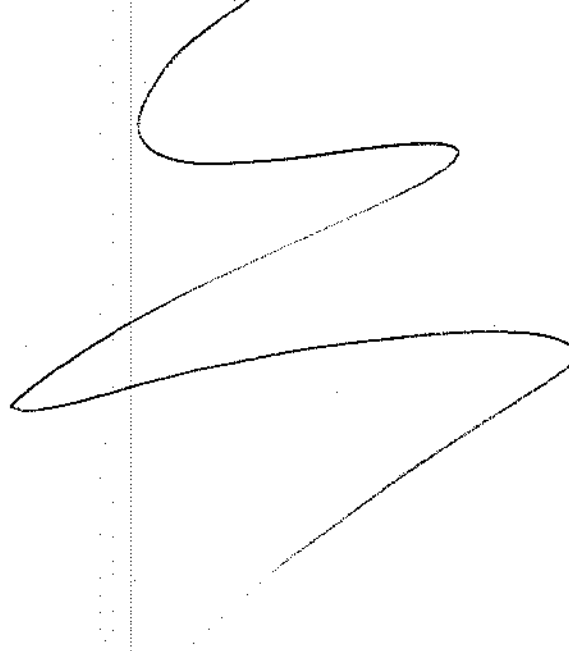
Senhora Presidente,



Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o meu parecer favorável pela contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., pelo prazo de seis meses, orientando abertura de procedimento licitatório para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira para o exercício de 2018.

Atenciosamente,


Sérgio Hannas Salim
Assessor Jurídico
OAB/32998





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO



Exigência Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigo 13 c/c artigo 25.

Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado.

Finalidade: Prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira

Proponente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

Vigência: De janeiro a junho de 2018.

PARECER JURÍDICO

Instado a manifestar acerca da contratação da empresa ADMP (Administração Pública para Municípios Ltda), com sede na Avenida Coronel José dias Bicalho, nº 559, Pampulha- Belo Horizonte/MG, contumaz prestadora de serviço técnico especializado perante o Legislativo de Conceição das Pedras, constata-se que a empresa em epígrafe é portadora de um acervo técnico, mais do que suficiente na prestação de serviços de consultoria administrativa, financeira, contábil e orçamentária, para o exercício financeiro subsequente.

Entretanto, somos de parecer que a singularidade proposta, não enseja a possibilidade de desnecessidade de procedimento licitatório, visto que da existência de outras empresas inclusive sediadas no Estado de Minas Gerais, que proporcionam idêntica prestação de serviços.

Outrossim, faz-se mister salientar que agindo desta forma, o Legislativo de Conceição das Pedras, estará oportunizando a participação de outras empresas no devido certame licitatório.

Assim agindo, não se desmerece a capacidade técnica profissional da empresa ora prestadora de serviço, detentora de corpo técnico de altíssima qualidade, entretanto, conforme vem preconizando o órgão técnico auxiliar dos municípios como é o caso do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é salutar que ocorra sempre a cada exercício financeiro a elaboração de novo processo licitatório, conforme preconiza o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

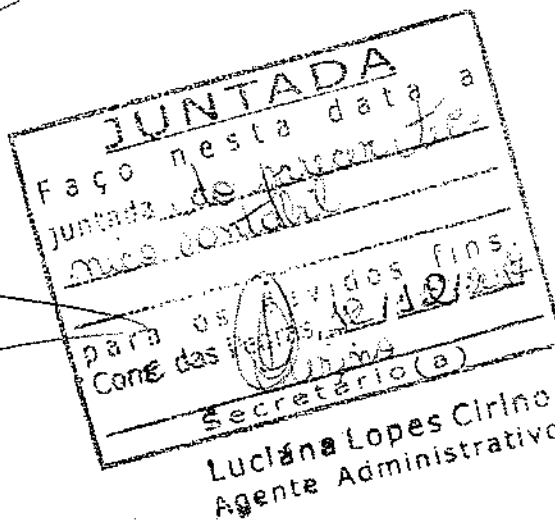
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

artigo 57, da lei 8666/93, com suas posteriores alterações, já que a “duração dos contratos regidos pela lei em comento estão adistritos a vigência dos respectivos créditos orçamentários”.

Finalmente, sugiro da continuidade da prestação de serviços técnicos especializados pela ADPM, em prazo não superior a 180 (cento oitenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2018 até 30 de junho do ano em tela, e nesta oportunidade a comissão de licitação do Legislativo de Conceição das Pedras, dará início a abertura de processo licitatório, visando à contratação de serviços equivalentes.

Conceição das Pedras, em 12 de dezembro de 2017.

Sérgio Hannas Salim
Assessor Jurídico
OAB - 32998





PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, para o exercício de 2018.



I – Relatório

Trata-se de contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2018, a qual foi submetida ao setor de contabilidade do Legislativo municipal para emitir parecer técnico sobre a necessidade e relevância dos serviços a serem contratados pela Administração Pública.

II – Fundamentação

Sabe-se que a contabilidade pública vem passando por grandes transformações e evoluções, com aperfeiçoamento dos mecanismos de transparências e controle, com ênfase no direcionamento à sociedade.

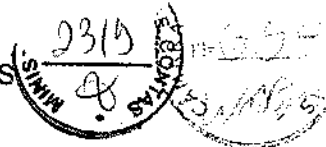
Em 2009 novos conceitos e práticas a serem adotadas progressivamente surgiram na contabilidade dos entes públicos de todas as esferas do Governo brasileiro. Assim, com a implantação de um "Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público", bem como as frequentes mudanças e atualizações das normas contábeis aplicadas à Administração Pública, é imprescindível para o setor contábil uma consultoria eficaz, confiável e com ampla experiência para auxiliar e orientar.

Diante disso, pretende-se contratar a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93, para prestar serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, inicialmente, acolhendo parecer jurídico, para o primeiro semestre de 2018, podendo, a meu ver, ser prorrogado o contrato para todo o exercício, caso não se conclua o Procedimento Licitatório.

a) Justificativa Técnica

Diante das inovações e mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, bem como na necessidade de integração do sistema contábil, da transparência pública e de um controle efetivo das finanças públicas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e de confiança que atenda no mínimo:





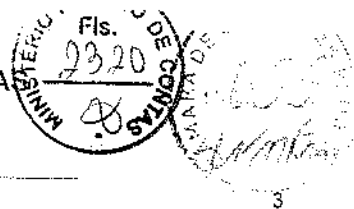
- Suporte técnico para apresentação de defesas contábeis junto aos Tribunais de Contas;
- Emissão de pareceres na área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- Consultoria na discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Apoio e orientação técnica na discussão da proposta orçamentária;
- Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
- Orientação técnica e acompanhamento da execução orçamentária;
- Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais;
- Orientação e auxílio no envio da prestação de contas anual, visando atender as normas do Tribunal de Contas, em especial o SICOM;
- Orientação técnica para adequação às mudanças na legislação contábil e financeira;
- Realização de auditoria de conformidade na área contábil e financeira.



b) Razão da Escolha do Prestador de Serviços:

Considerando os aspectos técnicos mencionados anteriormente e analisando a proposta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., o seu extenso currículo, a qualificação técnica e os documentos de habilitação constatou-se que:

- A empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta em seu corpo técnico profissionais especializados, experientes e qualificados nas suas áreas de atuação;
- O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado pelo setor solicitante, coadunando com suas prioridades;
- A experiência e o nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais permite inferir que seu trabalho é essencial e atende satisfatoriamente o interesse público, bem como as necessidades da Câmara Municipal;
- O reconhecimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Processo Crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1)) e do Ministério Público (Procedimento Preparatório 0473.14.000010-9, Inquérito Civil nº 0016.14.000215-1, Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9) acerca da singularidade e notória especialização da empresa, que associada à complexidade dos serviços propostos, inviabiliza o cotejamento com outros fornecedores do mercado, em conjunto ou isoladamente, face à combinação dos resultados pretendidos por esta entidade pública, aliada ao fator confiança, de caráter



essencialmente subjetivo, o que incompatibiliza a realização de certame licitatório.

Vale ressaltar que a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., atualmente presta os seus serviços ao Município de forma eficiente e satisfatória, disponibilizando gratuitamente à Administração Pública o sistema SIGG – Sistema Informatizado de Gestão Governamental, possibilitando maior controle e segurança no planejamento e na execução orçamentária.

Pelo exposto, ressalte-se que é imprescindível a contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2018, sendo a empresa ADPM confiável e qualificada para a prestação desses serviços.

Conceição das Pedras, 12 de dezembro de 2017.


Solange Silva
CRC-MG 066342/O-7



JUNTADA
Faço nesta data a
Juntada de
inexigibilidade
para os devidos fins.
Cons. das Pedras, 19/12/2017
Secretário(a)

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



ATA – INEXIGIBILIDADE

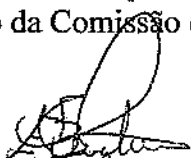
Às treze horas do dia 13 (treze) do mês de dezembro de 2017, (dois mil e dezessete), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pela Portaria nº 111/2017, publicada em 18/01/2017, sob a presidência da Sra. Wanda Maria Ferreira, estando presentes os demais membros, para o ato de apreciação dos procedimentos administrativos para a contratação da Empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira para o exercício de 2018. A Sra. Presidente colocou em análise os documentos da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., bem como o parecer do Assessor Jurídico, o parecer técnico contábil, onde manifestam favorável à contratação da mesma, sugerindo a continuidade da prestação de serviços pela empresa ADPM por seis meses com a finalidade de abertura de procedimento licitatório, podendo, assim ser prorrogado o contrato para todo o exercício caso não se conclua o certame licitatório. Franqueada a palavra a todos os presentes manifestaram-se de acordo com o parecer do Assessor Jurídico. Da análise dos documentos apresentados a CPL verificou-se que todos estavam de acordo com as exigências legais vigentes. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação da empresa ADPM em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 25, c/c art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL presentes, e pela Senhora Presidente.




Wanda Maria Ferreira

Presidente da Comissão da Licitação


Luciana Lopes Cirino
Membro da Comissão da Licitação


Eleandro Inácio dos Santos
Membro da Comissão da Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 13 de dezembro de 2017.

Senhora Presidente,



Encaminho a V. Exa., para ratificação e posterior contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25 c/c art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, os procedimentos administrativos adotados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a referida contratação.

Atenciosamente,

Wanda Maria Ferreira
Presidente da CPL

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

Faço desta data a

ratificação dos termos de

para o

Cons. dos

13/12/2017

Secretário(a)

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



TERMO DE RATIFICAÇÃO



Conceição das Pedras, 13 de dezembro de 2017.

Nos termos do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/93, e com base no parecer jurídico emitido pelo Dr. Sérgio Hannas Salim, OAB 32998, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e determino a contratação da Empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em consultoria, assessoria, auditoria Contábil, administrativa, orçamentária e financeira; para atender esta Câmara Municipal, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada através de termo aditivo.

Determino que seja expedida ordem de serviço à empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., convocando-a para assinar o contrato de prestação de serviços.

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente da Câmara Municipal

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



TERMO DE CONVOCAÇÃO



Conceição das Pedras, 14 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor
Rodrigo Silveira Diniz Machado

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 003/2017, referente à inexigibilidade de Licitação, convoco a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., para comparecer à Câmara Municipal de Conceição das Pedras, MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, resultante de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para o exercício de 2018.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente da Câmara Municipal

À empresa
ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.
Av. Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Bairro São José, Pampulha
CEP 31.275-050 / Belo Horizonte / MG



RECEBEMOS DO Sr. [illegible] em 14/12/2014, a seguinte documentação:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

JUNTADA
Faço nesta data a
juntada comprovante de
termo de ADPM
para os devidos fins
Conc das Feiras, 18/12/2014
[Signature]
Secretário(a)
Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo

[illegible]

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
A9: 60729 - AC CONCEICAO DAS PEDRAS
CONCEICAO DAS PEDRAS

- MG
CNPJ..... 34028316823355 Ins Est. 0620144620013



COMPROVANTE DO CL

Movimento...: 18/12/2017 Hora.
Caixa.....: 84353711 Matric
Lancamento...: 005 Atendi
Modalidade...: A Vista ID Tic

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
A9: 60729 - AC CONCEICAO DAS PEDRAS
CONCEICAO DAS PEDRAS
- MG
CNPJ..... 34028316823355 Ins Est. 0620144620013

DESCRIÇÃO QTD
CARTA COMERCIAL A V 1
Valor do Porte(R\$)...: 4
Cep Destino: 31275-050 (I
Peso real (G).....
OBJETO.....: JR35359969R

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 18/12/2017 Hora.....: 10:33:47
Caixa.....: 84353711 Matrícula...: 84210699
Lancamento...: 005 Atendimento: 00001
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 140394/017

REGISTRO A VISTA.....: 5,.
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,.
Franquia Previa.....: 14,.

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V 1 0,00
Valor do Porte(R\$)...: 4,35
Cep Destino: 31275-050 (MG)
Peso real (G).....: 120
OBJETO.....: JR35359969R

Obj Postado após horário lim p
Depois da Hora)

Valor Declarado não solicitado
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de

REGISTRO A VISTA.....: 5,00
AVISO DE RECEBIMENTO 5,00
Franquia Previa.....: 14,35



Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

Obj Postado após horário lim po
Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES:

De 24/11 a 31/12, devido aumento r
de encomendas, estão acrescidos 2
de tolerância no prazo de entrega

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/76

De 24/11 a 31/12, devido aumento nos serviços
de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis
de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE

VIA-CLIENTE

SARA 7 R 30

Lucilina Lopes Cirino
Agente Administrativo

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, Sra. Maria Aparecida Ferreira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou contrato de Prestação de Serviços com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, resultante do processo administrativo nº 003/2017, referente à inexigibilidade de licitação. Período: janeiro a junho de 2018.



Partes: Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG e a empresa ADPM(Administração Públicas para Municípios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira.

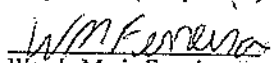
Assinatura/Vigência: 14./12/2017; 02/01/2018 a 30/06/2018.

Dotação orçamentária: 01: 01.01.01.01.031.0001.2001- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria,

Valor: R\$ 13.728,00 (treze mil e setecentos e vinte e oito reais), em parcelas de R\$ 2.288,00 Mensais.

Signatários: Maria Aparecida Ferreira de Faria - Presidente da Câmara Municipal e Rodrigo Silveira Diniz Machado – Proprietário

Publicado no quadro de avisos e
Site oficial da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras/MG,
em 14/12/2017.
Responsável pela publicação:


Wanda Maria Ferreira
Assessora Assistente


Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUNTADA
Faco nesta data a
juntada do AR, confirmando
o recebimento de
documentos enviados a ADPM
para os devidos fins.
Cons. das Pedras, 05/01/2018
Secretário(a)
Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



ADPM (Administração Pública para Municípios)

Av. Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Bairro São José - Pampulha

31.275-050 Belo Horizonte

ME

referente ao contrato nº 10/2017

Min. Pú. dos Contos 21/12/17

21 DEZ 2017

00811446727

Assessoria Jurídica
15

Luciana Lopes Chino
Agente Administrativo

JUNTADA	
Faco nesta data a	
Juntada de contratos no valor	
de R\$ 1.000,00	
para os devidos fins.	
da ADPM: 09/01/2018	
Com. des. P. 05	
Secretario(a)	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



**CONTRATO Nº 10/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS**



Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, inscrita no CNPJ, sob o n.º 71205611/0001-14, com sede administrativa na Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro de Conceição das Pedras, Minas Gerais, nesse ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Aparecida Ferreira de Faria, brasileira, casada, residente e domiciliada na praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 30, centro, município de Conceição das Pedras/MG, portadora do CPF nº 653.286.986-49, e da carteira de identidade 8985732-X, doravante denominada simplesmente contratante, e do outro lado a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M - 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, administrativa e de gestão em administração pública, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária, administrativa e financeira.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Contrato o Anexo único - Plano de Auditorias, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 13.728,00 (treze mil e setecentos e vinte e oito reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 06 parcelas, iguais e sucessivos de R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).

Maria

Adriano



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



§ 1º - Serão reembolsados à CONTRATANTE o custo de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de Xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos municipais, estaduais e federais, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

§ 2º - As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, devendo ser pagas até o quinto dia útil subsequente se este não o for.



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 02 de janeiro a 30 de junho de 2018, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: 01.01.01.01.031.0001.2001- 3.3.90.35.00 para o exercício de 2018 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

§ 1º - Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

§ 2º - Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados gratuitamente pela ADPM;

§ 3º - Garantir a segurança do banco de dados, sendo este propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;

§ 4º - Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

I. Defesas Contábeis

Compete à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas,

Spina

U. Gomes



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



exclusivamente junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

II. Pareceres Contábeis

Compete à CONTRATADA emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente ao Presidente da Câmara Municipal.



- a) sobre consultas de matérias de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

III. Consultoria Contábil

Compete à CONTRATADA prestar consultoria contábil à Administração Pública, junto a Câmara Municipal notadamente:

- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual dos Poderes Legislativo e Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- b) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Legislativo e Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- c) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Legislativo e Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- d) Orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
- e) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balanços mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;

Spina

Ulcemes



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



- g) Acompanhamento e Orientação do cumprimento dos limites legais da educação, saúde e pessoal;
- h) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- i) Orientação técnica periódica em função de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;
- j) Orientação técnica e emissão de relatórios de controle gerencial, e, elaboração do impacto orçamentário-financeiro quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa;
- k) Orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações) Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- l) Apoio técnico na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores.
- m) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios de gestão fiscal e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.



IV. Auditoria

Compete à CONTRATADA a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
- b) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive

Marina

U. Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;

- c) Desenvolver trabalhos regulares e especiais de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis, na forma preconizada pelas normas expedidas pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros órgãos e/ou entidades, em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada;
- d) Emitir pareceres e/ou relatórios sobre as Demonstrações Contábeis do Poder Legislativo em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
- e) Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
- f) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- g) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- h) Fornecer a Administração, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- i) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- j) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos



Assina

Assina



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

- k) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento mensal, emitindo relatórios com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
- l) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal.



V. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas “in loco”, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Através de exame analítico da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexactidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela Contratada, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

Spina

Urgentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



VI. Execução dos trabalhos:

- a) Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes e integrará o plano de trabalho de auditoria;
- b) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- c) Avaliação de controles internos;
- d) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela Contratada, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas abrangendo cada transação de per si;
- e) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do Contratante e da Contratada (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas pela Contratante. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade;
- f) Após cada visita será emitido relatório com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento pelo cliente da visita técnica; 2) Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos; 3) relatar exames e procedimentos efetuados; 4) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas; e 5) apresentar recomendações para aprimoramento dos controles internos.



§1º - O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

§2º - O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

§3º - Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

maria

U. Gomes



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



VII. Softwares aplicativos.

- a) A Contratada disponibilizará durante a vigência do contrato, softwares aplicativos de sua propriedade, mediante comodato gratuito, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ 1º - A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

§ 2º - A inadimplência por parte da contratada por período igual ou superior a 20 (vinte dias) consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

S. Garcia

U. Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Natércia para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Conceição das Pedras, em 14 de dezembro de 2017

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente da Câmara de Conceição das Pedras/MG

Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRCMG 064.291
ADPM Administração Pública para Municípios LTDA



Testemunha: Natália de Faria Gomes
CPF: 135-013.466-03

Testemunha: Kelly Morelo Bahense da Silva
CPF: CRCMG 076.339



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



Anexo Único - Plano de Auditoria

1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPA – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão, da elaboração e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.05	Auditar e opinar sobre os fatos contábeis, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.06	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.07	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos, convênio e congêneres;
1.1.08	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.09	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias;
1.1.10	Auditar a regularidade da abertura de créditos adicionais, incluindo as fontes de recursos utilizadas;
1.1.11	Auditar a consolidação das contas do Poder Legislativo compõe o orçamento municipal.



Maia

Wagner

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar;
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.03	Monitorar o recebimento do duodécimo e a sua base de cálculo;
1.2.04	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.



2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre o quadro de servidores do Poder Legislativo, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório.

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

maria

Regomes

[Signature]

Câmara Municipal de Conceição das Pedras

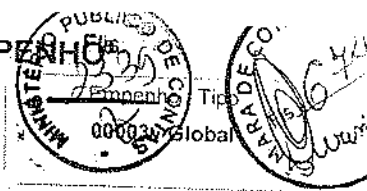
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

Exercício
2018

Ficha
00007

Fonte
100



LICITAÇÃO

Modalidade..... Inexigibilidade
Número: 1 Data: 13 / 12 / 2017

Processo de Compra
Nº: 36
EM: 13 / 12 / 2017

Convênio.....

Vencimento:

Centro de Custo..... 00018 - Consultoria

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Órgão..... 01 Legislativo
Unidade..... 01 Câmara Municipal
Subunidade..... 01 Câmara Municipal
Função..... 01 Legislativa
Subfunção..... 031 Ação Legislativa
Programa..... 0001 Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade..... 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza..... 3.3.90.35.01 Consultoria Contábil



Favorecido..... 000001 - ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda
Endereço..... Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, 31275-050
Cidade..... Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 21023711

CNPJ / CPF
02.678.177/0001-77

Especificação da Despesa

Pela prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria contábil, financeira e jurídica ao Poder Legislativo, por técnicos com notória especialização, conf. Contrato nº 010/2017, de Dezembro/2017.

Valor..... R\$ 13.728,00 (Treze Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais)

Data: 03 / 01 / 2018

Ordenador da Despesa:
Maria Aparecida Ferreira de Faria

DEMONSTRAÇÃO

Descontos:

Saldo Anterior.....	41.800,00
Despesa Empenhada.....	13.728,00
Saldo Disponível.....	28.072,00
Despesa Líquida.....	13.728,00

Despesa Bruta..... 13.728,00 Descontos..... 0,00

Data: 03 / 01 / 2018

Contador(a): Solange Silva

CRC 066.342

LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO
FOI ENTREGUE CONFORME
SOLICITADO.

FACE À LIQUIDAÇÃO
PROCESSADA DETERMINO
O SEU PAGAMENTO.

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS
QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente da Câmara

Ramon Almeida Caetano
Presidente do Controle Interno

RECIBO

Recebi o valor acima descrito referente a despesa com materiais e / ou serviços
acima especificado, para a qual dou quitação, para um só efeito.

Documento: (Tipo / Número)

Data: / /

Nome

Assinatura

Banco.....

Cheque.....

Conta.....

Recursos.....

JUNTADA
Faço nesta data a
Juntada de juridico
para os devidos fins.
Cone. de 15/06/2018
Cirino
Secretário(a)

Euclana Lopes Cirino
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

OBJETO: Serviço Técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, Contábil, Orçamentária Financeira para o Exercício de 2018, referente ao processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 01/2017.

Contratada: ADPM (Administração Pública para Municípios LTDA)

PARECER JURÍDICO

Em análise ao objeto do processo licitatório 01/2017, na modalidade de Inexigibilidade, cuja contratada foi a empresa ADPM (Administração Pública para Municípios LTDA), com fulcro no que dispõe o artigo 57 da Lei 8666/93, com suas posteriores alterações, os contratos estão adstritos ao exercício financeiro, e, neste diapasão, levando-se em conta os serviços técnicos especializados prestados pela empresa em epígrafe, concluímos que o contrato poderá ser aditivado até 31 de dezembro de 2018.

Assim sendo, deverá a contratada ser comunicada da prorrogação do referido objeto.


Sérgio Hannas Salim
Assessor Jurídico
OABMG 32998



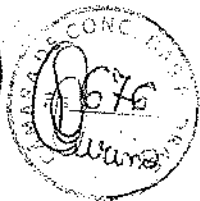
JUNTADA
Faço nesta data a
juntada de termos aditivo
de certidão e da nota
de empenho 044
para os devidos fins.
Cone. dos 25/06/2018
Quirino
Secretário(a)

Lucilana Lopes Cirino
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



**EXTRATO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 10/2017**

Partes: Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG e a empresa ADPM (Administração Públicas para Municípios Ltda).



Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira.

Assinatura/Vigência: 25/06/2018; 01/07/2018 a 31/12/2018.

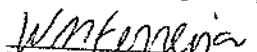
Dotação orçamentária: 01: 01.01.01.01.031.0001.2001- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria,

Valor: R\$ 13.728,00 (treze mil e setecentos e vinte e oito reais), em parcelas de R\$ 2.288,00 Mensais.

Signatários: Maria Aparecida Ferreira de Faria - Presidente da Câmara Municipal e Rodrigo Silveira Diniz Machado – Proprietário

Publicado no quadro de avisos e
Site oficial da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras/MG,
em 25/06/2018.

Responsável pela publicação:


Wanda Maria Ferreira
Assessora Assistente


Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



Primeiro Termo Aditivo ao contrato (nº10/2017) de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de Conceição das Pedras e a Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA.

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, inscrita no CNPJ. sob o n.º 71205611/0001-14, com sede administrativa na Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro de Conceição das Pedras, Minas Gerais, nesse ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Aparecida Ferreira de Faria, brasileira, casada, residente e domiciliada na praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 30, centro, município de Conceição das Pedras/MG, portadora do CPF nº 653.286.986-49, e da carteira de identidade 8985732-X, doravante denominada simplesmente contratante, e do outro lado a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M - 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, administrativa e de gestão em administração pública, cuja a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Termo aditivo tem por objeto alterar as disposições da cláusula Quarta do contrato de prestação de serviços técnicos especializados nº 10/2017, firmado pelas partes contratantes em 14/12/2017, as quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta: DO PRAZO

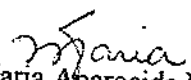
“O presente contrato terá validade de 01 de julho a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo mínimo de trinta dias, pela parte desistente à outra”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços técnicos especializados nº 10/2017, firmado em 14/12/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Conceição das Pedras, 25 de junho de 2018.


Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente da Câmara Municipal


Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 064.291
ADPM Administração Pública para Municípios LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258

Testemunha: Ramon Almirante Custodio
CPF: 109.400.436-47

Testemunha: Flávio de Oliveira Silva
CPF: 055.870.626-60



Câmara Municipal de Conceição das Pedras

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

Exercício
2018

Ficha
00007

Fonte
100

Empenho / Lido
23438

00037 / Global

0678

LICITAÇÃO

Modalidade.....: Inexigibilidade

Número: 1

Data: 13 / 12 / 2017

Nº: 36

EM: 13 / 12 / 2017

Convênio.....:

Vencimento:

Centro de Custo.....: 00018 - Consultoria

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA:

Órgão.....: 01 Legislativo
Unidade.....: 01 Câmara Municipal
Subunidade.....: 01 Câmara Municipal
Função.....: 01 Legislativa
Subfunção.....: 031 Ação Legislativa
Programa.....: 0001 Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade.....: 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza.....: 3.3.90.35.01 Consultoria Contábil

TRIBUNAL DE CONTAS
Fis.
2308
PROTÓCOLO

Favorecido.....: 000001 - ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Endereço.....: Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, 31275-050

Cidade.....: Belo Horizonte - MG

Conta Bancária.....:

Telefone: (31) 21023711

CNPJ / CPF
02.678.177/0001-77

Especificação
da Despesa

Pela prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria contábil, financeira e jurídica ao Poder Legislativo, por técnicos com notória especialização, conf. Contrato nº 010/2017, de Dezembro/2017 e Termo Aditivo nº 001, de 25/06/2018.

Valor.....: R\$ 13.728,00 (Treze Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais)

Data: 25 / 06 / 2018

Ordenador da Despesa:
Maria Aparecida Ferreira de Faria

DEMONSTRAÇÃO

Descontos:

Saldo Anterior.....: 28.072,00
Despesa Empenhada.: 13.728,00
Saldo Disponível.....: 14.344,00
Despesa Líquida.....: 13.728,00

Despesa Bruta.: 13.728,00 Descontos.: 0,00

Data: 25 / 06 / 2018

Contador(a): Solange Silva

CRC 066.342

LIQUIDAÇÃO

O MATERIAL OU SERVIÇO
FOI ENTREGUE CONFORME
SOLICITADO.

/ /

ORDEN DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO
PROCESSADA DETERMINO
O SEU PAGAMENTO.

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente da Câmara

CONTROLE INTERNO

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS
QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Ramon Almeida Caetano
Presidente do Controle Interno

RECIBO

Recebi o valor acima descrito referente a despesa com materiais e / ou serviços
acima especificado, para a qual dou quitação, para um só efeito.

Documento: (Tipo / Número)

Data: / /

Nome

Assinatura

Banco

Cheque

Conta

Recursos

JUNTADA
Faço nesta data a
juntada de parecer jurídico
da portaria 129/2018 da
república de Honduras
para os devidos fins.
Cons. das Feitas. 17/12/2018
Cirino
Secretário(a)

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

OBJETO: Serviço Técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, Contábil, Orçamentária Financeira para o Exercício de 2018, referente ao processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 01/2017.

Contratada: ADPM (Administração Pública para Municípios LTDA)



PARECER JURÍDICO

Trata-se de aditivo ao processo administrativo que resultou na contratação da empresa ADPM (Administração Pública para Municípios LTDA) devidamente cadastrada cuja prestação de serviços especializados, advém desde o exercício de 2011, nos assessoramentos de auditoria, consultoria administrativa, contábil, e orçamentária financeira.

Ademais, conforme o disposto no artigo 57, da lei 8666/93, com suas posteriores alterações, não vislumbramos óbice para que a empresa em epígrafe, continue prestando assessoria ao Legislativo Pedrense.

Desta forma, poderá a empresa ADPM, vir a ter seu contrato prorrogado para atuar dentro do objeto contratado durante o exercício de 2019.

SMJ

É o nosso entendimento.

Conceição das Pedras, 17 de dezembro de 2018.


Sérgio Hannas Salim
Assessor Jurídico
OABMG 32998



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 35.527-000
Telefax: (0xx35) 3664-1258



PORTARIA Nº 122/2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG”.



A Presidência da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8883/94 e 9648/98 RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o período de um ano, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conceição das Pedras - MG, os senhores: Flávio de Oliveira Silva, Natália de Cássia Gomes e Sérgio Hannas Salim, devendo a Presidência ser exercida pelo Primeiro.

Art. 2º - Compete à Comissão preparar, receber, examinar e julgar o Processo de Licitação autorizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 3º - Ao Presidente da Comissão é assegurada competência para solicitar elemento técnico e/ou especializado para auxiliar acerca do objeto da licitação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 111 de 18 de janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2018.

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente da Câmara

Publicado no quadro de avisos e Site Oficial
da Câmara Municipal de Conceição das
Pedras/MG, em 18/01/2018.
Responsável pela publicação:

Wanda Maria Ferreira
Assessora Assistente

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2018



**PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
EM AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA**



Belo Horizonte, 22 de outubro de 2018.

Sra. Presidente,

Cordiais cumprimentos.

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2019.

1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. R\$ 28.233,00 (vinte e oito mil e duzentos e trinta e três reais), em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.352,75 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
2. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
3. R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) por quilômetro rodado.
4. Período: Janeiro a Dezembro de 2019.
5. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.
6. O valor proposto equivale ao cobrado no exercício de 2018, corrigido pelo índice nacional de preço – INPC (2,83%), acumulado de janeiro a agosto de 2018.

À
Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Ilma. Sra. Presidente
Maria Aparecida Ferreira de Faria
Conceição das Pedras / Minas Gerais

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

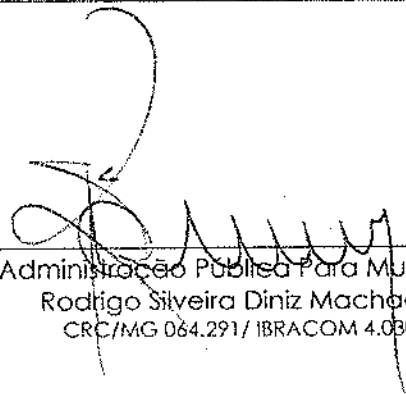
Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados foram estabelecidos mediante avaliação dos seguintes fatores:

- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- o custo dos serviços a executar;
- a peculiaridade dos serviços;
- o lugar em que o serviço é prestado;
- o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;
- a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que participarão da execução dos serviços;
- os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;
- a situação econômico-financeira do ente público contratante e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;
- o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., conforme tabela abaixo.

Planilha demonstrativa de honorários praticados em serviços assemelhados elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Município	Referência de Preços Assemelhados para 2019
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 28.233,00
Câmara Municipal de Gonçalves	R\$ 29.763,12
Câmara Municipal de Matozinhos	R\$ 29.837,15
Câmara Municipal de Cristina	R\$ 30.157,98
Câmara Municipal de Consolação	R\$ 30.355,42
Câmara Municipal de Nova União	R\$ 32.206,36
Câmara Municipal de Quartel Geral	R\$ 33.230,54

Atenciosamente,



 ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda

 Rodrigo Silveira Diniz Machado

 CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em normas contábeis e de auditoria, bem como em leis e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à esfera pública.

A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. foi reconhecida em razão da alta qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial às Prefeituras e Câmaras Municipais.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. desde 1998 presta serviços técnico-especializados em auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas: administrativa, contábil, econômica, financeira, fiscal e patrimonial, de forma integrada, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização e a singularidade dos serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. foram reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

1. Processo Crime de Competência Originária nº 1.0000.06.437793-0/000, Relator Desembargador Edelberto Santiago, Relator para acórdão Desembargador Sérgio Braga, 1ª Câmara Criminal do TJMG, considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros**, acórdão publicado no DJe em 05/07/2007;
2. Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itambacuri, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Campanário**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 31/05/2016;
3. Inquérito Civil nº 0016.14.000215-1, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Câmara Municipal de Alfenas**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 31/05/2016;
4. Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisópolis, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de

licitação, da ADPM pela **Câmara Municipal de Consolação**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 25/10/2016;



5. Inquérito Civil nº 194.15.000209-6, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 10/08/2017;
6. Inquérito Civil nº 0141.15.000015-8, oriundo da Promotoria de Justiça de Carmo de Minas, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Dom Viçoso**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 29/11/2017;
7. Inquérito Civil nº 0540.15.000151-4, oriundo da Promotoria de Justiça de Raul Soares, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Câmara Municipal de Raul Soares**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 29/11/2017;
8. Inquérito Civil nº 0216.14.000046-6, oriundo da Promotoria de Justiça de Dimantina, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Datás**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 01/03/2018;
9. Inquérito Civil nº 0216.16.0000461-2, oriundo da Promotoria de Justiça de Dimantina, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 15/03/2018;
10. Inquérito Civil nº 0216.15.000315-2, oriundo da Promotoria de Justiça de Dimantina, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 15/03/2018;
11. Inquérito Civil nº 0216.15.000316-0, oriundo da Promotoria de Justiça de Dimantina, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Gouveia**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 15/03/2018;
12. Inquérito Civil nº 0480.15.001158-7, oriundo da Promotoria de Justiça de Patos de Minas, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Câmara e Prefeitura Municipal de Varjão de Minas**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 06/03/2018;
13. Inquérito Civil nº 0480.15.000288-3, oriundo da Promotoria de Justiça de Patos de Minas, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté**, cujo arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 11/04/2018;
14. Notícia de Fato nº 0024.17.013507-3, oriunda da Procuradoria de Justiça Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, que considerou

regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da **Prefeitura Municipal de Abaeté**, cujo arquivamento foi deferido pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.17.086.998-6/000, em 27/10/2017;

15. Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.17.011856-6, oriunda da Procuradoria de Justiça Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da **Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova**, cujo arquivamento foi deferido pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.17.103.001-8/000, em 15/12/2017;
16. Notícia de Fato nº 0024.18.001.187-6, oriunda da Procuradoria de Justiça Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da **Prefeitura Municipal de Conceição do Pará**, cujo arquivamento foi deferido pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 0110033-93.2018.8.13.0000, em 06/03/2018;
17. Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.17.020308-7, oriunda da Procuradoria de Justiça Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da **Prefeitura Municipal de Rio Doce**, cujo arquivamento foi deferido pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.18.074191-0/000, em 06/08/2018;
18. Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.14.010806-9, oriunda da Procuradoria de Justiça Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da **Prefeitura Municipal de São João Evangelista**, estando pendente de deferimento pelo TJMG;
19. Inquérito Policial nº 0335.16.002129-1, oriunda da Vara Única da Comarca de Itapecerica, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da **Prefeitura Municipal de Itapecerica**;
20. Inquérito Civil nº 0081.13.000116-7, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Bonfim**, estando pendente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;
21. Inquérito Civil nº 0348.15.000052-2, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Jacuí, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**, estando pendente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;
22. Inquérito Civil nº 0241.16.000020-4, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Esmeraldas, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Câmara Municipal de Esmeraldas**, estando pendente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;

23. Inquérito Civil nº 0216.15.001191-6, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pelo **Município de Senador Modestino**, estando pendente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;
24. Inquérito Civil nº 0112114000003-8, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pelo **Município de Campo Belo**, estando pendente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;
25. Inquérito Civil nº 232.13.000010-1, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Dolores do Indaiá, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Quartel Geral**, estando pendente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;
26. Notícia de Fato nº 0134.15.001082-2, oriunda da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, a contratação da ADPM pela **Câmara Municipal de Pingo D'Água**;
27. Notícia de Fato nº 0205.16.000020-9, oriunda Promotoria de Justiça da Comarca de Cristina, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Prefeitura e pela **Câmara Municipal de Cristina**;
28. Notícia de Fato nº 0486.15.000075-1, oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Peçanha, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro**;
29. Notícia de Fato nº 0486.16.000121-1, oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Peçanha, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí**;
30. Notícia de Fato nº 0486.17.000114-4, oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Peçanha, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Prefeitura Municipal de Peçanha**;
31. Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2658711, em resposta à solicitação do CAOPP, afirmou o posicionamento da CEAT favorável à contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação.
32. Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2693842, emitido nos autos do Inquérito Civil nº 0540.15.000.151-4, da Promotoria de Justiça de Raul Soares, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Câmara Municipal de Raul Soares**;
33. Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2502763, emitido nos autos do Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9, da Promotoria de Justiça de Paraisópolis, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela **Câmara Municipal de Consolação**;

34. Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 264.28.30, emitido nos autos do Procedimento Preparatório nº 0122.14.000.003-8, da Promotoria de Justiça de Campo Belo, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara e Prefeitura Municipal de Aguanil.

4. DO CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Analista de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

4.1 Dos Sócios

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Graduado em Ciências Contábeis - UNA Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / Parecerista / CRC/MG 064.291 / IBRACON 4030

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos - PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Tributário - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Público - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas

Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais
Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais
Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba.

Ricardo Chaves de Castro

Graduado em Ciências Contábeis - Centro Universitário Newton Paiva / MG
Contador / Auditor / Consultor / Parecerista / CRC/MG 063.135

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos – PUC Minas

4.2 Dos Funcionários

Adriano Felix

Graduado em Ciências Contábeis - Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / Parecerista / CRC/MG 089.540

Pós – Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Aline Emanuele da Silva Estrela

Graduada em Ciências Contábeis – Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH
Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 120.689

Bruno Cassiano Dias

Graduado em Administração – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas
Administrador / Auditor / Consultor / CRA/MG 01053986/D

Pós-Graduado em Gerenciamento de Projetos - Pontifícia Universidade Católica – PUC Minas

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Graduando em Ciências Contábeis - UNOPAR



Diogo Alvarenga Leão

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 113.119

Elias Garibaldi de Assis Silva

Graduado em Ciências Contábeis – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 107.029

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Evandro Resende Queiroz

Graduado em Sistemas de Informação – Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira – FACIJUGO
Analista / Auditor / Consultor

Especialização em Consultor SAP MM - Ka Solution Tecnologia em Software – São Paulo

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Francisco Alves Ferreira

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 089.515

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Gláucio Eugênio Cordeiro

Graduado em Ciências Contábeis – Faculdade FEAD – Centro de Gestão Empreendedora
Contador / Auditor / Consultor / Parecerista / CRC/MG 117.590

Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD – Centro de Gestão Empreendedora
Administrador / CRA/MG 01-054985/D

Pós-Graduado em Direito Tributário – PUC MINAS

Graziela De Castro Lino

Graduada em Direito - Escola Superior Dom Helder Câmara
Advogada / Auditora / Consultora / Parecerista - OAB/MG 123.012

Técnica em Contabilidade - Instituto Municipal de Educação Técnica de Timóteo
Contadora / CRC/MG 109.786

Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – Fac. Políticas Públicas Tancredo Neves - UEMG
Pós-Graduada "Lato Sensu" e Especialização em Direito Público – CAD – Universidade FUMEC.

Helber Augusto Ribeiro

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / Parecerista / CRC/MG 109.728

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Heuller Cláudio Fernandes

Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Consultor

Pós-Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Jonatan Pereira dos Santos Carvalho

Graduado em Ciências Contábeis - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte
Contador / Auditor / Parecerista / CRC/MG 112.834

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

Graduado em Direito - Faculdade de Direito Milton Campos
Advogado / Auditor / Consultor / OAB/MG 139.385

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Pós-Graduado em Direito Tributário - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Público - Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen

Pós-Graduado em Direito Público - Instituto para o Desenvolvimento Democrático - IDDE / Lus Gentium
Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal)

Kelly Morelo Bahense da Silva

Graduada em Ciências Contábeis - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas
Contadora / Auditora / Consultora / Parecerista / CRC/MG 076.339

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos - PUC Minas

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Kleeverton Kleryston dos Santos

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 121.070

Kleyton Portes Lima

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Pitágoras UNOPAR
Consultor

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Leandro Alves Teixeira

Graduado em Ciências Contábeis - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 105.370

Leonardo Trindade Martins

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade FUMEC
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 087.506

Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC Minas

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Lídia Cristina Duarte

Graduada em Ciências Contábeis; Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS
Contadora / Auditora / Consultora / Parecerista / CRC/MG 104.488

Pós-Graduada em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados - TCEMG

Pós-Graduada em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental - Fundação João Pinheiro



Lindomar Alves Bragança

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 109.062

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Lúcio Rodrigues Avinte

Graduado em Tecnologia em Redes Computadores - Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte
Analista / Programador



Luiz Fernando da Silva Vieira

Graduado em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema - Centro Universitário UNA
Analista / Consultor

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Marco Antônio de Oliveira Neves

Graduado em Ciências Contábeis - Centro Universitário Newton Paiva
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 119.436

Mariana Lopes Krastschmann

Graduada em Ciências Contábeis - Faculdade FEAD - Centro de Gestão Empreendedora
Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 118.487

Natália Nunes dos Santos

Graduada em Direito - Centro Universitário Newton Paiva
Advogada / Auditora / Consultora / Parecerista / OAB/MG 186.536

Rinaldo Roberto da Silva

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Pitágoras - UNOPAR
Contador / Auditor / Analista de Sistemas / CRC/MG 119.339

Robson Ribeiro

Graduado em Matemática - Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão,
- Área de Concentração: Informática - Fundação João Pinheiro.

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Graduado em Ciências Contábeis - Pontifícia Universidade Católica - MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 090.295/0

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Sérgio Ricardo Gomes da Trindade

Graduado em Ciência da Computação - Centro Universitário FUMEC
Tecnólogo em Processamento de Dados - Centro Universitário FUMEC
Analista de Sistemas / Programador

Thays Ferreira de Mello Moura

Graduada em Ciências Contábeis - Centro Universitário Newton Paiva
Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 110.364

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Vanir Dias Oliveira Filho

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná – UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / Parecerista / CRCMG 076.637

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Medalha de Honra ao Mérito – Expedido pela Câmara Municipal de Capim Branco

Vinícius Almeida Maciel Ribeiro

Graduado em Sistemas de Informação – Faculdade Cenecista de Sete Lagoas – CNEC
Analista de Sistemas / Programador



5. DA REGULARIDADE FISCAL

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda encontra-se em situação fiscal regular junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda engloba consultoria e auditoria contábil, orçamentária e financeira, pareceres e defesas contábeis, mantendo-se inalteradas as especificações constantes do contrato atualmente vigente.

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291 / IBRACOM 4.030

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93



DECLARAÇÃO

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31275-050, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2018.


ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

A
Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Ilma. Sra. Presidente
Maria Aparecida Ferreira de Faria
Conceição das Pedras / Minas Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.678.177/0001-77		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/1998	
NOME CM/PRESARIAL ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADPM				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOCALIZAÇÃO AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO		NÚMERO 559		COMPLEMENTO ANDAR: 2º, 3º, 4º, 5º;	
CEP 31.275-050		BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE (PAMPULHA)		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABREUCONSTITUICAO@UAI.COM.BR		TELEFONE (31) 3212-1129 / (31) 3212-1129		UF MG	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/10/2018 às 14:25:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 / SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111923565687700540

Informação obtida em 27/11/2018, às 16:34:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **10.689.148/2018**
Emitida em: **27/11/2018** requerida às **16:30:07**

Número de Controle: **ABCFHJOMQP**
Validade: **27/12/2018**

Nome: **ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**
CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/10/2018CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
08/01/2019

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO: 559

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000295396338



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:33 do dia 19/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2019.

Código de controle da certidão: F504.6622.AEE4.C0CB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Certidão nº: 160673543/2018

Expedição: 19/10/2018, às 14:02:34

Validade: 16/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77



Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Setembro de 2018 às 15:17

BELO HORIZONTE, 25 de Setembro de 2018 às 15:17

Código de Autenticação: 1809-2515-1745-0692-3805

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento
encontra-se em situação regular.



IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME FANTASIA.....	: ADPM
REGISTRO.....	: MG-006434/O-6
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ.....	: 02.678.177/0001-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que,
posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código
Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 17/10/2018 as 13:25:15.

Válido até: 15/01/2019.

Código de Controle: 315245.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
REGISTRO.....	: MG-064291/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 247.075.626-04



A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 27/08/2018 as 16:59:27.

Válido até: 25/11/2018.

Código de Controle: 570158.

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.CRCMG.org.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RICARDO CHAVES DE CASTRO
REGISTRO.....	: MG-063135/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 974.115.826-20



A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 27/08/2018 as 17:02:30.

Válido até: 25/11/2018.

Código de Controle: 651262.

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.CRCMG.org.br

JUNTADA
Faço, nesta data a
juntada de segunda
tomo editado ref. ao
contrato 40.001/91. extrato
para os devidos fins.
Comp. das padras, 18/12/2018
Secretário(a)
Wanda Maria Ferreira
Assessoria/Assist Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



**EXTRATO REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 10/2017**



Partes: Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG e a empresa ADPM (Administração Públicas para Municípios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira.

Assinatura/Vigência: 18/12/2018; 02/01/2019 a 31/12/2019.

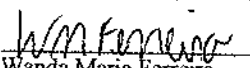
Dotação orçamentária: 01: 01.01.01.01.031.0001.2001- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria,

Valor: R\$ 28.233,00 (vinte e oito mil e duzentos e trinta e três reais), em parcelas de R\$ 2.352,75 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) Mensais.

Signatários: Maria Aparecida Ferreira de Faria - Presidente da Câmara Municipal e Rodrigo Silveira Diniz Machado – Proprietário

Publicado no quadro de avisos e
Site oficial da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras/MG,
em 18/12/2018.

Responsável pela publicação:


Wanda Maria Ferreira
Assessora Assistente


Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258



Segundo Termo Aditivo ao contrato (nº10/2017) de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de Conceição das Pedras e a Empresa ADPM – Administração Pública para Municípios LTDA.



A Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, inscrita no CNPJ. sob o n.º 71205611/0001-14, com sede administrativa na Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro de Conceição das Pedras, Minas Gerais, nesse ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Aparecida Ferreira de Faria, brasileira, casada, residente e domiciliada na praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 30, centro, município de Conceição das Pedras/MG, portadora do CPF nº 653.286.986-49, e da carteira de identidade 8985732-X, doravante denominada simplesmente contratante, e do outro lado a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, administrativa e de gestão em administração pública, cuja a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Termo aditivo tem por objeto alterar as disposições das cláusulas Terceira e Quarta do contrato de prestação de serviços técnicos especializados nº 10/2017, firmado pelas partes contratantes em 14/12/2017, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 28.233,00 (vinte e oito mil e duzentos e trinta e três reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivos de R\$ 2.352,75 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo mínimo de trinta dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços técnicos especializados nº 10/2017, firmado em 14/12/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.



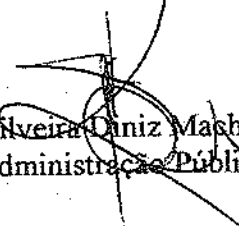
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000,
Fone: (35) 3664-1258

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

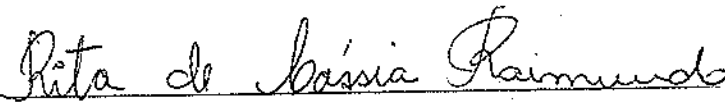
Conceição das Pedras, 18 de dezembro de 2018.


Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente da Câmara Municipal


Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 064.291
ADPM Administração Pública para Municípios LTDA

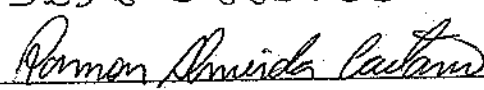
Testemunha:

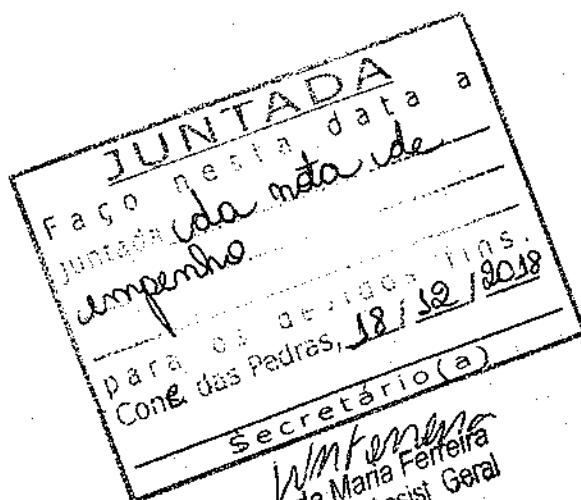
CPF:


323.655.866-00

Testemunha:

CPF:


309.960.986-47




Wanda Maria Ferreira
Assessoria/Assist. Geral

Câmara Municipal de Conceição das Pedras

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

Exercício

2019

Ficha

00007

Empenho / Tipo

00001

LICITAÇÃO

Processo de Compra

Modalidade..... Inexigibilidade

Número: 1

Data: 13 / 12 / 2017

Nº: 36

EM: 13 / 12 / 2017

Convênio.....

Vencimento:

Centro de Custo..... 00018 - Consultoria

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Órgão..... 01 Legislativo
Unidade..... 01 Câmara Municipal
Subunidade..... 01 Câmara Municipal
Função..... 01 Legislativa
Subfunção..... 031 Ação Legislativa
Programa..... 0001 Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade..... 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza..... 3.3.90.35.01 Consultoria Contábil

Favorecido..... 000001 - ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Endereço..... Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, 31275-050

Cidade..... Belo Horizonte - MG

Conta Bancária.....

Telefone: (31) 21023711

CNPJ / CPF

02.678.177/0001-77

Especificação da Despesa

Pela prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria contábil, financeira e jurídica ao Poder Legislativo, por técnicos com notória especialização, conf. Contrato 010/2017, de dezembro/2017 e Segundo Termo Aditivo, de 18/12/2018.

Valor..... R\$ 28.233,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos e Trinta e Tres Reais)

Data: 03 / 01 / 2019

Ordenador da Despesa:

Antero Raimundo de Faria

DEMONSTRAÇÃO

Descontos:	Saldo Anterior.....	43.681,00
	Despesa Empenhada:	28.233,00
	Saldo Disponível.....	15.448,00
Despesa Bruta: 28.233,00	Descontos: 0,00	Despesa Líquida..... 28.233,00

Data: 03 / 01 / 2019

Contador(a): Solange Silva

CRC 066.342

LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO. / /

FACE À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO. / /

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO

Antero Raimundo de Faria
Antero Raimundo de Faria
Presidente da Câmara

Ramon Almeida Caetano
Ramon Almeida Caetano
Presidente do Controle Interno

RECIBO

Recebi o valor acima descrito referente a despesa com materiais e / ou serviços acima especificado, para a qual dou quitação, para um só efeito.

Documento: (Tipo / Número)

Data: / /

Nome

Assinatura

Banco.....

Cheque.....

Conta.....

Recursos.....



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Notícia de Irregularidade n. 395/2018



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DO ANEXO XXI

Certifico, nesta data, o encerramento de volume do Anexo XXI destes autos, com 2372 folhas numeradas.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei Alves Nicolau TC: 1978/7

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 971

☐ DENÚNCIA ☒ REPRESENTAÇÃO ☐ COM PEDIDO LIMINAR



1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6398610 e 5658510
Data do Protocolo: 22/11/2019 e 12/02/2019
Jurisdicionado denunciado / representado: Câmara Municipal de Conceição das Pedras, ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. e respectivos gestores e/ou responsáveis legais
Município: Conceição das Pedras
CNPJ: 71205611/0001-14

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 2011, 2013, 2014, 2016, 2017 e 2018
Objeto da Denúncia / Representação: irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública para os Municípios Ltda., por inexigibilidade de licitação.
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2011, 2013, 2014, 2016, 2017 e 2018
Ano de referência para fins de autuação: 2018
Origem dos Recursos: municipais
Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.912.993/0001-04
Prova de existência: não se aplica
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procurador do Ministério Público de Contas
Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia, nº. 1315, 3º andar, CEP. 30.380-435, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.
Procurador: Maria Cecília Borges

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais apurou irregularidades na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. por vários jurisdicionados, dentre eles a Câmara Municipal de Conceição das Pedras, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Informa ter constatado que as contratações decorrentes dos Processos de Inexigibilidade de Licitação são irregulares, restando ausentes a singularidade do objeto, a justificativa para os preços dos serviços contratados, dentre outras.

Ressalta que em vários municípios investigados houve a contratação da sociedade ADPM tanto pela Prefeitura quanto pela Câmara Municipal no mesmo exercício financeiro. Alega haver, diante da função fiscalizatória conferida constitucionalmente às Câmaras Municipais, conflito de interesses na contratação da mesma consultoria contábil pelos Poderes Executivo e Legislativo do mesmo Município e, ainda, desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

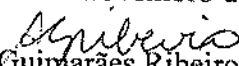
Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- ☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
- ☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☒ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- ☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- ☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- ☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.


Adriana Guimarães Ribeiro
Analista de Controle Externo – TC – 1873-0


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Protocolo e Triagem
TC 1464-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Exp.: 3848/2019

Da: Presidência

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6398610/2019 – representação formulada pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Cecília Borges, em razão de possíveis irregularidades em contratações diretas da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras, por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação, que tinham por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Documento protocolizado sob o nº 5658510/2019 – Ofício nº 009/2019, encaminhado pelo Senhor Antero Raimundo de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, em resposta ao Ofício nº 1128/2018/CAOP/MPC, do Ministério Público de Contas.

Relatório de Triagem nº 971/2019.

Data: 28/11/19



Senhor Conselheiro Substituto,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a documentação acima identificada, uma vez que ela trata de possíveis irregularidades em contratações diretas da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, no âmbito do Município de Conceição das Pedras, matéria possivelmente conexa à tratada nos autos da **Representação autuada sob o nº 1082552**, de sua relatoria.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

Lpr

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2019.

EXP. GAB. CONS. SUBST. HC N.º 078/2019

De: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Para: Conselheiro Presidente Mauri Torres

Ref.: Expediente n.º 3848/2019, dessa Presidência



Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Em resposta ao expediente em epígrafe, verifico que a petição e a documentação encaminhadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal sobre possíveis irregularidades na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa "ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.", pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras, de fato guarda relação com a Representação n.º 1.082.552, de minha relatoria.

Assim, a teor do inciso XXXI do art. 19 da Lei Orgânica e do inciso XXXIII do art. 41 do Regimento Interno, submeto a documentação ao juízo de Vossa Excelência, sugerindo a sua autuação como representação e posterior distribuição à minha relatoria, por dependência.

Atenciosamente,



HAMILTON COELHO
Conselheiro Substituto

Exp.: 3841/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6398610/2019 – representação formulada pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Cecília Borges, em razão de possíveis irregularidades em contratações diretas da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras, por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação, que tinham por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Documento protocolizado sob o nº 5658510/2019 – Ofício nº 009/2019, encaminhado pelo Senhor Antero Raimundo de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, em resposta ao Ofício nº 1128/2018/CAOP/MPC, do Ministério Público de Contas.

Relatório de Triagem nº 971/2019.

Exp. nº 3848/2019, da Presidência.

Exp. nº 078/2019, do Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Data: 3/12/19

Senhor Coordenador,

Em vista da manifestação do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho no Expediente nº 78/2019, e preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como REPRESENTAÇÃO e determino sua autuação e distribuição por dependência ao Relator do **Processo nº 1082552**, em razão da conexão da matéria examinada nos referidos autos com a tratada nesta representação, nos termos previstos no *caput* do art. 305 c/c o art. 117 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

Lpr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1084316
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE COM ART.117 RI-TCEMG
Data/Hora: 07/01/2020 08:08:16

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Processo n.º: 1.084.316
Natureza: Representação
Órgão: Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais

À Secretaria da Primeira Câmara,

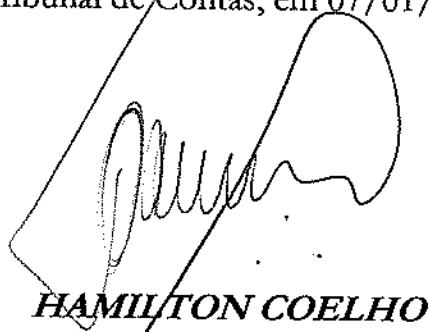
Verifico que parte dos pedidos formulados na exordial (fl. 24) é direcionada ao Presidente do Tribunal, visto que não constitui atribuição do relator de Representação deliberar acerca da edição de “cartilha”, juízo de oportunidade e conveniência que toca à Presidência.

Assim também, a forma de autuação e a distribuição dos feitos é definida pelo Presidente, nos termos do art. 19, XXXI, da Lei Orgânica, inferindo-se, do despacho de fl. 2.422, que a autoridade competente desacolheu o pedido de reconhecimento prévio de conexão e prevenção.

Outros pedidos, inclusive a eventual formalização de termo de ajustamento de gestão, serão apreciados em momento oportuno, após suficiente instrução processual.

Isso posto, encaminho os presentes autos para exame técnico e, se necessário, realização de diligência, nos termos da Portaria n.º 01/2017, na qual se delegou competência para tanto.

Tribunal de Contas, em 07/01/20.

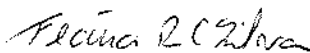


HAMILTON COELHO
Relator

Processo n. 1084316

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 14 de janeiro de 2020, encaminho os presentes autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em cumprimento ao despacho à fl. 2424.


Flávia Rugani do Couto e Silva
Diretora em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Processo nº: 1084316
Natureza: Representação
Representado: Câmara Municipal de Conceição das Pedras e ADPM –
Administração Pública para Municípios Ltda.
Representante: Ministério Público de Contas

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Câmara Municipal de Conceição das Pedras e ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., em razão de irregularidades praticadas na contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em Administração Pública.

A Coordenadoria de Protocolo e Triagem manifestou-se pela autuação dos documentos como representação, às fls. 2.418 a 2.419.

O Conselheiro Presidente, à fl. 2.420, submeteu a documentação à consideração do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, tendo em vista a possibilidade de conexão com a matéria tratada nos autos da Representação n. 1082552, de sua relatoria.

O Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, à fl. 2.421, manifestou-se no sentido de a documentação aqui encaminhada, de fato guarda relação com a Representação n. 1.082.552.

Dessa forma, submeteu a documentação ao juízo do Conselheiro Presidente, sugerindo sua atuação como representação e posterior distribuição a sua relatoria por dependência.

O Conselheiro Presidente, à fl. 2.422, recebeu a documentação como representação e determinou sua autuação e distribuição por dependência ao relator do Processo n. 1082552, em razão da conexão das matérias tratadas nos referidos autos e nesta representação.

O Conselheiro Relator, à fl. 2.424, manifestou-se acerca das solicitações ministerial de edição de cartilha, de autuação e distribuição dos feitos reconhecida a prevenção, para distribuição ao mesmo relator e julgamento pelo mesmo colegiado de todas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



as representações apresentadas pelo Ministério Público de Contas com objeto similar e de formalização de TAG.

Em sua manifestação, entendeu que não constitui atribuição do relator de Representação deliberar acerca da edição de cartilha, juízo de oportunidade e conveniência que toca à Presidência.

Outrossim, que a forma de autuação e distribuição dos feitos também é definida pelo Presidente, inferindo-se do despacho de fl. 2.422, que a autoridade competente desacolheu o pedido de reconhecimento prévio de conexão e prevenção.

Por fim, que outros pedidos, inclusive a eventual formalização de termo de ajustamento de gestão, serão apreciados em momento oportuno, após suficiente instrução processual.

Desse modo, determinou o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria para exame dos fatos representados.

II – ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

1 – Dos casos concretos em análise

Informou o MPC, que após a realização de diligências, apurou que cerca de trinta jurisdicionados contratam diretamente, mediante inexigibilidade de licitação a sociedade empresária ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Assim, devidamente instruídos os procedimentos investigatórios os quais originou a presente representação, foram apuradas as questões jurídicas e as inadequações a seguir relacionadas.

2 – Das inadequações apontadas nas denúncias apresentadas ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas e em processos similares

2.1 – Da inadequação na instrução processual dos processos de inexigibilidade em análise na presente representação

Informou o MPC, que para assegurar a elucidação da verdade real dos fatos, o processo administrativo possibilita a produção de provas por qualquer meio ilícito. Assim, diante da ausência de elementos probatórios que indiquem indubitavelmente a verdade real objetivada pelo processo, é possível a utilização de provas indiciárias.

Nesse sentido, destacou lições de Odete Medauar e José Armando Costa.

Ademais, afirmou que, nos casos em questão, após cuidadosa análise dos documentos colacionados nos procedimentos investigatórios, foi encontrado pelo MPC fortes indícios de que a sociedade empresária ADPM apresentou os processos de inexigibilidade de licitação possivelmente já montados aos gestores, com pareceres jurídicos e pareceres técnico-contábeis já elaborados e com informações explícitas sobre como deveria ser o tramite e a ordem dos documentos do processo.

Isso pois, observou que há extrema semelhança entre os pareceres jurídicos e pareceres técnico-contábeis apresentados nos processos realizados nos mais diversos municípios.

Outrossim, que além da semelhança nos pareceres, verificou a semelhança em várias outras peças processuais de Municípios distintos, como contratos e estimativas de impacto financeiro-orçamentário.

Por fim, ainda informou que no Processo de Inexigibilidade n. 001/2014 da Câmara Municipal de Carandá, foi encontrada manifestação enviada pela ADPM ao Presidente da Câmara Municipal, no qual a sociedade empresária informa quais documentos devem constar do processo de inexigibilidade a ser preparado pelo contratante e a ordem em que eles devem se apresentar.

Dessa forma, concluiu que os processos de inexigibilidade que culminaram na contratação da ADPM possivelmente foram montados pela própria sociedade e entregues aos entes públicos, inclusive com informações explícitas sobre como deveria ser o trâmite e a ordem dos documentos nos respectivos processos.

Além disso, que não se tratam de práticas de atos isolados, uma vez que as mesmas irregularidades foram encontradas em vários procedimentos investigatórios instaurados no âmbito do Ministério Público de Contas.

2.2 – Da ausência de singularidade do objeto para contratação por inexigibilidade de licitação

Informou o Ministério Público de Contas, que da análise dos documentos colacionados nos autos, verifica-se que o objeto dos serviços contratados pelos jurisdicionados, consiste na prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Ademais, sustentou que as referidas contratações se fundamentaram nos arts. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/93, os quais trazem hipótese de inexigibilidade, dada a inviabilidade de competição.

Assim, afirmou que são requisitos para a contratação de serviços técnicos profissionais mediante processo de inexigibilidade: a inviabilidade de competição; natureza singular do objeto; e notória especialização dos profissionais ou sociedades empresárias a serem contratadas.

Contudo, que há grande divergência de entendimentos acerca do preenchimento ou não do requisito da singularidade do objeto na contratação.

No caso concreto, observou que o software utilizado pela ADPM demonstra que os serviços contratados se referem à rotina administrativa. Do contrário, dificilmente seria possível à sociedade disponibilizar um único sistema padrão, capaz de suprir as necessidades de qualquer órgão de qualquer município.

Por fim, ressaltou que o projeto de lei n. 1.292/95, que trata da nova lei de licitações, não está prevendo a singularidade como requisito para a contratação por inexigibilidade.

2.3 – Da ausência de justificativa para os preços de serviços contratados

Dá análise dos documentos colacionados aos processos, verificou o MPC que os processos de inexigibilidade não foram devidamente instruídos com a justificativa dos preços acordados.

Informou que os contratantes apenas se pautaram nas informações apresentadas pela própria ADPM, não procedendo a uma pesquisa própria que demonstrasse a coerência dos preços ofertados.

Dessa forma, sustentou que a falta de pesquisa de preços, além de constituir ofensa a dispositivo de lei, afronta aos princípios da economicidade e da eficiência e impossibilita a averiguação da razoabilidade do valor contratado, por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados no mercado.

Nesse sentido, destacou o art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e julgados deste Tribunal.

Por fim, registrou que há tabela e parâmetros estabelecidos por entidades sindicais e representativas de classe, que podem servir de referência para referidas contratações.

2.4 – Do conflito de interesses: contratação pela Prefeitura e pela Câmara do mesmo Município

O Ministério Público de Contas, informou que a Constituição Federal, visando principalmente evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais, previu a existência de Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para que bem pudessem exercer-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado Democrático de Direito.

Ainda, atribuiu funções predominantes aos Poderes, denominadas funções típicas, as quais fazem com que estes se caracterizem como detentores de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional de maneira atípica.

Isso posto, ressaltou que em diversos municípios investigados, houve a contratação tanto pela Prefeitura Municipal quanto pela Câmara de Vereadores, no mesmo exercício financeiro.

Ademais, afirmou que diante da função fiscalizatória conferida constitucionalmente às Câmaras Municipais, existe um conflito de interesses na contratação da mesma consultoria contábil pelos Poderes Executivo e Legislativo do mesmo Município e, ainda, desrespeita os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Isso pois, não seria possível que a mesma empresa que prestou consultoria contábil, orçamentária e financeira a uma Prefeitura Municipal, possa, com a imparcialidade necessária, executar serviço similar na Câmara Municipal do mesmo Município.

Diante do exposto, sustentou que há eminente conflito de interesses e afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, podendo-se concluir que a contratação da mesma consultoria pelos Poderes Executivo e Legislativo do mesmo Município afigura-se irregular.

3 – Da possibilidade de solução jurídica do tema em debate

3.1 – Dos requisitos da contratação por inexigibilidade previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993

Afirmou o MPC, que em consonância com os princípios e regras constitucionais, verificada a necessidade de contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações, a Administração instaurará processo licitatório, dando a necessária publicidade ao instrumento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



de convocação, de sorte que ao certame possam comparecer, em igualdade de condições, todos os potenciais interessados, de acordo com a Lei n. 8.666/1993.

No que tange a inexigibilidade, informou que sua realização se dá quando a competição é inviável, tornando inócuo o procedimento licitatório, cuja razão de ser é justamente fomentar a disputa entre os interessados, a fim de angariar a melhor proposta.

Ademais, ressaltou que o art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993, apresenta os requisitos para inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13, além dos demais requisitos que se extraem da Lei n. 8.666/1993, tais como os constantes do art. 26.

Assim, sustentou que de acordo com o art. 25, II, c/c art. 13, ambos da Lei n. 8.666/1993, são requisitos para a contratação direta de serviços mediante processo de inexigibilidade: serviços técnicos-profissionais especializados; singularidade do objeto; e notoriedade do profissional a ser contratado.

3.1.1 – Serviços técnicos-profissionais especializados

Informou o MPC que o art. 13, da Lei n. 8.666/1993 dispõe explicitamente sobre os serviços técnicos profissionais especializados, considerando-os tais os trabalhos relativos a: estudos técnicos; planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres; perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Assim, afirmou que, no caso em análise, não restam dúvidas de que o serviço contratado e prestado pela ADPM é técnico profissionais especializado.

3.1.2 – Singularidade do objeto

Esclareceu o MPC que a natureza singular decorre de características próprias e específicas do objeto do contrato, envolve a particularidade da situação que motivou a contratação que pode conter alguma particularidade.

Além disso, afirmou que não se pode confundir a singularidade do objeto com a unicidade do prestador de serviços, vez que a existência de diversos executores não interfere no conceito de singularidade, pois, em que pese a possibilidade de que outros profissionais possam realizar o serviço, cada qual o fará a sua forma.

Sendo assim, aduziu que a natureza singular é relacionada ao serviço e não ao profissional e sua execução deve ser confiada a profissionais que reúnam condições satisfatórias de realiza-lo.

3.1.3 – Notoriedade do profissional, confiança e discricionariedade

Aduziu o MPC, que a conceituação de notória especialização é dada pelo §1º do art. 25, da Lei n. 8.666/1993, o qual dispõe que se considera notória especialização o profissional ou sociedade empresária cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Ademais, ressaltou que é importante anotar que a notória especialização exigida é conceito relativo, pois pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Assim, determinado profissional pode deter atributos ou específica formação que lhe franqueie status de notório especialista em uma pequena cidade ou região. Essa relatividade deve ser respeitada e apurada no caso concreto.

Desse modo, afirmou que cabe ao administrador, concluir, motivadamente, e de forma discricionária, pela notória especialização. Assim, essa análise passa pelo liame subjetivo da confiança, ou seja, o gestor somente concluirá pela notoriedade se o exame dos documentos apresentados pelo prestador dos serviços o autorizar a confiar que o contratado prestará de forma satisfatória o objeto tido como singular.

Portanto, afirmou que o elemento confiança profissional, embora não possa sozinho sustentar a contratação por inexigibilidade de licitação perpassa essa contratação.

Além disso, informou que presentes os requisitos estipulados pela Lei n. 8.666/1993 para a contratação por inexigibilidade, reserva-se ao gestor público a faculdade de escolher discricionariamente, o profissional que executará o serviço. Contudo, embora sejam atos discricionários do administrador, as escolhas devem ser devidamente motivadas e obedecer a critérios técnicos.

3.2 – Dos requisitos da contratação por inexigibilidade que decorrem dos princípios constitucionais

Afirmou o MPC, que presentes os requisitos acima listados para a contratação direta de serviços técnicos profissionais mediante processo de inexigibilidade, faz-se

necessário também analisar os requisitos da contratação por inexigibilidade que decorrem dos princípios constitucionais.

3.2.1 – Ausência de conflito de interesses

Alegou o MPC, que diante da função típica do Poder Legislativo, consistente no controle parlamentar por meio de fiscalização, não seria possível que a mesma contratada que prestou consultoria contábil, orçamentária e financeira a uma Prefeitura Municipal possa, com a imparcialidade necessária, prestar o mesmo serviço à Câmara Municipal do mesmo ente municipal.

Assim, afirmou haver conflito de interesses na contratação da mesma consultoria contábil pelos Poderes Executivo e Legislativo do mesmo município e, ainda, desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

3.2.2 – Eficiência e economicidade

Ressaltou o MPC, que se faz necessário também que a contratação de serviços pelo administrador público obedeça aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, verdadeiros deveres constitucionais.

No que tange ao princípio da eficiência, informou que está inserido no art. 37, da Constituição Federal e está intimamente relacionado com a necessidade de efetivação célere das finalidades públicas elencadas no ordenamento jurídico.

Ademais, quanto ao princípio da eficiência, afirmou que este não pode ser analisado exclusivamente sob o prisma econômico, pois a Administração tem o dever de considerar outros aspectos igualmente fundamentais, tais como a qualidade do serviço ou do bem, durabilidade, confiabilidade e universalização do serviço para o maior número possível de pessoas.

Dessa forma, sustentou que a medida Administrativa será eficiente quando implementar com maior intensidade e com os menores custos possíveis, os resultados legitimamente esperados.

No caso em cerne, afirmou que o princípio da eficiência estará suficientemente atendido havendo a comprovação da efetiva prestação do serviço, bem como a prestação de um serviço adequado.

No entanto, que tendo em vista a falta de pesquisa de preço, além de constituir ofensa a dispositivo de Lei, restou demonstrado afronta aos princípios da economicidade e da

eficiência e impossibilita a averiguação da razoabilidade do valor contratado, por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados no mercado.

Por fim, ressaltou que vale registrar que há tabela e parâmetros estabelecidos entidades sindicais e representativas de classe, que podem servir de referência para as referidas contratações.

3.2.3 - Regionalização

Por fim, afirmou o MPC que o requisito da regionalização, além de materializar os requisitos anteriores, tem o condão de atender diretamente aos princípios da eficiência e da economicidade.

Alegou que, em casos como os dos autos, de consultoria e assessoria contábil, administrativa, judicial, financeira e de gestão em administração pública, relevante seria que a prestação dos serviços se dessem em grupos de Municípios, divididos por regiões no Estado de Minas Gerais, em razão das semelhanças culturais, geográficas e administrativas.

Assim, se garantiria a eficiência, para a efetiva prestação de um serviço adequado, por meio da proximidade, em razão da relação direta do contratado com os contratantes.

Dessa forma, sustentou que admitir-se-ia a inexigibilidade de licitação, desde que incluída a regionalização como requisito, pois só assim a confiança poderá ser efetivamente exercida.

3.3 – Da responsabilização

Sustentou o MPC, que as inadequações apresentadas, assim como a contratação por inexigibilidade de licitação em desatendimento ao disposto na Lei n. 8.666/1993, notadamente em seu art. 25, dão ensejo à aplicação das sanções legais cabíveis.

Dentre estas, informou que cabe a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, à sociedade empresária ADPM e de seus representantes legais.

Além disso, que incidem outras sanções aplicáveis aos gestores e responsáveis, tais como inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança e multa, nos termos do arts. 83, II e III, e 85, II, da lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Por fim, que ainda é possível, que este Tribunal exare determinação para que os gestores das entidades regularizem a situação em comento.

3.4 – Da celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

O Ministério Público de Contas, informou que o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG foi instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pela Lei Complementar Estadual n. 120/2011 e regulamentado pela Resolução TCE n. 14/2014, com o propósito de, inserindo o elemento da consensualidade no controle externo, possibilitar a regularização de atos e procedimentos inerentes à gestão administrativa.

Ademais, destacou os arts. 93-A e 93-B, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, acerca da celebração de TAG por esta Corte de Contas.

Sendo assim, sugeriu a celebração de Termos de Ajustamento de Gestão entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e os gestores ora representados, com a participação da ADPM, com a finalidade de ajustar as contratações que já ocorreram e balizar as futuras contratações, as quais deverão obedecer aos requisitos estabelecidos nos Termos.

3.5 – Da edição de cartilha orientadora direcionada aos gestores públicos mineiros

Informou o MPC, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente de controle externo, possui dentre suas competências a função pedagógica e orientadora e pode editar cartilhas com esclarecimentos e orientações aos gestores e jurisdicionados.

Diante das inúmeras decisões conflitantes proferidas por essa Corte de Contas e do grande número de municípios jurisdicionados que contrataram a sociedade empresária de consultoria ADPM por inexigibilidade de licitação, o MPC sugeriu a elaboração de cartilha de orientações aos Municípios mineiros, com possível apresentação de uma minuta de contrato, com os requisitos e elementos necessários e cabíveis à questão.

Afirmou que com a disseminação das informações constantes dessa cartilha, objetiva-se orientar e contribuir tecnicamente para o aprimoramento e a efetividade das contratações que será futuramente realizada pelos jurisdicionados, visando uma atuação eficiente, dinâmica, atual e parceira do controle externo.

Análise Técnica

O Processo de Inexigibilidade, trata-se de um procedimento complexo, que embora mais simples que o Processo Licitatório, também enseja a prática de vários atos, conforme elencado nos arts. 26 e 38, da Lei n. 8.666/1993.

Dessa forma, conforme informou o MPC, de fato, não é razoável que diversos Processos dos mais variados Municípios e jurisdicionados possuam documentos exatamente

iguais, principalmente como no caso em cerne, em que se verificou a similaridade nos pareceres jurídicos.

Ora, o Parecer Jurídico é um documento, por meio do qual o advogado ou consultor jurídico fornece informações técnicas sobre determinado tema, contendo opiniões jurídicas fundamentadas em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais. Deve ser elaborado de forma clara e fundamentada pois, servirá de parâmetro para a prática de determinado ato. Dessa forma, tendo em vista que o parecer deve ser fundamentado, cada situação ensejará uma justificação.

Sendo assim, tal situação, de fato, nos leva a concluir que os processos de inexigibilidade que culminaram na contratação da ADPM possivelmente foram montados pela própria sociedade e entregues aos entes públicos, inclusive com informações explícitas sobre como deveria ser o trâmite e a ordem dos documentos nos respectivos processos.

Ademais, cabe realizar algumas considerações. A licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas no ato convocatório próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Em regra, a Administração Pública tem o dever de licitar, entretanto, a Lei n. 8.666/1993 prevê situações em que será possível a contratação direta, são as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação se caracteriza quando há apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração, não sendo possível a licitação em razão da inviabilidade de competição. A respeito da inexigibilidade o art. 25 da Lei n. 8.666/1993, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Observa-se que, para a realização de contratações de serviços técnicos por inexigibilidade, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.

Quanto à caracterização de serviço técnico especializado, não há questionamentos nem considerações a serem realizadas, pois, conforme afirmado na própria representação, não restam dúvidas de que os serviços prestados se caracterizam como técnicos especializados. Do mesmo modo, quanto a notória especialização do contratado.

Sendo assim, a irregularidade restringe-se a demonstração de singularidade do objeto. Em que pese a existência de divergência acerca da necessidade de demonstração da natureza singular, conforme informou o *parquet*, este trata-se de requisito expressamente previsto em Lei, dessa forma, ainda que o Projeto de Lei altere a redação e retire a demonstração de natureza singular do objeto, hoje, o que se aplica é a necessidade desta.

O serviço singular deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie.

Nesse sentido, excerto do voto exarado pelo Relator, Conselheiro Wanderley Ávila no processo n. 811150, que também versava sobre a contratação por inexigibilidade da empresa ADPM, *in litteris*:

Com efeito, conforme o próprio TCU, a singularidade de um serviço “diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

Além disso, Jacoby Fernandes *in* Contratação Direta Sem Licitação, leciona que a singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço

pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço, sendo a singularidade a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais, a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. Ainda, prossegue a lição oferecendo alguns exemplos de como se identificaria em um serviço o elemento da singularidade. Vale a transcrição:

Por exemplo, é um serviço singular, a aplicação de revestimento em tinta com base em poliuretano, na parte externa de um reator nuclear, devido às irradiações desse objeto; enquanto pintar é uma atividade comum, as características do objeto que vai receber a tinta exigem uma forma de aplicação de produto que não ocorre nos demais; apagar incêndio é uma atividade que pode ser executada por qualquer bombeiro, mas debelar um incêndio em um poço de petróleo apresentasse como singular; a demolição é uma atividade comum, mas a necessidade de que seja efetuada por técnica de implosão pode torna-la singular.

Dessa forma, assim como afirmou o *Parquet*, de fato, a singularidade não pode ser confundida com a possibilidade de o serviço ser prestado por somente uma pessoa ou empresa, contudo, ressalte-se que não está relacionada ao agente que irá prestar o serviço, mas, diz respeito ao objeto.

O objeto deve ser pormenorizado e específico, de maneira que, tendo em vista sua especialidade, admite-se a contratação direta para ser prestado por determinada pessoa ou empresa em razão de sua especialização.

Observe-se que as diversas conceituações de singularidade utilizadas na doutrina e aplicadas pelos Tribunais, embora corretas, permitem que na escolha do contratado utilize-se certa subjetividade. Contudo, um elemento é comum às contratações diretas por inexigibilidade com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, qual seja, a imprevisibilidade do resultado da execução. Isso porque a Administração define as características do que pretende contratar, mas não tem como saber de plano o resultado da execução.

Registre-se que a subjetividade conferida ao administrador não implica que a Administração adote na escolha do prestador a variabilidade da forma de execução, que varia de executor para executor, pois nesse caso a administração escolheria o prestador de acordo com a confiança depositada e a singularidade estaria nas variadas formas de execução, levando ao mesmo resultado, logo previsível.

Em se tratando da confiança e da discricionariedade do gestor para essas contratações, ressalte-se a Súmula 39 do TCU, *in verbis*:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993”.

No caso em cerne, o objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil, administrativa, financeira e de gestão, dessa forma, serão elaborados pareceres e relatórios que, embora cada profissional possa fazer à sua maneira, tendo em vista sua especialização, o resultado será o mesmo, ou seja, inexistirá imprevisibilidade do resultado.

Desse modo, não se vislumbra a singularidade do objeto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade, motivo pelo qual entende-se irregular as contratações realizadas.

Prosseguindo a análise das inadequações processuais, no tocante a justificativa de preços, conforme já ressaltado nesta análise, o processo de inexigibilidade, ainda que trate de processo simplificado, também enseja a prática ordenada de vários atos.

Nesse sentido o art. 26, da Lei n. 8.666/1993, estabelece os elementos que devem constar do processo de inexigibilidade, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A par da legislação aplicável, verifica-se que um dos requisitos necessários é a apresentação de justificativa de preços.

A justificativa de preço é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado.

Dessa forma, a falta de demonstração da justificativa de preços, não só desrespeita o permissivo legal, como impossibilita a Administração verificar se a contratação que está sendo realizada é vantajosa. Sendo assim, entende-se irregular a ausência de justificativa de preços.

No que tange aos requisitos da contratação por inexigibilidade que decorrem dos princípios constitucionais, conforme informou o MPC, não restam dúvidas quanto a efetividade do princípio da eficiência. Assim, cabe realizar considerações acerca do conflito de interesses, princípio da economicidade e regionalização.

O conflito de interesses caracteriza-se por toda situação que represente um confronto entre interesses de dois ou mais jurisdicionados, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Gestor.

O conflito de interesses, no caso em cerne, caracteriza-se pelo confronto entre interesses públicos que acabam por comprometer ou influenciar no interesse coletivo.

Isso, pois, conforme bem informou o MPC, cabe ao Executivo fiscalizar o Legislativo, logo, se torna impossível realizar uma fiscalização imparcial, se ambos forem orientados por uma mesma empresa, ficando até mesmo reféns desta empresa que poderia direcioná-los de acordo com seus interesses.

Dessa forma, entende-se que não poderia ter sido realizada a contratação, dentre outros motivos já demonstrados, em razão do conflito de interesses presente no caso.

No tocante ao princípio da economicidade, este refere-se à promoção de resultados esperados com o menor custo possível, para isso, conforme informou o MPC, o art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, dispõe acerca da necessidade da apresentação de justificativa de preços, ainda que em se tratando de inexigibilidade, a qual conforme análise já realizada não se verificou.

Dessa forma, de fato, a ausência de justificativa de preço, bem como, o fato de terem se pautado apenas nas informações apresentadas pela própria ADPM, não procedendo a uma pesquisa própria que demonstrasse a coerência dos preços ofertados, além de inobservância ao permissivo legal, fere o princípio da economicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Ademais, no que tange a regionalização, cumpre ressaltar que a contratação de consultoria e assessoria se baseia em auxiliar os administradores a tomarem decisões corretas em termos de gestão, e obedientes aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade.

Desta forma, cabe aos consultores suprir os clientes de dados, informações e análises obtidos e baseados nos resultados de pesquisas dos precedentes técnicos e jurídicos relativos à matéria, contribuir e enriquecer as informações tendo por base o próprio conhecimento profissional, e, como aspecto essencial de consultor, tecer considerações e recomendar soluções de sua lavra.

Por este motivo, nos serviços de consultoria e assessoria não se basta a pesquisar, coletar e compilar dados históricos e atualizar informações sobre a matéria em foco. O serviço de consultoria e assessoria necessariamente vai além: apresenta os dados e tece considerações a respeito dos resultados encontrados, fornecendo um diagnóstico da situação e, se for o caso, os caminhos ou soluções para sanar os problemas existentes.

Dessa forma, de fato, dada as semelhanças culturais, geográficas e administrativas de alguns municípios, entende-se pela possibilidade de contratação deste serviço de acordo as características regionais.

No tocante a elaboração de cartilha, conforme bem ressaltou o *parquet*, nos termos do art. 3º, do RITCEMG, compete a este Tribunal, não só fiscalizar e julgar as contas, mas também a função pedagógica de orientador os gestores e jurisdicionados.

No intuito de cumprir tal função, uma das ações que podem ser realizadas por este Tribunal é elaboração de cartilha com orientações e informações que orientem e contribuam tecnicamente para o aprimoramento e a efetividade das contratações que serão futuramente realizadas pelos jurisdicionados.

Dessa forma, tendo em vista o grande número de contratações da mesma empresa, realizadas pelos mais diversos jurisdicionados contendo as mesmas irregularidades, bem como, a existência de decisões conflitantes proferidas por essa Corte de Contas acerca da possibilidade de contratação, entende-se que se faz importante a elaboração de cartilha orientadora direcionada aos gestores públicos mineiros.

Por fim, quanto a proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, submete-se à consideração superior.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugere-se a elaboração de cartilha orientadora direcionada aos gestores públicos mineiros, tendo em vista o grande número de contratações da mesma empresa, realizadas pelos mais diversos jurisdicionados contendo as mesmas irregularidades, bem como, a existência de decisões conflitantes proferidas por essa Corte de Contas acerca da possibilidade de contratação.

E, ainda, a citação dos responsáveis, Câmara Municipal de Conceição das Pedras e ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para que se manifestem acerca das irregularidades apuradas nas contratações direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em Administração Pública.

1ª CFM, 15 de janeiro de 2020.



Maria Helena Pires
Analista de Controle Externo
TC – 2172-2

Carolina Bastos de Oliveira
Carolina Bastos de Oliveira
Estagiária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo nº: 1084316
Natureza: Representação
Representado: Câmara Municipal de Conceição das Pedras e ADPM –
Administração Pública para Municípios Ltda.
Representante: Ministério Público de Contas

Encaminhem-se os autos ao Relator, em cumprimento ao despacho de fls. 2.424.

1ª CFM, 15 de janeiro de 2020.


Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2

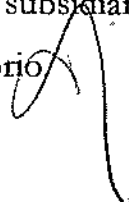
Processo n.º: 1.084.316
Natureza: Representação
Órgão: Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais

Ao Ministério Público de Contas,

Versam os autos sobre contratação direta da sociedade empresária ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação promovidos em vários municípios do Estado.

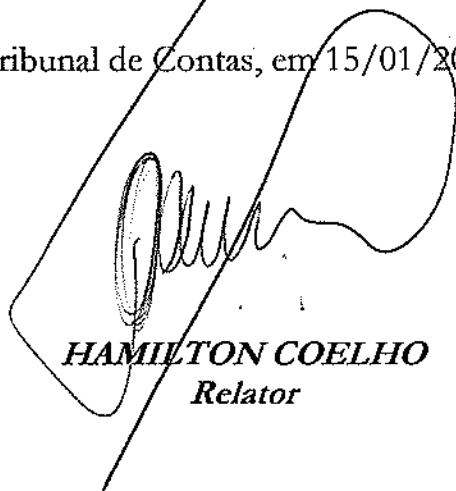
Decidiu a Presidência deste Tribunal proceder à autuação da representação em diversos autos distintos, correspondentes aos órgãos e entes públicos listados na peça inicial. Em análise da exordial, contudo, infere-se que se trata de documento genérico, no qual, embora se descrevam diversas irregularidades referentes às contratações por inexigibilidade, não há especificação dos procedimentos administrativos supostamente viciados e, principalmente, indicação dos respectivos responsáveis.

Faz-se necessário, portanto, o saneamento dos autos, previsto no art. 140 do Regimento Interno, tendo em vista que as informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção são requisitos para a própria admissibilidade da Representação, conforme o disposto no art. 301, §1º, IV, do referido Regimento, além de constituírem as imputações que subsidiarão o exame técnico e, sobretudo, viabilizarão a instauração do contraditório.



Isso posto, devolvo os autos ao representante para especificação dos procedimentos licitatórios a que se refere esta ação de controle externo no âmbito da Câmara de Conceição das Pedras, indicação dos respectivos responsáveis pelas possíveis irregularidades e da documentação que corrobora os apontamentos formulados.

Tribunal de Contas, em 15/01/2020.



HAMILTON COELHO
Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Certidão

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2020, certifico que procedi à redistribuição da Representação n. 1084316 à Procuradora Maria Cecília, conforme o disposto no Art. 2º da Resolução MPC-MG N. 11, de 18 de setembro de 2014, bem como o que restou definido nas Reuniões institucionais datadas de 09/05/2011 e 23/05/2011.

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Ref.: Representação n. 1.084.316

Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora signatária, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no artigo 32, I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais –, manifestar-se acerca da determinação de f. 2.436/2.436v. e requerer o que se segue.

Trata-se de representação de f. 01/24, instruída com os documentos de f. 25/2.417, formulada pelo Ministério Público de Contas, o qual aponta ocorrência de irregularidades na contratação da sociedade ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., CNPJ n. 02.678.177/0001-77, pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras.

Foi constatada a conexão entre a presente representação e a representação n. 1.082.552, cuja a jurisdicionada representada é a Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, f. 2.420/2.422.

A unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou às f. 2.426/2.435, sugerindo a elaboração de cartilha orientadora direcionada aos gestores públicos mineiros e, ainda, a citação dos responsáveis pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras e pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

Após, às f. 2.436/2.436v., o relator determinou a devolução dos autos a este Ministério Público de Contas para especificação dos procedimentos licitatórios a que se refere esta ação de controle externo e a indicação dos respectivos responsáveis pelas possíveis irregularidades constatadas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Atendendo à determinação do relator em despacho de f. 2.436/2.436v., para especificação dos procedimentos licitatórios a que se refere esta

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

ação de controle externo, este Ministério Público de Contas apresenta discriminação dos contratos celebrados entre a Câmara Municipal de Conceição das Pedras e a sociedade ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., os eventuais termos aditivos celebrados e os respectivos prazos de vigência e valores, bem como os respectivos processos de inexigibilidade de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS				
CONTRATO	PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
011/2013	Processo licitatório n. 003/2013–Inexigibilidade 001/2013	Prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.	01/01/2014 até 31/12/2014	R\$18.000,00
009/2014	Processo licitatório n. 007/2014–Inexigibilidade 001/2014	Prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.	02/01/2015 até 31/12/2015 1º Termo Aditivo: 02/01/2016 até 31/12/2016	R\$20.800,00 1º Termo Aditivo: R\$ 22.620,00
009/2016	Processo licitatório n. 002/2016–Inexigibilidade 001/2016	Prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.	01/01/2017 até 31/12/2017	R\$26.400,00
001/2011	Processo licitatório n. 006/2011–Inexigibilidade 001/2011	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, auditoria, e consultoria financeira, contábil e jurídica, e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno.	01/08/2011 até 01/08/2012 1º Termo Aditivo: 02/08/2012 até 31/12/2013	R\$12.000,00 1º Termo Aditivo: R\$ 20.600,00
010/2017	Processo licitatório n. 003/2017–Inexigibilidade 001/2017	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira.	02/01/2018 até 30/06/2018	R\$13.728,00

Ainda em atenção à determinação do relator de f. 2.436/2.436v., este Ministério Público de Contas apresenta a indicação dos respectivos responsáveis pelas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

possíveis irregularidades constatadas, as possíveis sanções a serem aplicadas e a possibilidade de solução jurídica do tema em debate.

CONDUTA	RESPONSÁVEIS
Contratação por inexigibilidade de licitação sem atender ao disposto inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e da Súmula n. 106 do Tribunal de Contas.	Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras; ADPM; Rodrigo Silveira Diniz Machado (representante legal da ADPM).
Ausência de justificativa do preço contratado nos processos de inexigibilidade de licitação analisados.	Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras.
Inadequação na instrução processual dos processos de inexigibilidade em análise na presente representação.	Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras; ADPM; Rodrigo Silveira Diniz Machado (representante legal da ADPM).
Conflito de interesses: contratação pela Prefeitura e pela Câmara do mesmo Município	Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras.

Destaca-se que as inadequações apresentadas na presente representação **são suficientes para que haja a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, da sociedade empresária ADPM e de seus representantes legais.**

Importa também destacar que a declaração de inidoneidade não prejudica a incidência de outras sanções legais cabíveis, a serem aplicadas aos gestores responsáveis, à sociedade ADPM e a seus representantes legais, tais como a **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e multa**, tudo nos termos dos art. 83, II e III, e art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Não obstante, anteriormente, o Ministério Público de Contas **SUGERE** tentativa consensual de solução das irregularidades, diante das divergências de entendimentos apresentadas na peça exordial, com a celebração de Termos de Ajustamento de Gestão, com a finalidade de regularizar as contratações que já ocorreram e balizar as futuras contratações, e, ainda, a edição de cartilha de orientação aos municípios mineiros.

Por fim, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

e LV, que "ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" e que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa acerca das irregularidades apresentadas na presente representação. **REQUER** que seja julgada procedente a presente representação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



Processo n.º: 1.084.316
Natureza: Representação
Órgão: Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal
Representados: Presidentes da Câmara Municipal de Conceição das Pedras à época e ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

À Secretaria da Primeira Câmara,

Citem-se o Sr. Aécio Silveira Raymundy, Presidente da Câmara no exercício de 2013; o Sr. Flávio José da Silva, Presidente nos exercícios de 2015 e 2016; a Sra. Rita de Cássia Raimundo, Presidente no exercício de 2011; a Sra. Maria Aparecida Ferreira de Faria, Presidente nos exercícios de 2017 e 2018; a sociedade empresária “ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.” e seu representante legal, Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 307 do Regimento Interno, acostar defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados, sob pena de revelia.

Disponibilizem-se cópias da petição inicial de fls. 01/24v, do relatório técnico de fls. 2.426/2.434 e da manifestação ministerial de fls. 2.438/2.439v.

Informe-se que somente serão aceitas razões de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



Havendo manifestação, encaminhe-se o processo à unidade técnica para novo exame e, após, retornem-me conclusos.

Transcorrido *in albis* o prazo, façam-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 28/7/20.

HAMILTON COELHO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Ofício n. 12142/2020

Processo n.: 1084316 - Representação

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Adpm - Administração Pública para Municípios Ltda

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 Andar: 2º, 3º, 4º, 5º; B.São José (Pampulha) - Belo Horizonte/MG - 31.275-050

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator do processo autuado sob o n. 1084316 - Representação, determinou a **citação da Sociedade Empresária "ADPM" - Administração Pública para Municípios Ltda.**, na pessoa de V.Sa. para que, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos, sob pena de revelia.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (reatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8781773734.

Nos termos da Portaria PRES. n. 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V. Sa. não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do emailprotocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Informo-lhe finalmente que, somente serão aceitas manifestações de defesa assinadas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



L.A.S.B.

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 - Tel.: (31) 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 12106/2020

Processo n.: 1084316 - Representação

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Representante Legal da Sociedade Empresária Adpm, à época dos fatos.

Alameda Falcatas, 919 Casa B.Sao Luiz - Belo Horizonte/MG - 31.275-070

Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Hamilton Coelho, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos, sob pena de revelia.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8783973733.

Nos termos da Portaria PRES. n. 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V. Sa. não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Informo-lhe finalmente que, somente serão aceitas manifestações de defesa assinadas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 - Tel.: (31) 3348-2111

L.A.S.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 12105/2020

Processo n.: 1084316 - Representação

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

À Senhora

Maria Aparecida Ferreira de Faria

Presidente da Câmara Municipal 2017 e 2018, à época dos fatos.

Praca Fco Rodrigues dos Santos, 30 B.Centro - Conceição das Pedras/MG - 37.527-000

Senhora,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Hamilton Coelho, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos, sob pena de revelia.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8783073739.

Nos termos da Portaria PRES. n. 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V. Sa. não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Informo-lhe finalmente que, somente serão aceitas manifestações de defesa assinadas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



L.A.S.B.

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 - Tel: (31) 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 12104/2020

Processo n.: 1084316 - Representação

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

À Senhora

Rita de Cassia Raimundo

Presidente da Câmara Municipal 2011, à época dos fatos.

Rua Braz Raimundo, 120 Casa B. Centro - Conceição das Pedras/MG - 37.527-000

Senhora,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Hamilton Coelho, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos, sob pena de revelia.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8783173738.

Nos termos da Portaria PRES. n. 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V. Sa. não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Informo-lhe finalmente que, somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



L.A.S.B.

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 - Tel.: (31) 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 12103/2020

Processo n.: 1084316 - Representação

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Flavio Jose da Silva

Presidente da Câmara Municipal 2015 e 2016, à época dos fatos.

Outros Jose Vitor, 16 B.Centro - Conceição das Pedras/MG - 37.527-000

Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Hamilton Coelho, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos, sob pena de revelia.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8783673734.

Nos termos da Portaria PRES. n. 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V. Sa. não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Informo-lhe finalmente que, somente serão aceitas manifestações de defesa assinadas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



L.A.S.B.

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 - Tel.: (31) 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 12102/2020

Processo n.: 1084316 - Representação

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Accio Silveira Raymudy

Presidente da Câmara Municipal 2013, à época dos fatos.

Rua Joaquim Raimundo de Faria, 70 Casa B.Centro - Conceição das Pedras/MG - 37.527-000

Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Hamilton Coelho, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos, sob pena de revelia.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8783773737.

Nos termos da Portaria PRES. n. 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V. Sa. não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Informo-lhe finalmente que, somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



L.A.S.B.

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 - Tel.: (31) 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1084316

Data: 19/10/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 12106/2020.

Liliane Barros

Liliane Aparecida da Silva Barros

CEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
um. Ofício: 12106/2020		VIRE	
roc./Doc.: 1084316		E	
destinatário:			
RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO			
endereço:		PAÍS / PAYS	
ALAMEDA FALCATAS - 919 - CASA			
SAO LUIZ			
31275070 - BELO HORIZONTE - MG			
Mat.: 90162		VALOR / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
<i>Sergio B. do Freitas</i>		23/09/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		23 SET 2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E ASSINATURA DO RECEBEDOR / RUBRIQUE ET SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
M 6160225		LILIANE A. DA SILVA R 424.294-9	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm			

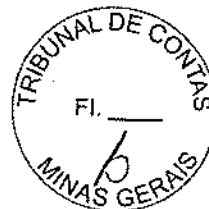


Executor: L.A.S.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1084316

Data: 19/10/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 12105/2020.

Liliane Barros

Liliane Aparecida da Silva Barros

AVISO DE RECEBIMENTO		<i>Liliane F</i> PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
CEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		VIRE	
Num. Ofício: 12105/2020		RE	
Proc./Doc.: 1084316			
Destinatário:			
MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIA			
Endereço:		PAIS / PAYS	
PRACA FCO RODRIGUES DOS SANTOS - 30 -			
CENTRO			
37527000 - CONCEICAO DAS PEDRAS - MG			
Mat.: 90162		VALOR / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		10/09/2020	10 SET 2020
RAIMUNDO ELI DE FARIA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT		
6.355.010-6	Renata Paiva Torres Mat. 8.421.069-9		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0			
FC0453 / 16			
114 x 185 mm			

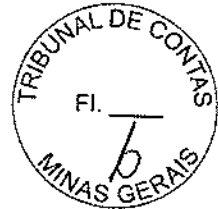


Executor: L.A.S.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1084316

Data: 19/10/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 12104/2020.


Liliane Aparecida da Silva Barros

CEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		Liliane F PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
um. Ofício: 12104/2020		PAISE	
roc./Doc.: 1084316		IRE	
destinatário: RITA DE CASSIA RAIMUNDO		PAIS / PAYS	
endereço: RUA BRAZ RAIMUNDO - 120 - CASA CENTRO 37527000 - CONCEICAO DAS PEDRAS - MG		Mat: 90162	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
VANESSA CARVALHO FREITAS		10/09/2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
MG 15 816 875		Renata Paiva Tomaz Mat. 8.421.069-9	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: L.A.S.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1084316

Data: 19/10/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 12103/2020.

Liliane Barros

Liliane Aparecida da Silva Barros

CEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		um. Ofício: 12103/2020	
roc./Doc.: 1084316			
destinatário: FLAVIO JOSE DA SILVA		202012103	
endereço: OUTROS JOSE VITOR - 16 - CENTRO 37527000 - CONCEICAO DAS PEDRAS - MG		Mat: 90162	
☐ TRANSMISSÃO PRIORITÁRIA		☐ EMS	
☐ SEGURO		☐ SEGURO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
DIOVANA MARTA DE FARIA SILVA		10/09/2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
17.025165		Renata Paiva Tomaz Mat. 8.421.069-9	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0403 / 16 114 x 186 mm

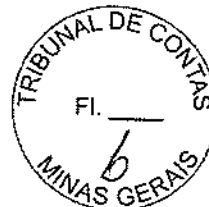


Executor: L.A.S.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1084316

Data: 19/10/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 12102/2020.


Liliane Aparecida da Silva Barros

CEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
um. Ofício: 12102/2020		NIRE	
roc./Doc.: 1084316		RE	
destinatário:			
AECIO SILVEIRA RAYMUNDY			
endereço:		PAIS / PAYS	
RUA JOAQUIM RAIMUNDO DE FARIA - 70 - CASA			
CENTRO			
37527000 - CONCEICAO DAS PEDRAS - MG			
Mat.: 90162			
☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
		10/09/2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / CARRÉAU DE DESTINATION	
TERESINHA CASSIA FREITAS SILVA		0 SET 2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
MG-12468273		Renata Paiva Tolosa Mat. 8.421.069-9	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 10 114 x 186 mm

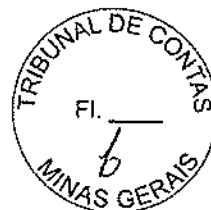


Executor: L.A.S.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1084316

Data: 19/10/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 12142/2020.

Liliane Barros

Liliane Aparecida da Silva Barros

CEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
um. Ofício: 12142/2020		AIRE	
roc./Doc.: 1084316		RE	
destinatário:			
ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA			
endereço:		PAIS / PAYS	
AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO - 559 - ANDAR: 2, 3, 4, 5.			
SAO JOSE (PAMPULHA)			
31275050 - BELO HORIZONTE - MG			
Mat.: 90162		ADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / UNITÉ DE DESTINATION
<i>Sara Medgaco</i>		23/9/20	23 SET 2020
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	RICARDO PRIMOLA FAUSTINO		
	AGENTE DE CORREIOS		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE À RETOURNER DANS LE VERSO			
75240203-0		FC04637 13	



Executor: L.A.S.B.